



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS**

LEILA CORREIA MASCARENHAS BARRETO

**AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR:
Brasil e Argentina em perspectiva comparada**

**Brasília-DF
2025**

LEILA CORREIA MASCARENHAS BARRETO

**AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR:
Brasil e Argentina em perspectiva comparada**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elaine Moreira

**Brasília-DF
2025**

Para Sofia e Alice, minhas maiores fontes de amor e inspiração. Que este esforço simbolize a importância de nunca desistirmos dos nossos sonhos e da constante busca por um futuro mais justo e igualitário. Que vocês sempre acreditem no poder transformador do conhecimento, da determinação, da resiliência e, acima de tudo, da empatia.

AGRADECIMENTOS

“Um sonho que se sonha só é apenas um sonho. Um sonho que se sonha junto torna-se realidade (SEIXAS, 1974, Faixa 1)”. Inspirada por essas palavras, expresso minha mais sincera gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste sonho.

Agradeço, em primeiro lugar, a três pessoas especiais: Pablo Barreto, meu companheiro de vida, e minhas amadas filhas, Sofia e Alice. Vocês foram a maior fonte de força e inspiração ao longo desta caminhada. O carinho, a paciência e o apoio que ofereceram foram essenciais para superar os momentos mais desafiadores, iluminando cada etapa dessa jornada e enchendo-a de ternura e significado.

À minha família, registro um reconhecimento especial em nome de meu pai, José Amando, cuja memória permanece como um pilar de ética, inspiração e coragem. A ele, dedico a mais profunda admiração pelos valores e ensinamentos transmitidos. À minha mãe, Maria Luiza, e ao meu irmão, José Amando Júnior, sou imensamente grata pelo suporte e amor incondicionais. Vocês renovam diariamente minha confiança para seguir na busca dos meus sonhos com firmeza e esperança.

Aproveito o momento para reconhecer o papel decisivo de duas pessoas em meu desenvolvimento profissional, que deixaram marcas inesquecíveis em minha trajetória. Em primeiro lugar, agradeço ao Ministro Luís Roberto Barroso, cuja liderança inspiradora e incentivos constantes me impulsionaram a superar limites e buscar continuamente o aprimoramento. Sua confiança no meu potencial e suas orientações criteriosas foram essenciais para consolidar o caminho que trilhei até aqui. Registro, ainda, meu sincero agradecimento ao Ministro Luiz Edson Fachin, cuja generosidade e reconhecimento foram imprescindíveis para ampliar meus conhecimentos e expandir meus horizontes.

Não poderia deixar de mencionar a querida professora Elaine Moreira, minha orientadora, que, com paciência e sabedoria, conduziu-me durante todo o processo. Seu suporte foi indispensável para que eu superasse os desafios e equilibrasse as diversas responsabilidades da vida com a elaboração desta dissertação. Também registro meu carinho à professora Lilia Tavolaro, cujo auxílio no início da minha caminhada acadêmica foi determinante para meu progresso. Em nome de ambas, agradeço a todos os docentes que, com dedicação e conhecimento, foram essenciais à minha formação. Sem vocês, este momento não teria sido possível.

Nesse contexto, aproveito para expressar a imensa satisfação por integrar o Programa

de Pós-Graduação de uma Universidade Pública Federal, reconhecida pela excelência de seu ensino. Reforço, assim, o compromisso de retribuir o investimento público em minha formação, dedicando-me a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, por meio dos frutos desta qualificação.

Por fim, agradeço aos amigos, antigos e novos, que trouxeram leveza e alegria a essa jornada. Cada palavra de incentivo, gesto de solidariedade e momento compartilhado foi fundamental para tornar o percurso mais significativo. Gostaria de destacar a valiosa parceria de Adriana Cruz, Adriana Manta, Bruno Calabrich e Luísa Lacerda, por tornarem o caminho mais inspirador e enriquecedor. Minha gratidão por sonharem junto comigo.

Embora não seja possível nomear todos, outros amigos e amigas também deixaram marcas especiais nesta caminhada: Aline Osório, Ana Luiza Ávila, Andreza Mares, Beatriz Chiesse, Christine Peter, Clara Mota, Denise Correia, Fabrício Aquino, Frederico Montedonio, Gabriele Pastana, Juliana Florentino, Juliana Moraes, Juliana Prevelato, Karen Louise, Larissa Couto, Maiana Pessoa, Marcel Corrêa, Mariana Simas, Mariana Tejo, Marluce Fleury, Martha Aquino, Patrícia Perrone, Paulo Vinicius Quintela, Pedro Alcântara e Tainah Pereira. A todos vocês, agradeço por ajudar a tornar este sonho realidade.

RESUMO

A equidade de gênero no parlamento é essencial para o fortalecimento das democracias contemporâneas, pois promove uma representatividade mais justa e inclusiva, refletindo a diversidade e a composição plural da sociedade. Apesar disso, a sub-representação feminina nos espaços de poder continua sendo um desafio global, resultado de desigualdades históricas, sociais e culturais que restringem a presença das mulheres nesses ambientes. Esta dissertação analisa a relevância das ações afirmativas de gênero na ampliação da participação feminina na política, com foco comparativo entre Brasil e Argentina, considerando os distintos contextos sociopolíticos e institucionais de cada país. A investigação identifica uma significativa disparidade na eficácia das cotas eleitorais, embora tenham sido implementadas em períodos próximos e com legislações semelhantes. Três fatores principais explicam essa diferença: (i) o tipo sistema eleitoral, no qual a Argentina adota listas fechadas de candidatos e candidatas, que favorecem maior inclusão, enquanto o Brasil utiliza listas abertas, circunstância que dificulta a competitividade das candidaturas femininas; (ii) os contextos sociais e culturais da Argentina evidenciam a forte influência de movimentos feministas organizados, com ampla capacidade de mobilização em massa, enquanto o Brasil enfrenta barreiras culturais e estruturais mais profundas; e (iii) o papel das organizações partidárias, que na Argentina demonstram maior comprometimento com a igualdade de gênero, ao contrário do Brasil, onde o cumprimento das cotas muitas vezes ocorre de forma superficial, sem garantir oportunidades concretas de eleição às mulheres. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, para explorar a evolução das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e a aplicação das cotas eleitorais nos dois países. Os resultados mostram que, no Brasil, a efetividade dessas medidas depende de reformas no sistema eleitoral, maior engajamento da sociedade civil e fortalecimento das estruturas partidárias. A experiência argentina evidencia que ações afirmativas bem estruturadas podem ampliar de forma significativa a presença feminina nos espaços de decisão e assegurar a implementação eficaz das políticas de equidade de gênero.

Palavras-chave: Equidade de gênero; Ações afirmativas; Cotas eleitorais; Representatividade feminina; Parlamento; Brasil; Argentina.

ABSTRACT

Gender equity in parliament is essential for strengthening contemporary democracies, as it fosters fairer and more inclusive representation, reflecting the diversity and plural composition of society. Nevertheless, the underrepresentation of women in positions of power remains a global challenge, resulting from historical, social, and cultural inequalities that restrict women's presence in these environments. This dissertation examines the relevance of gender affirmative actions in increasing women's political participation, with a comparative focus on Brazil and Argentina, considering the distinct sociopolitical and institutional contexts of each country. The study identifies a significant disparity in the effectiveness of electoral quotas, despite their implementation in similar periods and through comparable legislation. Three main factors explain this disparity: (i) the type of electoral system, where Argentina adopts closed lists of candidates, which encourage greater inclusion, while Brazil employs open lists, a structure that hinders the competitiveness of female candidates; (ii) the social and cultural contexts of Argentina highlight the strong influence of organized feminist movements, with a broad capacity for mass mobilization, while Brazil faces deeper cultural and structural barriers; and (iii) the role of political organizations, which in Argentina demonstrate a stronger commitment to gender equality, in contrast to Brazil, where compliance with quotas often occurs superficially, without guaranteeing concrete opportunities for women to be elected. The research employs a qualitative approach, based on document analysis and literature review, to explore the development of public policies aimed at gender equality and the implementation of electoral quotas in both countries. The findings indicate that, in Brazil, the effectiveness of these measures depends on reforms to the electoral system, greater engagement from civil society, and the strengthening of party structures. The Argentine experience highlights that well-structured affirmative actions can significantly increase female presence in decision-making spaces and ensure the effective implementation of gender equity policies.

Keywords: Gender equity; Affirmative actions; Electoral quotas; Female representation; Parliament; Brazil; Argentina.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Apresentação do tema	9
1.2	Contexto, problema e relevância da pesquisa	12
1.3	Hipótese, objetivo e metodologia	13
1.4	Estruturação do trabalho.....	15
2	EXCLUSÃO HISTÓRICA E ASCENSÃO FEMININA: REDEFINIÇÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA	16
2.1	O movimento feminista: trajetória, conquistas e desafios	17
2.2	O feminismo latino-americano e a conquista do sufrágio feminino.....	24
2.3	O sufragismo no Brasil e na Argentina	26
2.4	O processo de redemocratização na América Latina e a incorporação da pauta de gênero.....	30
2.5	A Agenda internacional contra a desigualdade de gênero.....	32
3	O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, O DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	39
3.1	As dimensões do princípio da igualdade e o direito antidiscriminatório: perspectivas e aplicações	39
3.2	Ações Afirmativas: caminho para a equidade por meio da discriminação positiva	42
3.3	Ações afirmativas de gênero na Política e o fortalecimento da Representatividade no Parlamento	46
3.4	As cotas de gênero na América Latina	50
3.5	Desafios e Avanços das Cotas de Gênero na Política: O Papel dos Sistemas Eleitorais, das Dinâmicas Sociais e do Poder Judiciário.....	51
3.5.1	Impactos dos sistemas eleitorais sobre as cotas de gênero	52
3.5.2	As dinâmicas das relações sociais e a sua influência sobre as cotas eleitorais	54
3.5.3	O papel do Poder Judiciário na promoção da igualdade e no enfrentamento de práticas fraudulentas	60
4	O SISTEMA DE COTAS PARA AS MULHERES NO PARLAMENTO: BRASIL X ARGENTINA.....	67
4.1	O Brasil e os seus principais desafios.....	68
4.1.1	A evolução da participação eleitoral das mulheres no parlamento no período pós-ditadura	69
4.1.2	A instituição e evolução das ações afirmativas de gênero na política brasileira ..	75
4.1.3	A trajetória e desafios da mulher negra nas eleições brasileiras	80
4.1.3.1	<i>O colonialismo e o racismo estrutural na sociedade brasileira</i>	<i>81</i>

4.1.4	Movimentos reativos à pauta de gênero: violência política e fraude às cotas	87
4.2	O caso argentino e a política bem-sucedida das cotas.....	92
4.2.1	A instituição e evolução das ações afirmativas de gênero na política argentina ..	94
4.2.2	Desafios e movimentos reativos à pauta de gênero na Argentina	100
4.2.3	O colonialismo e a homogeneidade racial na Argentina	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		111
REFERÊNCIAS		115

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do tema

As democracias constitucionais contemporâneas foram alicerçadas na ideia de promoção da igualdade e do pluralismo entre os indivíduos. A diversidade de pensamentos e a ampliação do debate, refletidas na tomada de decisões políticas de um país, são essenciais à concretização do princípio democrático e importam em efetiva legitimação do processo eleitoral.

Na atualidade, o aumento do interesse político da população e a mobilização social têm sido impulsionadores para o aprimoramento da democracia. Entretanto, a política, que deveria ser essencialmente participativa, continua sendo historicamente excludente, com baixa representatividade de segmentos fundamentais da sociedade. Em diversos países, a discriminação institucionalizada continua se manifestando por meio da segregação estrutural de determinados grupos, relegando-os à margem dos espaços públicos e decisórios, como ocorre com as mulheres.

Essa exclusão perpetua a prevalência dos interesses das categorias hegemônicas, fato que dificulta ou impede a conquista de pautas essenciais para setores marginalizados, especialmente no Brasil. O país, formado por eleitorado majoritariamente feminino, possui uma sub-representação de mulheres no parlamento, evidenciada nas estatísticas globais e regionais. A presença de apenas 17,5% na Câmara dos Deputados e 17,3% no Senado Federal está longe da média mundial (25,5%) e da América Latina¹ (média superior a 33% desde 2016), ocupando a 133ª posição em um *ranking* de 178 países². Há necessidade, portanto, de avanços para garantia da própria legitimidade do processo democrático.

As políticas públicas de incentivo à participação política de mulheres no Brasil não são novas: a instituição de cotas femininas remonta ao ano de 1995³, e a reserva mínima de 30% para as candidaturas aos cargos legislativos (modelo atual) foi incluída na Lei das Eleições desde o ano de 2009⁴. Os dados apresentados anteriormente, contudo, demonstram que a

¹ Na América Latina, Cuba e México têm os melhores desempenhos, com 53,4% e 50% dos assentos parlamentares ocupados por mulheres (Brasil. Câmara dos Deputados, 2022).

² Esses dados são da União Interparlamentar (UIP), relativos a 1º de junho de 2024 (IPU PARLINE1).

³ O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.100/1995 previu a aplicação de cotas para preenchimento de 20% para as candidaturas a cargos proporcionais.

⁴ Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1995, introduzido pela Lei nº 12.034/2009: “§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”

aplicação da regra das cotas não resultou em uma ampliação significativa do número de mulheres no parlamento brasileiro.

É interessante observar que a maioria dos países latino-americanos adotou leis que estabelecem cotas eleitorais de gênero no início da década de 1990, com resultados expressivos em grande parte deles, a exemplo da Argentina. O país foi pioneiro em instituir legalmente as cotas, por meio da alteração do seu Código Eleitoral em 1991, para determinar que as listas apresentadas pelos partidos políticos tivessem, no mínimo, 30% de mulheres entre concorrentes aos cargos eletivos⁵. Atualmente, ocupa a 23ª colocação no mundo quanto à representatividade feminina no Legislativo, com 42,4% de mulheres na Câmara dos Deputados e 45,8% no Senado (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. TSE Mulheres).

Há, portanto, uma **disparidade evidente entre os resultados obtidos no Brasil e na Argentina** em termos de representatividade feminina na política, o que desperta um interesse investigativo acerca do percurso seguido por cada um deles. Embora os dois países vizinhos tenham trajetórias históricas distintas, com diferenças no modelo de colonização, formação étnica e desenvolvimento cultural, ambos enfrentaram desafios semelhantes no último século, como regimes autoritários, crises políticas e processos de redemocratização. Durante esse período, as mulheres intensificaram a luta pela ampliação de direitos, incluindo a maior participação no cenário político. Nesse sentido, a realização de estudo comparado entre os dois países é especialmente relevante porque permite uma análise aprofundada das semelhanças e diferenças estruturais que impactam a participação feminina no parlamento.

A análise da sub-representação feminina na política não deve ser feita de forma isolada. É essencial adotar uma abordagem interseccional, de forma a considerar a dimensão racial, especialmente no contexto brasileiro. No país, as mulheres negras compõem a maioria da população feminina, mas enfrentam desafios ainda maiores para acessar espaços de poder. Apesar da implementação de uma ação afirmativa pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) voltada às candidaturas de pessoas negras no ano de 2020, sua presença no parlamento segue

⁵ A Lei nº 24.012/1991, “*Ley de Cupo Femenino*”, alterou o art. 60 do Código Eleitoral, nos seguintes termos: “Artículo 60. — (...)”

Las listas que se presenten deberán tener mujeres en un mínimo del 30 % de los candidatos a los cargos a elegir y en proporciones con posibilidad de resultar electas. No será oficializada ninguna lista que no cumpla estos requisitos.

Los partidos presentarán juntamente con el pedido de oficialización de listas datos de filiación completos de sus candidatos y el último domicilio electoral. Podrán figurar en las listas con el nombre con el cual son conocidos, siempre que la variación del mismo no sea excesiva ni dé lugar a confusión a criterio del juez”.

numericamente inexpressiva⁶. Para ampliar a competitividade dessas candidaturas, a Corte determinou que os recursos financeiros e o tempo de propaganda eleitoral destinados às cotas de gênero fossem distribuídos de forma proporcional às candidaturas registradas de mulheres pretas e pardas⁷. No entanto, os resultados ainda mostram avanços tímidos, evidenciando a necessidade de medidas mais eficazes para reduzir essa desigualdade.

A pouca efetividade das ações afirmativas de gênero e raciais implementadas no país reflete as barreiras estruturais impostas pelo racismo e pelo sexismo institucionalizados. Dessa forma, com o objetivo de fazer uma análise mais profunda, esta pesquisa adota uma abordagem interseccional, considerando as desigualdades de gênero (homens e mulheres) e raça (brancos e negros) como dimensões indissociáveis na formulação de políticas públicas eficazes para promover o ingresso de mulheres na política brasileira.

A reflexão sobre essa questão, portanto, vai além da análise quantitativa da participação feminina na política. Seu objetivo é compreender os desafios estruturais que dificultam uma representação verdadeiramente plural, enriquecendo o debate sobre ações afirmativas, ampliação da presença feminina nos espaços de poder, bem como equidade de gênero e raça no Brasil e na Argentina. A comparação entre diferentes países permite identificar fatores que influenciam tanto o êxito quanto as limitações das políticas públicas de inclusão, possibilitando a extração de lições valiosas para o aperfeiçoamento das estratégias adotadas no Brasil. Além disso, essa abordagem contribui para promover a discussão acadêmica sobre inclusão política, isonomia de gênero e desenvolvimento democrático, oferecendo perspectivas relevantes para as áreas de ciência política, sociologia, antropologia e direito.

A escolha por essa temática reflete uma trajetória pessoal e profissional marcada pelos desafios estruturais da sociedade brasileira. Como mulher, mãe de duas meninas e orgulhosamente baiana, cresci em uma cidade onde 80% da população é negra, experiência que moldou minha percepção sobre desigualdades sociais, raciais e a relevância da representatividade. Com cerca de 20 anos de atuação na Justiça Eleitoral, foi possível

⁶ Em 2018, apesar de constituir 27,8% da população, esse grupo representava apenas 2,5% do total de parlamentares da Câmara dos Deputados e 4,8% das Assembleias Legislativas. AGUILAR, Macarena; PEREIRA, Bruna. 'Nenhum passo atrás' (Not a step back): Brazilian Black women's resistance in the era of Bolsonaro's far-right government. **Gender & Development**, v. 29, n. 2-3, pp. 447-465, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13552074.2021.1978719>. Acesso em: 29 dez. 2024. Em 2020, apenas 6% de candidatas autodeclaradas negras foram eleitas e, em 2027, o número foi de 7%. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/vereadores-eleitos-2024/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

⁷ Cta TSE nº 0600306-47, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

testemunhar as barreiras que historicamente restringem a participação de grupos marginalizados, especialmente das mulheres negras, no cenário político.

Essa vivência reforçou minha convicção de que a inclusão e o pluralismo são fundamentais para o fortalecimento democrático e a legitimidade dos processos eleitorais. É com essa perspectiva que se desenvolve a reflexão a seguir, ressaltando a necessidade de políticas efetivas para ampliar a diversidade nos espaços de poder.

1.2 Contexto, Problema e relevância da pesquisa

A pesquisa insere-se no debate sobre representação política e desigualdades de gênero, com foco nas barreiras enfrentadas pelas mulheres para acessar cargos de liderança política. Apesar da igualdade formal entre os gêneros garantida pelos sistemas democráticos liberais, a sub-representação feminina persiste nos espaços de poder político em diversos países. Essa desigualdade pode ser observada, inclusive, em locais que implementaram cotas de gênero para aumentar a representatividade feminina.

Nesse contexto, o objetivo é analisar os diferentes níveis de sucesso na implementação de cotas voltadas à promoção da igualdade de gênero na política, especialmente no acesso a cargos parlamentares, comparando as experiências de dois países vizinhos: Brasil e Argentina. Ainda que estes países possuam realidades sociais e culturais distintas, compartilham um passado político recente marcado por processos de redemocratização. Enquanto a Argentina é reconhecida como um caso bem-sucedido de implementação de cotas de gênero por resultar a maior presença de mulheres no Parlamento, o Brasil possui destaque por sua limitada participação feminina.

Assim, levando-se em consideração o aparente paradoxo entre a implementação do percentual de cotas para candidaturas de mulheres no pleito proporcional (primeira ação afirmativa voltada à inclusão na política no Brasil) e a ausência de aumento significativo da representatividade feminina no parlamento brasileiro, o **problema de pesquisa** a ser enfrentado é justamente a ampla disparidade na efetividade das ações afirmativas entre Brasil e Argentina, apesar de terem sido implementadas em períodos próximos e por meio de instrumentos normativos semelhantes.

A preocupação com o tema justifica-se pela importância em resguardar a pluralidade na representatividade democrática no Brasil, de forma a garantir a participação equânime de gênero nos assentos dos parlamentos, bem como a própria legitimação do processo democrático, a partir da análise da experiência exitosa da Argentina.

É certo que a necessidade de diversificar o acesso aos cargos eletivos transcende as questões de gênero, abrangendo aspectos igualmente relevantes, como raça, classe e orientação sexual. Além disso, a presença de mulheres nesses espaços, por si só, não assegura a implementação de políticas progressistas e substantivas voltadas à equidade, como a promoção da isonomia salarial e o aumento das oportunidades educacionais. Este estudo, contudo, prioriza a temática de gênero, enfatizando a importância de garantir uma representatividade ampla e significativa.

De forma transversal, será também analisada a participação política das mulheres negras, considerando a interseccionalidade como elemento essencial para compreender as desigualdades estruturais. A análise interseccional entre gênero e raça revela que, apesar de alguns avanços, a participação de mulheres negras na política eleitoral brasileira ainda é mais limitada.

Essa abordagem se justifica não apenas pelo fato de as mulheres representarem a maior parcela da população e do eleitorado, como também pela importância de sua presença em posições de poder para desconstruir estereótipos que associam espaços de liderança aos homens. Tal representatividade fortalece as bases da democracia e, ao mesmo tempo, inspira meninas e mulheres a se envolverem na política e ocuparem papéis de destaque em suas comunidades.

1.3 Hipótese, objetivo e metodologia

Propõe-se testar a **hipótese** de que a implementação eficaz das cotas de gênero no Brasil pode ser aprimorada ao adotar mecanismos de fiscalização, sanções claras e ajustes no sistema eleitoral, seguindo práticas bem-sucedidas da Argentina. Apesar da resistência a essa pauta no país, acredita-se que a incorporação de práticas inspiradas na experiência argentina possa contribuir para o aprimoramento da democracia brasileira.

O **objetivo principal** desta pesquisa é analisar até que ponto as ações afirmativas garantem o acesso de mulheres a cargos eletivos no Brasil e de que forma essas políticas podem ser aprimoradas, acelerando o processo inclusivo com base na experiência bem-sucedida da Argentina.

Além desse objetivo geral, a pesquisa se desdobra em metas específicas, que incluem: (i) analisar a possível existência de movimentos, tanto reativos quanto propulsores, que possam influenciar a efetividade da política de cotas no Brasil; (ii) avaliar os impactos da aplicação de instrumentos coercitivos em casos de descumprimento dessas cotas; e (iii) investigar como a

experiência bem-sucedida da Argentina pode oferecer exemplos positivos ou inspirar soluções alternativas para ampliar a participação das mulheres em cargos eletivos no contexto brasileiro.

Para atingir os objetivos almejados, foi realizada uma **pesquisa bibliográfica** abrangente, com revisão das literaturas nacional e estrangeira sobre temas centrais, como: o histórico da exclusão política feminina; políticas afirmativas no Brasil e na Argentina; interseccionalidade e seus desafios; agenda internacional e o impacto das cotas de gênero para o acesso a cargos eletivos. Essa etapa buscou oferecer uma análise crítica, abordando o tema em seus múltiplos aspectos, relações e níveis de complexidade.

Em seguida, a pesquisa avançou para o campo **documental**, com foco na análise de normas legislativas e jurisprudências do Brasil e da Argentina relacionadas à participação política feminina. O objetivo foi compreender o papel do Legislativo e do Judiciário na configuração das relações sociais e políticas desses países, de forma a identificar diferenças nas abordagens adotadas e avaliar os mecanismos utilizados para garantir a efetividade das ações afirmativas voltadas à igualdade de gênero na política. No decorrer do estudo, observou-se que os sítios eletrônicos dos órgãos brasileiros oferecem ferramentas de pesquisa mais intuitivas em comparação aos argentinos, o que facilita o acesso aos dados e contribui para uma maior transparência das informações.

Ademais, foi realizada a **coleta de dados empíricos** junto a entidades internacionais, bem como a órgãos públicos brasileiros e argentinos, através de consultas a dados públicos disponíveis eletronicamente, para subsidiar a pesquisa e as conclusões da dissertação. Para a comparação dos dados sobre o índice de representatividade, foram utilizadas estatísticas apresentadas pela União Interparlamentar (UIP), com um recorte específico feito em 1º de junho de 2024. A escolha desse órgão se justifica pela sua confiabilidade, abrangência mundial e atualização contínua de dados, que cobrem os 178 parlamentos membros⁸. O recorte temporal, por sua vez, foi necessário devido ao dinamismo do *ranking*, impactado pelos distintos calendários eleitorais de cada país.

A análise é conduzida por meio de um estudo comparativo entre Brasil e Argentina, levando em consideração suas diferenças institucionais e culturais, bem como os pontos de convergência, como a implementação das cotas de gênero e seu impacto nas eleições de mulheres. Essa abordagem permite uma reflexão mais aprofundada sobre como os distintos

⁸ Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/17805/2/parlasur/uni%C3%A3o-interparlamentar.html>. Acesso em: 23 dez. 2023.

contextos moldam as carreiras políticas de mulheres e homens, destacando os fatores que influenciam a efetividade das políticas afirmativas e os desafios enfrentados em cada realidade.

1.4 Estruturação do trabalho

O trabalho será estruturado em três partes, além da introdução e considerações finais. Com o objetivo de trazer mais clareza ao tema específico, serão apresentados conceitos e esclarecimentos preliminares sobre questões que contribuíram de forma determinante para a criação das ações afirmativas de gênero na política.

No primeiro momento, será discutida a questão de gênero na América Latina, com ênfase em três temas importantes que impulsionaram a implementação de políticas inclusivas: o movimento feminista, o processo de redemocratização da América Latina e a agenda internacional de combate à desigualdade de gênero.

Em seguida, serão abordadas as premissas para explicar os fundamentos e a necessidade da instituição de políticas públicas inclusivas, como o princípio da igualdade em suas diversas dimensões, a importância do direito antidiscriminatório e a necessidade de instituir ações afirmativas como medidas reparatórias para superar as desigualdades históricas sofridas por determinados grupos. No que se refere a este último aspecto, será destacado o papel do Poder Judiciário na promoção da isonomia de gênero, analisando sua atuação na garantia da efetividade dessas políticas e na construção de um ambiente institucional mais equitativo.

Por fim, serão examinados em detalhes os sistemas eleitorais e as políticas de cotas de gênero adotadas no Brasil e na Argentina para ampliar o acesso das mulheres ao parlamento. A análise destacará semelhanças e diferenças na implementação dessas medidas, com ênfase nos fatores que podem ter influenciado os distintos resultados observados em cada país. Além disso, serão abordadas as reações sociais e culturais a essas políticas, bem como o papel dos partidos políticos na sua efetivação.

2 EXCLUSÃO HISTÓRICA E ASCENSÃO FEMININA: REDEFINIÇÃO DOS PAPEIS DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA

Ao longo da história, as mulheres foram sistematicamente excluídas dos espaços públicos e das esferas de poder, com sua atuação restringida aos papéis domésticos e reprodutivos, enquanto atividades culturais, políticas e o trabalho remunerado eram territórios quase exclusivamente masculinos. A divisão não foi apenas social, mas institucionalizada: estruturas de poder, como o Estado, a igreja e os sistemas de justiça, foram moldadas a partir de uma visão determinista dos papéis de gênero, sustentada pela ideia de que as mulheres possuíam uma natureza “essencialmente” voltada para o lar e o cuidado da família, enquanto os homens detinham uma “vocação” para o poder e a liderança pública (BIROLI e MIGUEL, 2014).

Essa concepção de gênero reforçou o entendimento de que as mulheres seriam naturalmente inclinadas à passividade, à subserviência e ao silêncio nas esferas de decisão, criando uma base ideológica que justificou sua exclusão e serviu para preservar uma estrutura patriarcal. As normas jurídicas e sociais, como regra, sancionavam a inferioridade feminina, restringindo suas possibilidades educacionais e limitando suas perspectivas de desenvolvimento pessoal e econômico. Essa exclusão foi reforçada em todos os níveis institucionais, inclusive nas leis sobre herança, nas restrições ao voto e nos limites impostos ao acesso ao mercado de trabalho, o que perpetuava a dependência em relação aos homens.

Com isso, o espaço público tornou-se sinônimo de um poder masculino, em que as experiências e contribuições das mulheres eram invisibilizadas. Isso restringiu o potencial de contribuição à sociedade, além de limitar o próprio desenvolvimento social e econômico. Essa exclusão histórica criou barreiras que ainda influenciam as relações de gênero e as estruturas de poder, tornando a luta pela igualdade entre homens e mulheres um processo complexo e multifacetado (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 21).

A percepção da dominação masculina e a necessidade de reconhecer a igualdade de gênero é antiga e gerou questionamentos ao longo dos séculos. A transformação dessas estruturas é complexa e enfrenta resistências, pois envolve o rompimento com normas culturais profundamente enraizadas, que se reinventam e se adaptam para desafiar as mudanças propostas. Por isso, a inclusão das mulheres em espaços de poder é um processo que tem ganhado impulso de forma mais significativa apenas recentemente.

Para compreender o avanço da pauta de gênero, especialmente na América Latina, é necessário reconhecer os fatores históricos e culturais que sustentaram a mobilização, bem como as circunstâncias que permitiram o surgimento do discurso de reação aos papéis tradicionais.

Nesse sentido, entre as décadas de 1980 e 2000, as discussões ganharam impulso, período que coincide com **o fortalecimento do movimento feminista, o processo de redemocratização em vários países latino-americanos e uma intensa agenda internacional contra a desigualdade de gênero**. Esses fatores, embora não exaurientes, foram determinantes para a ampliação das discussões e a conquista de novos espaços para as mulheres, promovendo uma maior visibilidade para a pauta de igualdade.

2.1 O movimento feminista: trajetória, conquistas e desafios

O feminismo é um movimento social, político e cultural que busca a igualdade de gênero em todos os âmbitos da sociedade. Desde o início, ele se estruturou como resposta às desigualdades estruturais impostas entre homens e mulheres, focando inicialmente em direitos civis básicos, como o direito ao voto, e evoluindo para alcançar questões mais complexas, como interseccionalidade, representatividade e justiça social. Essa evolução reflete não apenas mudanças históricas e políticas globais, mas também a necessidade de atender às demandas específicas de contextos culturais diversos (SEGATO, 2016, p. 64-65).

O movimento feminista é tradicionalmente descrito em três ondas, cada uma marcada por demandas e transformações sociais distintas. A **primeira onda**, iniciada no século XIX, concentrou-se na busca do acesso das mulheres à educação, ao trabalho e ao sufrágio, visando equiparar direitos civis entre homens e mulheres. Já a **segunda onda**, a partir dos anos 1960, trouxe um feminismo mais radical, com base socialista, que vinculava a opressão de gênero à exploração de classe, introduzindo questões como sexualidade, reprodução e divisão sexual do trabalho. Por sua vez, a **terceira onda**, a partir do final do século XX, abordou mecanismos mais sutis de subordinação, com pautas como representatividade, direitos LGBTQIA+ e interseccionalidade (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 21).

Ao longo de sua história, o movimento foi responsável por transformar as estruturas sociais e políticas, conquistando **avanços significativos** em diversas áreas. A luta pelo **direito à educação**, promovida pela primeira onda, abriu caminhos para que mulheres ingressassem em áreas dominadas por homens, como ciências e políticas públicas. Essa conquista ampliou seu protagonismo em espaços sociais e profissionais e desafiou estereótipos de gênero.

No âmbito político, foi fundamental também para garantir o sufrágio para mulheres, permitindo que elas participassem das decisões políticas. Essa conquista ocorreu em diferentes momentos pelo mundo, iniciando-se na Nova Zelândia (1893) e Finlândia (1906), e se estendendo para outros países ao longo do século XX⁹. No Brasil, a luta, liderada por figuras como Bertha Lutz, resultou na conquista do voto feminino em 1932 (POLITIZE, 2016).

O movimento feminista também foi pioneiro na defesa dos direitos reprodutivos, incluindo o acesso a métodos contraceptivos e ao aborto seguro e legal. Durante a segunda onda feminista, nos anos 1960, a autonomia feminina sobre o corpo tornou-se um tema central, contribuindo para a legalização do aborto em diversos países e para a ampliação do acesso a serviços de saúde reprodutiva. Essas mudanças impactaram diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho, fortalecendo sua independência econômica e social (FERREIRA, 2019, p. 3).

O feminismo também foi essencial para a conquista de direitos trabalhistas, como a igualdade salarial, licença-maternidade e o combate à discriminação no ambiente de trabalho. Graças à atuação feminista, políticas públicas foram implementadas para promover maior equidade nas condições de trabalho. A luta contra o assédio sexual no ambiente profissional é outro marco contemporâneo, evidenciado por campanhas globais como #MeToo (BBC News Brasil, 2018).

Como se percebe, o movimento, ao longo de sua trajetória, revelou-se uma força transformadora, cujas conquistas refletem seu impacto na promoção da equidade e da justiça social. Embora as divisões cronológicas apresentadas ajudem a compreender a evolução do movimento e suas vitórias, elas frequentemente são alvo de críticas por simplificarem sua complexidade e ignorarem a pluralidade das experiências femininas. Essa abordagem sistemática tende a ocultar as múltiplas perspectivas e desafios enfrentados por diferentes grupos de mulheres, deixando de lado a riqueza e a diversidade que caracterizam o feminismo como um todo.

Nesse sentido, argumenta-se que mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e de diferentes contextos sociais tiveram suas demandas minimizadas em narrativas centradas em vivências brancas e ocidentais. Essa simplificação revelou a necessidade de abordagens mais profundas, que reconheçam as múltiplas formas de subjugação, como as relacionadas a raça,

⁹ Na África do Sul a conquista somente ocorreu em 1993 e, na Arábia Saudita, em 2011. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/> Acesso: 04.jul.2024.

classe e gênero, e considerem as especificidades que moldam as realidades de grupos diversos (BAIRROS, 1995, p. 460-461). Surgem, assim, as diversas formas de **feminismos**, que são as diferentes correntes teóricas dentro do movimento, como **feminismo liberal, interseccional, decolonial, negro, ecofeminismo**, entre outros. Cada uma tem sua própria abordagem sobre opressão de gênero, estrutura de poder e estratégias para alcançar a igualdade.

Rita Segato, por exemplo, traz interessante contribuição ao questionar o feminismo liberal por sua tendência universalizante, que desconsidera contextos culturais e históricos específicos de sociedades não ocidentais. Para a autora, o olhar eurocêntrico dessa vertente desvaloriza práticas locais nas quais as relações de gênero coexistem com dinâmicas de reciprocidade e proteção mútua. Ignorar tais particularidades reforça uma visão limitada e desconsidera a riqueza de modelos sociais alternativos (SEGATO, 2016, p. 69).

Ampliando essa reflexão, Kimberlé Crenshaw introduz o conceito de interseccionalidade, demonstrando como as dinâmicas de dominação relacionadas a gênero, raça, classe e sexualidade se conectam e criam experiências singulares de desigualdade (CRENSHAW, 1991, p. 1.241-1.299). Essa perspectiva oferece uma ferramenta analítica para compreender como estruturas de discriminação se sobrepõem, gerando vulnerabilidades específicas que não podem ser explicadas isoladamente. Dividida em três dimensões — **estrutural, política e representacional** —, a interseccionalidade fornece fundamentos para a análise de sistemas de domínio complexos, promovendo uma abordagem mais inclusiva e sensível às realidades femininas distintas (CRENSHAW, 1991, p. 1.245-1.255).

A **dimensão estrutural** aborda como desigualdades sistêmicas, ligadas a gênero e raça, colocam mulheres negras em situações de extrema vulnerabilidade. Essas limitações institucionais perpetuam ciclos de violência doméstica, pobreza e exclusão social. Por exemplo, negras e latinas enfrentam barreiras ao buscar apoio, como obstáculos linguísticos para imigrantes e dificuldades econômicas que as mantêm presas a contextos abusivos (CRENSHAW, 1991).

A **interseccionalidade política** examina como abordagens isoladas de raça ou gênero frequentemente ignoram demandas específicas de mulheres negras. Tanto o feminismo quanto o movimento antirracista tendem a priorizar suas pautas principais e negligenciar experiências interseccionais. No feminismo, questões raciais são secundarizadas, enquanto no antirracismo o gênero é negligenciado, marginalizando esse grupo em ambas as agendas (CRENSHAW, 1991).

Essa omissão tem consequências diretas. Dados sobre violência doméstica em comunidades minorizadas, por exemplo, são frequentemente ocultados para evitar reforçar estereótipos raciais negativos. Essa omissão silencia vozes e limita o acesso a apoio e justiça. Sem reconhecer as interseções, políticas públicas falham em atender necessidades específicas, o que perpetua desigualdades.

A **dimensão representacional** explora os estereótipos recorrentes na mídia e na cultura. Mulheres negras são desumanizadas e suas realidades, obscurecidas, enquanto latinas são frequentemente retratadas de forma subserviente ou exótica. Essas distorções reforçam preconceitos que ignoram vivências reais e dificultam a compreensão de suas demandas. Além disso, tais representações influenciam como essas mulheres são tratadas em instituições como tribunais, serviços de saúde e mercado de trabalho, perpetuando discriminações (CRENSHAW, 1991, p. 1.255-1.257).

As três dimensões da interseccionalidade se conectam e criam uma rede de desigualdades. A vulnerabilidade estrutural restringe o acesso a recursos básicos, a negligência política silencia demandas, e as representações distorcidas reforçam preconceitos. Juntas, essas dinâmicas evidenciam a urgência de políticas públicas integradas e interseccionais que enfrentem essas desigualdades de forma efetiva.

Reconhecer essas interseções é fundamental para romper as injustiças e criar soluções que atendam às necessidades reais dessas mulheres. Políticas públicas, movimentos sociais e produções culturais devem incorporar a interseccionalidade como ferramenta central para garantir justiça social e igualdade de oportunidades. Dessa forma, a luta por direitos deixa de ser fragmentada, abraçando a complexidade das experiências humanas e promovendo mudanças estruturais mais profundas.

Essa perspectiva dialoga diretamente com o **feminismo decolonial**, particularmente relevante em contextos como o da América Latina, onde se denunciam os impactos históricos do colonialismo na formação das estruturas de poder contemporâneas (DAVIS, 2016). Feminismos locais, como o comunitário, originado na Bolívia e Guatemala, e o feminismo negro, liderado por autoras como Lélia Gonzalez e Angela Davis, reforçam a necessidade de integrar saberes tradicionais às estratégias globais.

Enquanto o **feminismo comunitário** enfatiza valores como reciprocidade e interdependência, o **feminismo negro** denuncia o racismo estrutural como uma das principais forças de opressão, destacando como ele amplia desigualdades de gênero (DAVIS, 2016).

Ambos rejeitam a separação do gênero de outras lutas sociais e propõem uma abordagem integrada que articule justiça racial, econômica e cultural.

Nancy Fraser complementa essa análise ao explorar a trajetória das lutas por justiça de gênero contemporânea, destacando como as transformações históricas, políticas e econômicas desde os anos 1970 moldaram essas mobilizações. A autora identifica três fases que refletem mudanças nas dinâmicas globais de poder e nas estratégias de enfrentamento das desigualdades que refletiram no feminismo (FRASER, 2007, p. 291-308).

A **primeira fase**, iniciada nos anos 1960 e alinhada à Nova Esquerda, amplia a política tradicional para incluir questões pessoais, como trabalho doméstico e sexualidade. Nesse período, os movimentos de gênero se conectam aos “novos movimentos sociais”, desafiando estruturas estabelecidas e aprofundando os debates sobre igualdade (FRASER, 2007).

Na **segunda fase**, a luta transita para a política de reconhecimento, com foco na diversidade cultural e identitária. Embora tenha fortalecido o combate a estigmas, Fraser critica essa abordagem por negligenciar desigualdades econômicas e políticas, o que enfraquece seu impacto diante do avanço do neoliberalismo (FRASER, 2007).

Por fim, a **terceira fase**, caracterizada como transnacional, integra redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política. Essa perspectiva aborda a complexidade do mundo globalizado, considerando injustiças que transcendem fronteiras nacionais e exigem respostas integradas (FRASER, 2007).

Essas fases conectam as mudanças no capitalismo às transformações nas estruturas políticas e evidenciam a evolução das mobilizações por igualdade de gênero como uma resposta às mudanças sociais e econômicas. A diversidade contemporânea do movimento reflete sua capacidade de adaptação.

Vertentes como o **feminismo digital**, **ecofeminismo** e **teorias queer** ampliam pautas tradicionais¹⁰, conectando gênero a questões como justiça climática, sustentabilidade e

¹⁰ **Feminismo Digital:** movimento que utiliza tecnologias digitais e redes sociais para promover a igualdade de gênero, denunciar violências contra as mulheres e ampliar a voz de grupos historicamente marginalizados. O feminismo digital possibilita maior alcance e mobilização, promovendo debates e ações que transcendem barreiras geográficas e culturais. (SciELO Brasil, 2021).

Ecofeminismo: corrente que relaciona a opressão das mulheres com a exploração ambiental, argumentando que ambas têm raízes em sistemas patriarcais e capitalistas. Propõe uma perspectiva integradora, buscando justiça social e ambiental, com foco em práticas sustentáveis e no respeito à natureza. (Maestrovirtuale, s/n).

Teorias Queer: abordagens críticas que questionam normas e categorias fixas de gênero e sexualidade, desafiando a binaridade entre masculino/feminino e heterossexual/homossexual. As teorias *queer* buscam desconstruir conceitos tradicionalmente associados à identidade, defendendo a pluralidade e fluidez das experiências humanas. (MARTÍNEZ, 2024).

diversidade sexual. Movimentos globais como #MeToo e #NiUnaMenos¹¹ mostram como as redes sociais amplificam vozes e promovem formas de mobilização. Para alcançar uma sociedade equitativa, as reivindicações devem continuar conectando-se a outras causas sociais e valorizando a pluralidade de experiências e saberes.

Portanto, a necessidade de uma abordagem interseccional torna-se evidente diante das diversas formas de opressão que as mulheres enfrentam, frequentemente entrelaçadas e reforçadas por fatores como raça, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência. Ignorar essa complexidade significa perpetuar a exclusão de grupos já marginalizados e comprometer a efetividade das soluções propostas pelo movimento. Incorporar as demandas de grupos historicamente invisibilizados fortalece a luta por justiça social e reafirma o compromisso com a equidade genuína.

Apesar dos avanços registrados, os **desafios enfrentados** pelo feminismo são diversos e complexos, refletindo tanto problemas históricos quanto questões emergentes. Entre eles, destacam-se a violência de gênero, a garantia dos direitos reprodutivos, as desigualdades econômicas e os retrocessos políticos, que afetam mulheres de forma diferenciada em todo o mundo.

A **violência de gênero** continua a ser uma emergência mundial. Na América Latina, os índices de feminicídio estão entre os mais altos do mundo, com países como El Salvador, Honduras e Brasil apresentando taxas alarmantes. Segundo a ONU Mulheres (2024), essa violência é agravada por fatores como impunidade, normas culturais patriarcais e a falta de políticas públicas eficazes. A pandemia de COVID-19 intensificou essa crise, com um aumento significativo de casos de violência doméstica devido ao isolamento social e à convivência forçada com agressores, caracterizando o que foi chamado de “pandemia paralela” (ONU Mulheres, 2024).

Os **direitos reprodutivos**, conquistados após décadas de luta, estão sob ameaça em várias partes do mundo. Nos Estados Unidos, a reversão de *Roe v. Wade* em 2022 exemplifica

¹¹ **#Metoo** - Organização, sem fins lucrativos, que visa a incentivar vítimas de violência sexual a romperem o silêncio. Dá suporte para pessoas de todas as idades, mulheres e homens. (MeToo Brasil)

#Niunamenos - O objetivo principal do movimento é exigir ações concretas para preservar o bem-estar das mulheres na Argentina. A *hashtag* #NiUnaMenos, criada pela jornalista Marcela Ojeda, surgiu como um clamor contra a situação enfrentada pelas mulheres no país, resultando em uma grande manifestação pública na Praça do Congresso, em Buenos Aires. A mobilização teve ampla repercussão, alcançando mais de 200 localidades e reunindo mais de 200 mil pessoas (LIMA-LOPES e GABARDO, 2024).

como discursos conservadores têm restringido o acesso ao aborto seguro e legal¹². No Brasil, a pressão de grupos religiosos e políticos tem dificultado a ampliação de direitos nessa área, afetando principalmente mulheres de baixa renda, que enfrentam maiores dificuldades para acessar serviços de saúde reprodutiva¹³.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), vinte e cinco milhões de abortos são realizados em condições precárias todos os anos no mundo, destacando a urgência de políticas públicas que assegurem o acesso a métodos seguros. Estima-se que, a cada ano, entre 4,7% e 13,2% das mortes maternas ocorrem devido ao aborto de risco. Nas regiões desenvolvidas, projeta-se que ocorram 30 mortes para cada 100 mil abortos inseguros, enquanto nas regiões em desenvolvimento essa proporção sobe para 220 mortes por 100 mil (Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS).

A persistente **desigualdade econômica** continua a ser um dos principais obstáculos à autonomia das mulheres no Brasil. Em média, elas recebem 19,4% menos que os homens por trabalhos equivalentes, além de estarem sobrerrepresentadas em setores informais e precarizados, como o trabalho doméstico e de cuidados não remunerados (Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. 2024).

Adicionalmente, a sobrecarga de trabalho não remunerado, como cuidados domésticos e familiares, limita significativamente suas oportunidades de participação no mercado de trabalho formal. Estudos indicam que, no Brasil, as mulheres dedicam cerca de dez horas a mais por semana ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados em comparação aos homens. (Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Essa distribuição desigual de responsabilidades impacta negativamente a inserção e progressão das mulheres no mercado de trabalho formal, perpetuando ciclos de desigualdade e limitando seu potencial econômico e social.

A **inserção das mulheres na política global** representa, ainda, um dos maiores desafios contemporâneos para a igualdade de gênero. Apesar dos avanços em várias regiões, as

¹² A Suprema Corte decidiu a favor da proibição do aborto no Mississippi após 15 semanas de gestação. Ao fazê-lo, deixou de garantir o direito para americanas, porque Estados poderão agora proibir o procedimento novamente.

¹³ Desde 2017, aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Na ação, o partido solicita que a Corte reconheça a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição Federal. Esses dispositivos criminalizam o aborto provocado pela gestante ou realizado com sua autorização, e o PSOL argumenta que eles violam princípios e direitos fundamentais garantidos pela Constituição (Brasil. Supremo Tribunal Federal. 2017).

mulheres ainda enfrentam barreiras estruturais, culturais e econômicas que dificultam sua participação efetiva nos espaços de decisão política. Essas barreiras refletem a persistência de sistemas patriarcais e a reprodução de desigualdades históricas que limitam o acesso delas, especialmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados, aos postos de liderança.

Atualmente, as mulheres ocupam cerca de 26,5% das cadeiras em parlamentos nacionais em todo o mundo, um avanço modesto em comparação às décadas anteriores, mas ainda longe de refletir a equidade de gênero. Segundo relatório da ONU Mulheres, no ritmo atual, a paridade de gênero nos parlamentos permanece um sonho distante, possivelmente não alcançável até 2063 (ONU Mulheres – Brasil, 2024).

Essa sub-representação decorre de fatores estruturais, como sistemas eleitorais que não favorecem a inclusão feminina, e de obstáculos econômicos, como a falta de financiamento equitativo para campanhas políticas. Além disso, a dupla jornada de trabalho e a responsabilidade desproporcional com o cuidado doméstico e familiar restringem o tempo e os recursos das mulheres para investir em suas carreiras políticas.

A manutenção de estruturas e normas conservadoras segue como um obstáculo significativo ao progresso das pautas do movimento. Narrativas antifeministas, amplificadas pelas redes sociais, têm ganhado espaço, enfraquecendo a legitimidade das reivindicações por equidade de gênero. Esse panorama cultural alimenta estereótipos e dificulta a adoção de políticas públicas inclusivas, sobretudo em contextos em que tradições religiosas e valores patriarcais exercem forte influência.

2.2 O feminismo latino-americano e a conquista do sufrágio feminino

Especificamente sobre o contexto latino-americano, o movimento feminista adquiriu características próprias e refletiu a realidade social e política da região. No século XIX, pensamentos progressistas emergiam com força, impulsionados por mulheres que questionavam a hierarquia cultural estabelecida e defendiam uma visão vanguardista sobre os valores sociais.

O movimento, além de buscar igualdade de gênero, articulava-se como um espaço de militância pela autonomia política e social, objetivando superar as estruturas machistas enraizadas na sociedade. As mulheres defendiam que essa emancipação seria conquistada por meio da formação crítica na educação, na vida profissional e na cultura, com viabilização da participação política efetiva e o reconhecimento pleno de seus direitos como cidadãs (ALZATE, 2005, p. 109-123).

Essas reivindicações contribuíram para a construção de uma consciência coletiva sobre a exclusão sistemática feminina dos espaços de poder, evidenciando a necessidade de superar paradigmas que naturalizavam a sua subordinação intelectual e moral (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 7). Naquela época, já se discutia a relevância de um discurso plural e inclusivo, que considerasse as diferentes realidades enfrentadas nos diversos países latino-americanos (SILVA, 2012).

Esse movimento pluralista encontrou espaço em publicações dirigidas às mulheres, que difundiam discursos militantes e clamavam pela emancipação feminina. A inovação residia na criação de um diálogo entre representantes de diferentes nacionalidades, que possibilitava a troca de experiências e a articulação de estratégias conjuntas, formando redes que amplificavam as vozes na luta por direitos em um continente dominado por valores patriarcais (SILVA, 2012).

Com o protagonismo de intelectuais, professoras e escritoras, emergiram debates sobre educação igualitária, maior participação feminina no mercado de trabalho e na política (CORREA, 2018, p. 114-131). Esses debates expuseram: (i) a persistência da dominação masculina nas instituições, mesmo em contextos democráticos; e (ii) as limitações das teorias políticas que separavam as esferas pública e privada, ignorando a desigualdade de gênero como questão estrutural. O feminismo latino-americano respondeu com uma crítica ampla às estruturas sociais e adotou novos paradigmas que impulsionaram mudanças graduais e históricas. (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 7).

Entre as principais demandas estava o acesso ao sufrágio feminino, que representava um marco fundamental para a igualdade de direitos. O direito ao voto simbolizava o reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, da autonomia das mulheres em relação aos seus núcleos familiares, bem como a capacidade de contribuir com uma perspectiva única para a gestão da vida coletiva (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 93). Essa luta gerou intensos debates e enfrentamentos, consolidando-se no **movimento sufragista**.

O sufragismo, parte de um esforço global por emancipação feminina, assumia contornos distintos conforme o contexto cultural e político. Na América Latina, enquanto ecoava as experiências europeias e norte-americanas, enfrentava o desafio de conciliar tradições patriarcais com as demandas por igualdade¹⁴. Assim, o movimento combinou influências

¹⁴ A argentina Victoria Ocampo (07.04.1890 a 07.01.1979), por exemplo, contribuiu de forma significativa para as discussões sobre o papel da mulher na sociedade. Defendia a ideia de um discurso heterogêneo do feminismo, baseado na pluralidade de pensamentos e no respeito às peculiaridades e às diferenças existentes entre os países latino-americanos (SILVA, 2012).

externas com estratégias locais criativas e resilientes, moldando-se em meio a tensões e promovendo a luta pelos direitos políticos das mulheres.

Ainda assim, mulheres latino-americanas, como Bertha Lutz no Brasil, Paulina Luisi no Uruguai e Victoria Ocampo na Argentina, tornaram-se figuras centrais nesse movimento, participando de congressos internacionais e articulando as demandas regionais ao contexto mundial. Essas lideranças impulsionaram a organização de associações femininas e movimentos políticos, que foram essenciais para conquistar o direito ao voto.

Apesar de avanços pioneiros, como no Equador em 1929, a conquista do sufrágio feminino na América Latina foi um processo lento, marcado por resistências. Em países como Paraguai e El Salvador, as mulheres só obtiveram o direito ao voto em 1961, após décadas de mobilizações incansáveis (DA SILVA e HARVEY, 2016, p. 56). Mesmo diante de obstáculos significativos, o movimento sufragista na região se consolidou como uma força transformadora, desafiando estruturas patriarcais e pavimentando o caminho para um futuro mais equitativo.

Em razão da relevância do tema para os objetivos almejados neste trabalho, será realizada uma análise mais detalhada das particularidades e dos contextos específicos dos dois países em exame. Essa abordagem permitirá compreender não apenas as diferenças no ritmo e nas estratégias de implementação do sufrágio feminino em relação ao Brasil e à Argentina, mas também os desafios socioculturais e políticos enfrentados pelas mulheres em suas lutas por igualdade.

2.3 O sufragismo no Brasil e na Argentina

No **Brasil**, o movimento feminista foi fundamental para ampliar a conscientização sobre questões que impactavam diretamente as mulheres, sobretudo na luta por direitos políticos, como o direito ao voto (SAFFIOTI, 1976, p. 154-158). A reivindicação pelo sufrágio feminino já aparecia na Constituinte de 1890, mas sem sucesso imediato. Embora diversas propostas de emenda tenham buscado incluir as mulheres no processo eleitoral, todas foram rejeitadas sob a alegação de que poderiam desestabilizar a família e a ordem social. A exclusão feminina do espaço público estava diretamente relacionada às restrições educacionais impostas às mulheres. Até a década de 1920, o ensino formal para meninas era limitado, impedindo-as de estudar disciplinas como matemática avançada e de ingressar em universidades, o que reforçava as barreiras à sua participação política e profissional (RABELO, 2022).

Esse contexto de restrições educacionais e políticas impulsionou a mobilização feminina, levando à formação de um movimento sufragista que, embora inspirado por correntes

feministas internacionais, enfrentou desafios particulares no Brasil. Esse despertar inspirou inúmeras mulheres a perseguirem sua emancipação por meio do trabalho, da educação, da participação social e política, o que culminou na conquista gradativa de direitos. Nísia Floresta foi uma das precursoras do pensamento feminista no Brasil, defendendo a educação feminina como caminho para a emancipação (RABELO, 2022).

A contínua busca pela legitimidade de uma esfera pública integrada, sem a segregação entre os papéis masculinos e femininos, incentivou a superação dessas barreiras, promovendo transformações nos discursos, na produção cultural e no mercado de trabalho, até então dominados por homens (BOIGON, 2019, p. 34).

Com a difusão de ideias feministas, o movimento sufragista ganhou força no início do século XX. Em 1910, a professora baiana Leolinda Daltro fundou o Partido Republicano Feminino, e, em 1922, Bertha Lutz deu início à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, instituições que exerceram papel fundamental na luta por direitos civis e políticos para as mulheres, especialmente o direito ao voto. Essas mobilizações sociais resultaram em avanços significativos (RABELO, 2022).

Em 1927, o Código Eleitoral do Rio Grande do Norte eliminou distinções de gênero para a condição de eleitor, e, em 1928, Alzira Soriano foi eleita a primeira prefeita do Brasil, em Lajes/RN. O sufrágio feminino, contudo, só foi garantido em nível nacional com a promulgação do Código Eleitoral de 1932 e, ainda assim, com restrições. As mulheres precisavam ser alfabetizadas, e seu estado civil influenciava no direito de acesso ao voto. As casadas necessitavam da autorização do marido, enquanto as viúvas e solteiras deveriam possuir renda própria¹⁵.

Apesar da conquista do voto, a representatividade feminina na política avançou de forma lenta, com marcos históricos espaçados ao longo do tempo. Em relação ao Legislativo Federal, Carlota Pereira de Queiroz tornou-se a primeira mulher eleita deputada federal em 1934, representando São Paulo. No Senado, o progresso foi ainda mais demorado: (i) Eunice Michiles tornou-se a primeira senadora apenas em 1979, pelo estado do Amazonas, e (ii) Laélia de Alcântara foi a primeira senadora negra a assumir o cargo, em 1981.

Em relação ao Poder Executivo estadual e federal, o processo também foi lento: (i) a primeira governadora eleita foi Roseana Sarney, pelo Maranhão, em 1994, e (ii) Dilma Rousseff

¹⁵ Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-sufragista-o-que-foi-e-qual-o-impacto-no-brasil/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

foi eleita presidente em 2010, tendo sido a primeira e única mulher a exercer o cargo de chefe do executivo. A eleição de Dilma Rousseff representou um marco histórico na política nacional e um avanço significativo para a representatividade feminina. Sua vitória evidenciou um momento de maior visibilidade para as mulheres em espaços de poder, embora tenha ocorrido em um contexto marcado por desafios e resistências.

Durante seu mandato, Dilma enfrentou críticas muitas vezes permeadas por estereótipos de gênero, revelando as dificuldades ainda enfrentadas por mulheres na política. Sua eleição e trajetória abriram caminhos para debates mais amplos sobre a necessidade de ampliar a participação feminina em cargos de liderança, destacando a importância de políticas públicas e ações afirmativas que promovam uma democracia mais inclusiva e equitativa.

Na **Argentina**, o movimento sufragista surgiu no final do século XIX, liderado por mulheres como Alicia Moreau de Justo, Elvira Rawson e Victoria Ocampo, que, inspiradas pelos movimentos internacionais, passaram a reivindicar os direitos civis das mulheres. No entanto, a luta pelo voto feminino ganhou força apenas no início do século XX, quando feministas e mulheres progressistas se organizaram de forma mais estruturada em torno da demanda por direitos políticos igualitários (HILDA, 2008).

A mobilização pelo sufrágio feminino foi complexa, atravessada por diferentes fases e correntes internas que refletiam perspectivas diversas sobre o papel da mulher na sociedade e na política. Além do direito ao voto, as ativistas também pautavam temas como igualdade de gênero, participação feminina na esfera pública e reconhecimento de direitos civis e trabalhistas (HILDA, 2008; VALOBRA, 2012).

O primeiro momento desse processo foi marcado pelo surgimento do feminismo e do sufragismo, movimentos que emergiram atrelados à participação feminina nos partidos políticos, especialmente na Unión Cívica Radical (UCR) e no Partido Socialista Argentino (PSA). Essas organizações buscavam reformular a cidadania política no país, ainda que de maneira limitada, e a presença feminina nesses grupos foi essencial para a articulação de demandas por direitos políticos e sociais (VALOBRA, 2012).

O segundo momento foi impulsionado por eventos de grande impacto na luta pelos direitos das mulheres. Em 1910, Buenos Aires sediou dois congressos que ilustraram a diversidade de perspectivas sobre a participação feminina na política. De um lado, o Primeiro Congresso Feminista Internacional, promovido por setores progressistas, defendia a ampliação dos direitos das mulheres e sua maior inserção na vida pública. De outro, o Congresso

Patriótico de Señoras, organizado por grupos conservadores, reforçava uma visão tradicional da mulher, restrita à maternidade e à assistência social, sem reivindicar protagonismo político (VALOBRA, 2012).

O terceiro momento foi marcado por ações pioneiras que desafiaram normas estabelecidas. Um dos casos mais emblemáticos foi o de Julieta Lanteri, médica italiana naturalizada argentina, que conseguiu votar em Buenos Aires em 1911. Ela se aproveitou de uma brecha legal, já que a legislação vigente não restringia explicitamente o voto apenas aos homens. Embora esse episódio tenha sido uma exceção e não tenha resultado em mudanças imediatas, teve um grande impacto simbólico, demonstrando a disposição das mulheres em reivindicar direitos políticos e desafiar as barreiras impostas (VALOBRA, 2012).

A Lei Sáenz Peña, de 1912, que reformou o sistema eleitoral argentino e tornou o voto secreto e obrigatório, explicitamente excluiu as mulheres ao vincular o direito ao voto ao serviço militar. Esse critério reafirmou sua exclusão da cidadania política e impulsionou novas mobilizações. Em resposta, Julieta Lanteri tentou se alistar no serviço militar para obter direitos políticos, mas teve seu pedido negado, evidenciando a barreira estrutural imposta às mulheres. Durante a década de 1920, o movimento sufragista cresceu, e ativistas começaram a organizar eleições simuladas para mulheres, como forma de demonstrar sua disposição em participar da política (VALOBRA, 2012).

Paralelamente, a resistência conservadora também se fortaleceu. Setores tradicionais, incluindo a Igreja Católica, passaram a defender um sufrágio feminino “qualificado”, restrito a mulheres alfabetizadas, como forma de evitar a ascensão de ideias progressistas. Esse período consolidou o discurso sufragista na esfera pública, mas também evidenciou o embate entre forças progressistas e conservadoras, que continuariam disputando a inclusão feminina na política argentina (VALOBRA, 2012).

Esses momentos iniciais do movimento sufragista na Argentina evidenciam tanto o avanço gradual da luta feminina quanto as barreiras impostas por uma sociedade resistente a mudanças. No entanto, a mobilização das mulheres continuaria a crescer nas décadas seguintes, culminando em conquistas políticas mais concretas, como a aprovação do voto feminino em 1947, impulsionada pelo peronismo e pela atuação decisiva de Eva Perón.

Embora o governo peronista tenha desempenhado um papel essencial na oficialização do voto feminino, ele também se apropriou politicamente dessa pauta, transformando-a em uma bandeira governamental. A promulgação da Lei nº 13.010/1947, que garantiu o sufrágio

feminino, foi uma vitória significativa, além de uma estratégia do peronismo para ampliar seu apoio entre as mulheres (HILDA, 2008).

Nas eleições de 1951, as mulheres argentinas exerceram o voto pela primeira vez, consolidando o apoio feminino ao peronismo e resultando na eleição das primeiras deputadas: Digna de Barrancos, Delia Parodi, Ana Carmen Macri e Isabel Taconis de Malaver. No entanto, a inclusão feminina no Senado demorou mais, e as primeiras senadoras argentinas — Isabel Perón, Elena Holmberg e Nélide Baigorria — foram eleitas apenas em 1973 (HILDA, 2008).

A primeira mulher a assumir a presidência da Argentina foi **Maria Estela Martínez de Perón** (conhecida como Isabel Perón) em 1974, após a morte de seu marido, Juan Domingo Perón, de quem era vice-presidente. Ela ocupou o cargo até 1976, quando foi deposta por um golpe militar. No entanto, a primeira mulher eleita diretamente pela população foi **Cristina Fernández de Kirchner**, que assumiu a presidência em 2007 e foi reeleita em 2011, marcando um momento significativo para a representatividade feminina na política argentina (HILDA, 2008).

A trajetória histórica do sufrágio feminino no Brasil e na Argentina evidencia os desafios e avanços na luta por igualdade de gênero e representatividade política. Apesar de o direito ao voto feminino ter sido um marco histórico, as mulheres enfrentaram dificuldades para se manter politicamente ativas e conquistar cargos de poder. Dentro dos partidos políticos, havia forte resistência, e as mulheres eram frequentemente mantidas em papéis simbólicos. Assim, a inclusão das mulheres no sistema político não eliminou as desigualdades estruturais que continuavam a limitar sua atuação e influência política.

2.4 O processo de redemocratização na América Latina e a incorporação da pauta de gênero

Durante as décadas de 1960 e 1970, a América Latina vivenciou um período marcado por ditaduras e guerras civis, no qual a repressão intensa impulsionou debates em movimentos feministas sobre os papéis sociais atribuídos a mulheres e homens, além de questões como trabalho, família, sexualidade e reprodução. Nesse cenário, muitas mulheres se engajaram ativamente na resistência contra os regimes autoritários: participaram de organizações clandestinas e de iniciativas que vinculavam a luta pela redemocratização à defesa de pautas específicas, como a busca por justiça para vítimas de desaparecimentos forçados e tortura. Muitas foram capturadas, perseguidas e executadas, tornando-se símbolos de coragem e determinação. No Brasil, entre aquelas que integraram a guerrilha urbana, aproximadamente

quarenta e cinco foram assassinadas ou seguem desaparecidas até os dias atuais¹⁶.

As mulheres militantes eram duplamente transgressoras: desafiavam o regime e contrariavam os papéis tradicionais de mãe, esposa e dona de casa impostos pela sociedade patriarcal. Ao ocuparem espaços na política, na resistência clandestina e até na luta armada, quebravam estereótipos femininos, o que tornava sua repressão ainda mais brutal. Quando capturadas, eram humilhadas, em uma tentativa de reafirmar seu lugar de submissão. A tortura feminina incluía violências específicas, como abortamentos forçados, choques elétricos em órgãos genitais e estupro praticados por agentes do Estado (ROVAI e LENGUITA, 2023).

Há casos emblemáticos da resistência feminina em diferentes países da América Latina. Na Argentina, destaca-se a trajetória de Alicia Eguren, militante peronista perseguida e presa por quase dois anos após o golpe de 1955, cuja atuação foi essencial para a organização de milícias femininas contra a ditadura. No Brasil, pode-se citar as experiências das guerrilheiras do Araguaia, como Dinaelza Coqueiro e Dinalva Oliveira, que desafiaram a hierarquia tradicional da guerrilha e foram brutalmente assassinadas pelo regime militar. Outro ponto importante é a atuação das mulheres em movimentos sindicais, como as operárias têxteis na Argentina e as trabalhadoras metalúrgicas que desempenharam papel fundamental na resistência aos governos autoritários pós-peronismo (ROVAI e LENGUITA, 2023).

Esse envolvimento não se destacou apenas pelo número de participantes, mas pela intensidade e relevância de suas ações, desafiando os papéis de gênero tradicionalmente atribuídos e deixando um legado de resistência e luta pela justiça social. Essa atuação, muitas vezes invisibilizada pela narrativa política tradicional, preparou o terreno para que as mulheres assumissem um papel mais central nos processos de transição democrática.

A redemocratização na América Latina, que ocorreu de forma gradual ao longo das décadas de 1980 e 1990, representou um marco histórico com impactos profundos nos sistemas políticos, sociais e culturais da região. A Bolívia fez sua transição para a democracia em 1981, seguida pela Argentina em 1982, pelo Brasil e Uruguai em 1984, pelo Paraguai em 1988 e, por fim, pelo Chile em 1989. Esse movimento consolidou a queda dos regimes autoritários e a reestruturação dos sistemas democráticos, influenciando também outros países latino-americanos a seguir esse caminho (CARMO e PACHECO, 2012).

O retorno à democracia, contudo, não se limitou à restauração dos direitos civis e

¹⁶ Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?catid=593&id=5297%3Amemorias-da-ditadura-as-mulheres-na-resistencia-e-na-luta-por-direitos&view=article> . Acesso em: 21 jan.2025

políticos. Foi necessária uma ampla reconstrução institucional e reabertura de espaços para a participação popular. Nesse contexto, diversos movimentos sociais emergiram ou se fortaleceram, incluindo o feminista, que havia sido duramente reprimido durante as ditaduras. Para as mulheres, esse novo cenário representou a oportunidade de ampliar sua representatividade, ocupar espaços políticos e reivindicar direitos historicamente negados. Sua atuação foi fundamental para impulsionar mudanças estruturais e consolidar debates sobre igualdade de gênero e justiça social, contribuindo para a construção de sociedades mais democráticas e inclusivas (CARMO e PACHECO, 2012).

Assim, o período de transição democrática teve uma relação estreita com o ativismo feminino, que encontrou nas lutas contra as ditaduras uma base para articular demandas por igualdade e justiça social. Com o fim dos regimes autoritários, elas começaram a ocupar espaços institucionais e a articular suas demandas em um cenário político mais receptivo. Esse avanço foi impulsionado por diversos fatores, entre os quais se destacam:

1. **Abertura política:** os governos democráticos se comprometeram a ampliar a representatividade e a garantir direitos básicos, o que abriu espaço para que movimentos feministas pressionassem por mudanças estruturais;
2. **Institucionalização do feminismo:** durante a redemocratização, surgiram órgãos governamentais específicos, como secretarias e conselhos voltados para os direitos das mulheres. Esses órgãos foram fundamentais para transformar demandas sociais em políticas públicas; e
3. **Participação em eventos internacionais:** a integração de lideranças femininas latino-americanas em conferências globais possibilitou a troca de experiências e a incorporação de diretrizes internacionais às agendas locais.

Um exemplo notável do impacto da redemocratização foi a implementação de leis de cotas para aumentar a participação feminina nos parlamentos. A Argentina, pioneira com a Lei de Cotas de 1991, estipulou que pelo menos 30% das candidaturas partidárias deveriam ser preenchidas por mulheres. Esse modelo, amplamente replicado na América Latina, é considerado um avanço significativo no empoderamento político feminino, apesar de resistências e desafios em sua implementação.

Além disso, a redemocratização permitiu que as mulheres articulassem pautas transversais, como o combate à violência de gênero, a garantia de direitos reprodutivos e a

igualdade no mercado de trabalho. A violência doméstica, em particular, tornou-se uma questão central, resultando na criação de legislações específicas, como a Lei Maria da Penha, no Brasil (2006), que só foi possível devido à articulação de movimentos feministas em um contexto democrático.

Outro aspecto importante foi o fortalecimento das redes femininas transnacionais, que conectaram organizações da sociedade civil em toda a América Latina. Essas redes desempenharam um papel relevante na formulação de políticas públicas, como a criação de planos nacionais de igualdade de gênero e a promoção de campanhas de conscientização. A capacidade de conectar demandas locais a marcos normativos internacionais fortaleceu a legitimidade do movimento feminista e aumentou a pressão sobre os governos para adotarem mudanças estruturais (ALBACETE, 2022).

No entanto, o processo de redemocratização também trouxe à tona desafios. A resistência cultural, expressa em práticas patriarcais enraizadas e em discursos que minimizavam as demandas femininas, permaneceu um obstáculo significativo. Além disso, a violência política de gênero emergiu como um problema, especialmente à medida que mais mulheres começaram a ocupar cargos de liderança, enfrentando ataques direcionados e discriminação. Esses fatores destacam a necessidade contínua de políticas robustas que garantam o acesso das mulheres à política, bem como a sua permanência e segurança nesses espaços (ALBACETE, 2022).

Em síntese, a redemocratização na América Latina foi um momento transformador para a inclusão das mulheres nos espaços de poder e para a consolidação de uma agenda de gênero. Embora os avanços tenham sido significativos, o processo continua em construção, exigindo esforços contínuos para enfrentar desigualdades estruturais e promover uma representação mais equitativa nos espaços de poder.

No Brasil e na Argentina, em particular, a influência desse processo foi decisiva para a formulação e adoção de políticas afirmativas que buscavam corrigir desigualdades estruturais e garantir maior presença feminina nos espaços de decisão. Dessa forma, as conquistas e os desafios que marcaram esse período, relativos à pauta de gênero na política, serão examinados de maneira mais detalhada posteriormente, quando esses dois países forem analisados.

2.5 A Agenda internacional contra a desigualdade de gênero

A partir da década de 70, além da movimentação interna de feministas nos países latinos, **a agenda internacional** contra o desequilíbrio de gênero na política aumentou significativamente. O intercâmbio e a ampliação do diálogo entre pessoas de diferentes nacionalidades foi importante para aumentar as discussões a respeito dos direitos das mulheres e para o acompanhamento das diferentes soluções no combate às desigualdades existentes nos diversos países (CAMPOS e TOLLEDO, 2016. p. 150). Essa movimentação internacional ajudou a compartilhar e legitimar as discussões sobre a pauta em contextos distintos, refletidas nas legislações e políticas públicas dos diversos países.

Eventos marcantes desempenharam papel central nesse processo de internacionalização. Entre os mais representativos, destacam-se: (i) a **1ª Conferência Mundial sobre as Mulheres**, realizada na Cidade do México em 1975, que colocou a igualdade de gênero na agenda global¹⁷; (ii) a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979; e (iii) o **1º Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe**, realizado na Colômbia em 1981, que fortaleceu a articulação regional e deu visibilidade às demandas locais¹⁸.

Entre esses marcos, a adoção da CEDAW, em 18 de dezembro de 1979, foi especialmente transformadora. Reconhecida como o primeiro tratado internacional de direitos humanos dedicado exclusivamente às mulheres e meninas, ela consolidou o compromisso dos Estados membros da ONU em combater todas as formas de discriminação de gênero. A convenção ratificou que tais práticas violam os princípios fundamentais de igualdade e dignidade humana, bem como destacou que sua eliminação é indispensável para o pleno desenvolvimento das sociedades.

A CEDAW estabeleceu, assim, uma base jurídica robusta que consagrou meninas e mulheres como titulares de direitos no sistema internacional. Entre seus principais pontos, exige-se que os Estados signatários (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - ONU Mulheres):

1. **Eliminem a discriminação de gênero** em áreas como educação, saúde, trabalho

¹⁷ O evento contou com mais três edições: Copenhague (1980), Nairóbi (1985) e Beijing (1995).

¹⁸ O evento ainda teve mais doze edições: Peru (1983), Brasil (1985), México (1987), Argentina (1990), El Salvador (1993), Chile (1996), República Dominicana (1999), Costa Rica (2002), Brasil (2005), Cidade do México (2009), Colômbia (2011) e Peru (2014) (DA SILVA e HARVEY, 2016. p. 57).

e participação política;

2. **Promovam a igualdade de oportunidades**, garantindo acesso igualitário a direitos civis, sociais e econômicos;
3. **Combatam estereótipos de gênero** e adotem medidas contra práticas culturais discriminatórias; e
4. **Implementem políticas públicas e legislação** voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, inclusive mecanismos de monitoramento e fiscalização.

No que diz respeito à vida pública e política, a CEDAW abordou esse tema de forma específica na Recomendação nº 23, destacando que os Estados integrantes devem adotar todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres nessas esferas. A recomendação enfatiza a necessidade de garantir:

1. **Participação Eleitoral:** as mulheres têm o direito de votar em todas as eleições e referendos e de serem eleitas para cargos públicos, em igualdade com os homens;
2. **Formulação de Políticas Públicas:** devem ser asseguradas oportunidades para que as mulheres participem da criação e implementação de políticas governamentais em todos os níveis; e
3. **Engajamento em Organizações:** as mulheres têm o direito de participar plenamente em organizações não governamentais e associações relacionadas à vida pública e política.

Além disso, a convenção impõe obrigações específicas aos Estados signatários, a saber:

1. **Garantir a igualdade** de participação das mulheres em todas as esferas da vida pública e política, incluindo os poderes legislativo, executivo e judicial;
2. **Remover barreiras estruturais**, culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero, como estereótipos, normas discriminatórias e falta de serviços de apoio; e
3. **Implementar medidas temporárias**, como cotas, metas e incentivos para aumentar a presença feminina em cargos de liderança.

Em síntese, o artigo 23 da CEDAW reafirma a importância da igualdade de gênero como princípio essencial para o desenvolvimento pleno das sociedades e para a construção de

democracias verdadeiramente inclusivas.

Em maio de 2024, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres preparou um relatório sobre o Brasil, quando foi avaliado o progresso do país na implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – CEDAW) (Observações finais sobre os oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil, 2024).

O Comitê evidenciou que o país alcançou alguns avanços na promoção da igualdade de gênero, com destaque para a Lei nº 14.611/2023, que garante igualdade salarial, e a Lei nº 14.192/2021, que combate a violência política contra mulheres. Além disso, foram criados ministérios voltados às mulheres, à igualdade racial e aos povos indígenas, e foi implementado o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, em 2023, fortalecendo políticas públicas direcionadas às mulheres.

Por outro lado, foi destacada a sub-representação feminina no Congresso Nacional, onde as mulheres ocupam apenas 17% das cadeiras, e enfatizada a urgência de políticas que promovam a paridade de gênero em espaços de poder. Apontou-se, ainda, a elevada incidência de violência política contra mulheres, incluindo ataques *online*, como um obstáculo substancial à sua participação plena na vida pública e política. Entre as **recomendações** direcionadas ao país, estão:

1. A implementação de cotas de paridade de gênero e recrutamento preferencial de mulheres em cargos públicos e estruturas partidárias;
2. A revisão das leis eleitorais para exigir paridade de gênero em listas eleitorais e estruturas partidárias, com sanções adequadas em caso de descumprimento; e
3. A proteção das mulheres candidatas contra violência política, tanto física quanto *online*, e punição efetiva.

Atualmente, a CEDAW é um dos tratados mais ratificados no mundo, com mais de 185 países signatários, o que reflete um compromisso quase universal com a erradicação da discriminação de gênero (ONU Mulheres – Brasil. Documentos de referência). Apesar de representar um avanço significativo, a concretização plena de seu ideal – um mundo livre de desigualdades de gênero – ainda enfrenta obstáculos. A implementação eficaz de suas diretrizes exige esforços contínuos e coordenados, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

A realização da **IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim** (1995), também foi um marco significativo ao ampliar a visibilidade e a conscientização sobre as múltiplas formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres em diferentes aspectos da vida (SOUSA, 2016, p. 4). As discussões centrais do evento resultaram em conclusões de grande relevância (ONU Mulheres, 1995):

1. **Desigualdade no acesso à educação e capacitação:** reconheceu-se que a limitação de oportunidades educacionais e profissionais para as mulheres restringe seu desenvolvimento pessoal e sua participação plena na sociedade;
2. **Violência contra a mulher:** identificada como um fator que inibe o progresso feminino, a violência de gênero foi colocada como uma barreira prioritária a ser enfrentada globalmente; e
3. **Desequilíbrio nas estruturas de poder:** o reconhecimento de que a sub-representação feminina em espaços de liderança e poder constitui um obstáculo à valorização e à participação política efetiva das mulheres.

A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim estabeleceram objetivos estratégicos para promover a igualdade entre homens e mulheres, destacando a importância da transversalidade ao integrar a perspectiva de gênero em todas as políticas públicas. Introduziram conceitos como empoderamento e propuseram ações para ampliar a participação feminina nas estruturas de poder e na tomada de decisões.

A partir das reflexões propostas na Conferência de Pequim, a maioria dos países latino-americanos adotou leis que estabeleceram políticas públicas voltadas à inserção de mulheres na política. As cotas legais de gênero para acesso a cargos eletivos foram intensificadas justamente entre 1996 e 1997, anos posteriores à realização do evento.

A combinação da pressão internacional e das demandas internas articuladas pelos movimentos feministas criou um ambiente favorável à reflexão e à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres nos governos latino-americanos. A visibilidade alcançada pelas pautas feministas foi essencial para que os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) assumissem compromissos concretos na luta contra a discriminação de gênero.

Os encontros globais promoveram o intercâmbio de ideias e experiências, fortalecendo os movimentos feministas e disseminando estratégias voltadas para a igualdade de gênero. A interação entre ativistas, intelectuais, representantes de governos e ONGs contribuiu para a

elaboração de soluções inclusivas adaptadas a diferentes contextos.

Um exemplo emblemático dessa dinâmica foi a atuação da brasileira Lélia Gonzalez, que participou ativamente da III Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Nairóbi (1985), e contribuiu para a preparação da IV Conferência em Pequim (1995)¹⁹. Lélia levou a perspectiva das mulheres negras brasileiras, destacando as especificidades do contexto de um país marcado pelo racismo estrutural e pela desigualdade de gênero. Ela defendia a abordagem interseccional, ressaltando a necessidade de conectar as experiências de mulheres negras brasileiras às de outras partes do mundo, como o Caribe, os Estados Unidos e a África (ONU Mulheres Brasil, 2014).

Essa participação ilustra como os espaços internacionais são essenciais para amplificar vozes historicamente silenciadas e fomentar uma visão pluralista de justiça social. Isso porque favorecem o diálogo, impulsionam mudanças estruturais que beneficiam mulheres de diferentes contextos, além de fortalecerem a luta por igualdade e direitos humanos.

¹⁹ Lélia Gonzalez faleceu em 1994, mas o seu legado e suas contribuições influenciaram a organização e as discussões dessa conferência.

3 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, O DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

O princípio da igualdade, o direito antidiscriminatório e as ações afirmativas constituem os alicerces de uma sociedade que busca justiça social e inclusão. A igualdade deve transcender o mero tratamento uniforme, reconhecendo as diferenças e demandando ações específicas para corrigir desigualdades profundas. O direito antidiscriminatório, por sua vez, atua como ferramenta jurídica para enfrentar exclusões, tanto explícitas quanto veladas, e garantir acesso justo a direitos e oportunidades. As ações afirmativas, por fim, desempenham um papel transformador ao acelerar a reparação de disparidades históricas, assegurando condições equitativas para grupos sub-representados e ampliando sua participação em espaços decisórios.

Neste capítulo, será analisado como esses elementos se complementam e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e para a efetivação plena dos direitos humanos, incluindo as relações de gênero.

3.1 As dimensões do princípio da igualdade e o direito Antidiscriminatório: perspectivas e aplicações

O direito à igualdade, como forma de afastar toda diferenciação injusta, está entre os mandamentos fundamentais do direito internacional dos direitos humanos (RIOS, LEIVAS e SCHAFER, 2017, p. 126-148), assim como do direito constitucional brasileiro (art. 5º da Constituição Federal²⁰) e argentino (art. 16 da Constituição da Nação Argentina²¹). A previsão legal, no entanto, não basta por si só para assegurar a sua efetividade, sendo necessário um compromisso real e ativo para a sua implementação em diversas esferas sociais, políticas e econômicas.

Para entender a abrangência e profundidade do princípio da igualdade, a doutrina e a jurisprudência o dividem em três dimensões principais. A primeira, a **igualdade formal**, refere-se à igualdade perante a lei, significando a abolição de privilégios que não possam ser justificadamente mantidos em uma sociedade democrática. Nessa dimensão, as pessoas são

²⁰ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

²¹ Artigo 16. A Nação Argentina não admite prerrogativas de sangue ou de nascimento: não há privilégios pessoais ou títulos de nobreza. Todos os seus habitantes são iguais perante a lei e admitidos ao emprego, sem qualquer outra condição que a idoneidade. A igualdade é a base do imposto e da cobrança pública.

tratadas igualmente em seus direitos e deveres, sem distinções arbitrárias. No entanto, a igualdade formal, sozinha, muitas vezes é insuficiente para combater desigualdades mais profundas, uma vez que ignora contextos específicos de vulnerabilidade.

É nesse ponto que a **igualdade material** ganha destaque. Essa segunda dimensão implica uma interpretação crítica do princípio da igualdade, levando em consideração as desigualdades concretas e estruturais da sociedade. Ela não apenas reconhece a existência de diferenças econômicas, sociais e de oportunidade, mas também busca corrigi-las. Por essa razão, permite e, muitas vezes, exige tratamentos diferenciados para grupos vulneráveis, como forma de superar uma situação de desigualdade histórica ou estrutural. Medidas como cotas raciais em universidades, políticas de inclusão para pessoas com deficiência e incentivos econômicos para regiões desfavorecidas são exemplos de mecanismos que visam garantir uma base mais equitativa de oportunidades, promovendo um ambiente de igualdade real. (HEEMANN, 2018, p. 65).

A terceira dimensão, a **igualdade como reconhecimento**, foca nas questões culturais e simbólicas relacionadas à forma como grupos minoritários são percebidos e valorizados socialmente. Diferente das duas dimensões anteriores, que lidam principalmente com aspectos legais e materiais, a igualdade como reconhecimento aborda o direito de todos os indivíduos e grupos serem respeitados em sua identidade cultural, religiosa, étnica, de gênero e outras características intrínsecas.

Esse reconhecimento tem como objetivo combater estigmas, preconceitos e a invisibilização de minorias, contribuindo para uma sociedade em que cada indivíduo se sinta valorizado em sua singularidade. É uma dimensão que exige políticas e práticas que promovam o respeito à diversidade, a inclusão cultural e a visibilidade positiva de grupos historicamente marginalizados, como as populações indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, entre outras (Brasil. TSE. Cta nº 0600306-47.2019.6.00.0000/DF, p. 20).

Assim, o direito à igualdade ultrapassa a simples previsão legal e requer esforços constantes para que sua aplicação seja efetiva em todas as esferas sociais. Combater a desigualdade exige a implementação de políticas públicas e a adoção de medidas que contemplem essas três dimensões, promovendo uma justiça que, ao mesmo tempo, seja formal, material e cultural. A construção de uma sociedade realmente igualitária depende de um entendimento abrangente e multifacetado da igualdade, que reconheça a complexidade das relações sociais e a necessidade de adaptação das normas para contemplar a diversidade e a dignidade de todos os indivíduos.

Para além do reconhecimento das dimensões do princípio da igualdade, sua efetiva aplicação demanda a compreensão e identificação das variadas formas de discriminação, tarefa complexa e desafiadora. O esforço para superar a diferenciação injusta e a subordinação de indivíduos e grupos, refletido na legislação e na jurisprudência, desenvolveu-se como um campo específico conhecido como **direito antidiscriminatório**. Esse ramo do direito visa, essencialmente, a criação de medidas preventivas, repressivas e de deveres para combater a discriminação, estruturando-se em normas, conceitos e princípios baseados no direito à igualdade e no mandamento proibitivo de discriminação.

Entre os documentos jurídicos que se destacam na construção de uma estrutura antidiscriminatória global estão a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979) (RIOS, LEIVAS e SCHAFER, 2017, p. 131). Esses documentos representam um compromisso internacional em promover a igualdade e combater as desigualdades que afetam determinados grupos.

No contexto latino-americano, somam-se a esses o Pacto de San José da Costa Rica (1969), ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabelece garantias fundamentais e mecanismos de proteção regional, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida como Convenção de Belém do Pará. Esses instrumentos refletem compromissos internacional e regional para fomentar a igualdade e combater desigualdades estruturais, contemplando os direitos de grupos historicamente marginalizados.

No âmbito da política antidiscriminatória, o princípio da igualdade pode ser aplicado de forma **individual ou coletiva**. Em termos **individuais**, são implementadas medidas preventivas e reparatórias para as vítimas, reconhecendo as violações decorrentes da percepção de sua vinculação a determinados grupos. Por outro lado, a aplicação **coletiva** do princípio da igualdade pode assumir duas formas: (i) os indivíduos são considerados sujeitos de direito em relação aos grupos com os quais se identificam; e (ii) os grupos são tratados como entidades autônomas, independentes dos indivíduos, destacando a condição de subordinação e vulnerabilidade dessas coletividades enquanto tais. Essa abordagem coletiva permite que o direito antidiscriminatório vá além do simples reconhecimento de violações individuais

associadas ao pertencimento grupal, abordando diretamente a situação estrutural dos grupos discriminados. (RIOS, LEIVAS e SCHAFER, 2017. p. 138-139).

No campo doutrinário, **o direito antidiscriminatório classifica as práticas discriminatórias em quatro categorias principais: negativa, positiva, direta e indireta.** Essas distinções permitem entender as nuances das ações discriminatórias e orientam soluções jurídicas para sua mitigação e erradicação. Exemplos concretos ajudam a ilustrar como essas formas se manifestam e como são tratadas no âmbito legal (HEEMANN, 2018, p. 66-67).

A **discriminação negativa** refere-se a um tratamento desigual injustificado, que ocorre sem qualquer base legítima e fere direitos fundamentais (HEEMANN, 2018). Um caso emblemático é a recusa de atendimento a pessoas negras em estabelecimentos comerciais, prática que perpetua estigmas e aprofunda a exclusão social. Outra situação é a rejeição de um candidato em processos seletivos devido à sua orientação sexual, sem relação com a qualificação ou as funções do cargo. Essas condutas são combatidas por normas que garantem a equidade e a dignidade humana.

A **discriminação positiva**, por outro lado, envolve iniciativas para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos marginalizados (HEEMANN, 2018). Um exemplo notável são as ações afirmativas, como o sistema de cotas raciais e sociais em universidades públicas, que busca ampliar o acesso ao ensino superior. Além disso, há a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, que assegura a integração dessa população em carreiras públicas. Essas medidas encontram fundamento no princípio da igualdade material, que se destina a tratar desigualmente os desiguais para equilibrar as condições.

A **discriminação direta** é caracterizada pela utilização intencional de critérios que prejudicam determinados grupos. Um exemplo clássico é a exclusão de mulheres em processos seletivos com a justificativa de que poderiam engravidar, um critério discriminatório que fere o princípio da igualdade de gênero. Já a **discriminação indireta** resulta de critérios aparentemente neutros, mas que impactam desproporcionalmente certos segmentos da sociedade (HEEMANN, 2018). Por exemplo, a aplicação de testes físicos uniformes para todos os candidatos em concursos públicos pode desfavorecer mulheres em razão das diferenças biológicas existentes.

Essas classificações demonstram a diversidade das práticas discriminatórias e reforçam a importância de medidas jurídicas eficazes para combatê-las. Assim, o direito

antidiscriminatório, enquanto campo dedicado à promoção da igualdade, se estabelece como um conjunto de diretrizes e ações cujo objetivo é erradicar as barreiras que limitam o acesso de grupos historicamente desfavorecidos à cidadania plena. A complexidade e a amplitude de suas abordagens refletem um compromisso com a reparação de danos históricos e com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Para os fins almejados, interessa especificamente a garantia do direito à igualdade material e de reconhecimento por meio da realização da discriminação positiva, ou seja, a que ocorre quando os critérios responsáveis pela exclusão de minorias são utilizados para promover a sua inclusão, e não com o objetivo de subjugar-las. Seu conceito, apesar de ter sua origem vinculada ao combate ao racismo, passou a abranger outras formas de discriminação, como a de gênero, condição étnica e pessoas com deficiência (RIOS, LEIVAS e SCHAFER, 2017, p. 158). A instituição de ações afirmativas é a forma mais conhecida de discriminação positiva e, por isso, será mais bem detalhada.

3.2 Ações Afirmativas: caminho para a equidade por meio da discriminação positiva

As desigualdades contemporâneas devem ser compreendidas em sua complexidade, que envolve dimensões materiais e simbólicas interdependentes. Nancy Fraser, em sua teoria bidimensional da justiça, argumenta que a justiça social exige a análise dessas duas dimensões: redistribuição econômica e reconhecimento cultural. Essa abordagem destaca que desigualdades econômicas, como pobreza e exclusão do mercado de trabalho, frequentemente estão associadas a injustiças culturais, como o desrespeito e a marginalização de identidades (FRASER e HONNETH, 2003).

Destaca, assim, que injustiças econômicas e culturais se reforçam mutuamente, criando ciclos de exclusão e subordinação. Exemplos marcantes incluem: (i) o racismo estrutural, que combina a exclusão econômica, como a falta de acesso ao mercado de trabalho, com a desvalorização simbólica de identidades negras; e (ii) as desigualdades de gênero, que refletem tanto disparidades econômicas, como a diferença salarial, quanto a subordinação cultural, exemplificada pela desvalorização dos papéis femininos na sociedade (FRASER e HONNETH, 2003, p. 23-29).

Nesse contexto, as ações afirmativas emergem como ferramentas indispensáveis para combater desigualdades históricas e contemporâneas. Implementadas por instituições públicas ou privadas, essas políticas oferecem tratamento diferenciado a grupos vulneráveis e promovem a igualdade substantiva, indo além da mera igualdade formal garantida pelas leis. Baseiam-se

em critérios como raça, etnia, gênero, deficiência e origem social, com o objetivo de corrigir disparidades estruturais, ampliar o acesso a bens e oportunidades, bem como fortalecer a representatividade em diferentes esferas sociais, econômicas e políticas (DAFLON, FERES JUNIOR e CAMPOS, 2012, p. 306; MOREIRA, 2016, p. 132); e SARMENTO. *In*: SARMENTO, 2010, p. 154).

Diferentemente das políticas antidiscriminatórias de caráter punitivo, que visam apenas coibir comportamentos discriminatórios, as ações afirmativas buscam transformar realidades, prevenindo práticas excludentes e funcionando como uma forma de reparação pelos danos históricos causados por discriminações institucionais e culturais (DAFLON, FERES JUNIOR e CAMPOS, 2012, p. 306).

Essas políticas têm suas raízes em contextos de desigualdades profundas. A Índia foi pioneira nesse campo, ao adotar políticas de reserva de vagas em universidades e empregos públicos para membros das castas mais baixas, como uma forma de mitigar os efeitos de séculos de opressão (FERES JUNIOR, s/n, p. 2; SARMENTO, 2013). Nos Estados Unidos, as ações afirmativas ganharam destaque com o movimento pelos direitos civis dos anos 1960, enfrentando o racismo estrutural por meio de políticas voltadas à inclusão. No caso *Regents of the University of California v. Bakke* (1978), a Suprema Corte americana, embora tenha considerado inconstitucional o sistema de cotas, reconheceu a legitimidade do uso de critérios de raça em admissões universitárias.

A fundamentação das ações afirmativas é sustentada por três principais argumentos interdependentes: **justiça compensatória**, **justiça distributiva** e **pluralismo** (Cf. FERES JUNIOR, s/n, p. 2; SARMENTO, 2013). O **argumento de reparação** fundamenta-se no reconhecimento de que os grupos beneficiados pelas ações afirmativas enfrentaram, historicamente, discriminações sistemáticas que os colocaram em desvantagem. A justiça compensatória busca reparar essas desigualdades, oferecendo condições que permitam a esses grupos maior competitividade. No Brasil, por exemplo, as cotas raciais nas universidades públicas foram introduzidas para compensar o impacto de séculos de escravidão e marginalização dos negros na sociedade brasileira (Cf. MOREIRA, 2016, p. 132; SARMENTO, 2013).

O **argumento da justiça distributiva** está relacionado à necessidade de redistribuir recursos e oportunidades de maneira equitativa. Em contextos em que grupos marginalizados continuam enfrentando barreiras, as ações afirmativas são vistas como um meio para proporcionar acesso mais justo a bens socialmente relevantes, como educação, emprego e

habitação (SARMENTO, 2013). No caso da reserva de vagas para mulheres em cargos políticos, por exemplo, busca-se superar a histórica sub-representação feminina nos parlamentos, permitindo maior participação nos processos decisórios e promovendo políticas mais inclusivas.

Sob a **perspectiva do pluralismo**, as ações afirmativas são essenciais para garantir que as instituições reflitam a diversidade da sociedade. A inclusão de pessoas de diferentes origens sociais, culturais e raciais enriquece o ambiente educacional, corporativo e político, além de fomentar a inovação e a justiça social (SARMENTO, *In*: SARMENTO, 2010, p. 155). Em universidades como a de Harvard, nos Estados Unidos, a adoção de critérios de diversidade tem sido defendida como uma maneira de criar um ambiente acadêmico mais representativo e de formar líderes capazes de atuar em sociedades multiculturais (DWORKIN, 1985, p. 121-123).

Essas justificativas destacam como as ações afirmativas vão além de uma medida corretiva: elas promovem uma mudança estrutural na sociedade, desafiando a ideia de mérito individualista em favor de uma compreensão mais ampla de justiça social. Ao transformar as condições de acesso para os grupos marginalizados, democratizam o acesso a bens e oportunidades e contribuem para a construção de uma sociedade mais plural, em que a diversidade é reconhecida como uma riqueza social.

Nesse sentido, essas medidas promovem mudanças significativas ao desafiar estruturas de exclusão e ampliar a inclusão social. Na educação, as cotas em universidades públicas no Brasil aumentaram o acesso de negros, indígenas e pessoas de baixa renda ao ensino superior, com beneficiários apresentando desempenho semelhante aos demais estudantes, segundo dados do INEP (2022, p. 12). Em relação ao mercado de trabalho na Argentina, a Lei de Inclusão Laboral para Pessoas Trans (Lei nº 27.636), sancionada em 2021, estabelece que pelo menos 1% dos cargos na administração pública nacional devem ser ocupados por pessoas travestis, transexuais e transgêneros. Iniciativa semelhante foi promulgada pelo parlamento uruguaio em 2018, com regulamentação em 2019 (ALVES e SEMENTE, 2023).

Apesar dos avanços, as ações afirmativas enfrentam resistência e críticas. Argumentos contrários frequentemente apontam para a suposta “injustiça” dessas políticas em relação ao mérito individual ou para o risco de estigmatização dos beneficiários. Contudo, como destacam autores como Dworkin, o conceito de mérito deve ser contextualizado, considerando que as desigualdades estruturais frequentemente limitam as oportunidades de grupos marginalizados antes mesmo que possam competir em igualdade de condições (DWORKIN, 1985, p. 127-129).

Além disso, há desafios relacionados à implementação dessas políticas, como o cumprimento efetivo das cotas e o monitoramento de seus resultados. A falta de fiscalização pode levar à subversão dessas medidas, como candidaturas fictícias de mulheres em eleições para cumprir exigências legais sem garantir sua efetiva participação. Diante da relevância das fraudes eleitorais, esse tema será analisado de forma mais detalhada nos capítulos dedicados à Argentina e ao Brasil.

3.3 Ações afirmativas de gênero na política e o fortalecimento da representatividade no parlamento

Nas democracias modernas, existe uma preocupação crescente com a representatividade e a diversidade na composição dos poderes e dos órgãos do país. Parte-se da premissa de que quanto maior a pluralidade dos integrantes de um órgão, mais democrático e equânime ele é. Assim, o princípio da igualdade deve ir muito além da sua dimensão formal, ele precisa garantir a efetiva isonomia da possibilidade de participação dos(as) cidadãos(ãs) nos espaços de poder, por meio da igualdade substancial e de reconhecimento, com a integração de mulheres, negros, pessoas com deficiência, hipossuficientes econômicos e analfabetos.

Como já visto na apresentação do trabalho, a garantia de representatividade dos diversos grupos sociais no parlamento não significa, de forma automática, que as suas pautas sejam prioridades dos(as) candidatos(as) eleitos(as) durante o exercício dos seus mandatos. Não há dúvida, contudo, que a presença da diversidade nas discussões políticas de um país pode deflagrar novos rumos, mais comprometidos com a ética e com legítimos valores democráticos e republicanos.

A necessidade de resguardar a pluralidade na representatividade democrática torna-se ainda mais relevante considerando os elevados valores de recursos públicos investidos para o financiamento das campanhas eleitorais por muitos governos. No Brasil, por exemplo, essa é a principal fonte de financiamento de candidaturas na atualidade. Somente para o pleito de 2022, foram disponibilizados cerca de R\$ 4,9 bilhões de reais apenas do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC)²². É dever do Estado, portanto, promover a maior inserção dos diversos grupos nas estruturas políticas do país.

A igualdade política, para ser efetiva, deve passar por três dimensões: **a institucional, a econômica e a sociológica**. A dimensão **institucional** relaciona-se à extensão do sufrágio,

²² Nas Eleições 2018, o valor disponibilizado pelo Tesouro Nacional relativo ao FEFC foi de R\$ 1.716.209.431,00. Para a eleição geral de 2020, o valor do FEFC foi de R\$ 2.034.954.824 (Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. 2022).

com a igualdade dos votos entre os cidadãos, às estruturas formais que viabilizam a representação política e ao sistema eleitoral. A **econômica**, por sua vez, refere-se à interferência das condições e relações econômicas relativamente ao acesso a cargos eletivos. A **sociológica**, por fim, vai ao encontro de fatores que conferem a pessoas ou grupos uma posição privilegiada no debate público (OSÓRIO, 2022, p. 145-147).

A representação política, por sua vez, pode se apresentar de várias formas: (i) **formalista**, que se relaciona à autorização que os órgãos estatais recebem dos cidadãos para agir; (ii) **simbólica**, que corresponde ao grau de apoio dos cidadãos que o representante possui; (iii) **descritiva ou identitária**, no sentido de que as instituições devem ser um reflexo da composição social, com a ampliação da presença física de membros de grupos marginalizados nos órgãos legislativos; e (iv) **substantiva**, em que os representantes devem atender aos interesses dos representados, focando na promoção ativa de políticas e decisões que atendam às necessidades desses grupos (PEREIRA e OLIVEIRA, 2018, p. 901).

A representação legislativa deve respeitar a pluralidade social e a diversidade, com a inclusão dos mais diversos seguimentos da sociedade. Não basta que haja defesa e promoção de pautas referentes aos grupos minorizados²³, é importante que eles dos processos decisórios. Assim, a representação legislativa deve ir além da questão substancial, por meio da conexão do povo com a tomada de decisões dos órgãos eleitos, e deve ser descritiva e identitária (PEREIRA e OLIVEIRA, 2018, p. 901 e 902), com maior presença de mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência e LGBTQIA⁺.

A diversidade no legislativo fortalece a legitimidade das instituições democráticas ao trazer novas perspectivas e experiências fundamentais para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Grupos minorizados enfrentam desafios específicos, como desigualdade social, discriminação e exclusão, e sua participação nos processos decisórios é essencial para assegurar que essas questões sejam devidamente abordadas. Isso contribui para a construção de um sistema político mais equitativo, sensível às demandas de toda a população e comprometido com a redução das desigualdades.

A presença de mulheres no legislativo, como regra, está ligada a um foco maior em temas como saúde materna, igualdade salarial e direitos reprodutivos. Da mesma forma, a

²³ Por grupos minorizados entende-se aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade por estarem sub-representados ou em desvantagem no poder econômico ou político, ainda que numericamente correspondam a muitas pessoas.

inclusão de pessoas negras e indígenas em cargos de liderança política pode impulsionar políticas que combatam a discriminação racial e a exclusão socioeconômica.

Parlamentares brasileiras, por exemplo, têm desempenhado um papel importante na apresentação e aprovação de projetos de lei que beneficiam diretamente o público feminino. A Lei nº 14.550/2023, de autoria da então Senadora Simone Tebet (MDB/MS), trouxe uma importante alteração à Lei Maria da Penha, ao assegurar a concessão imediata de medidas protetivas de urgência com base em denúncia feita a qualquer autoridade policial ou mediante alegação escrita, ampliando a eficácia das ações de proteção às mulheres em situação de violência.

A deputada Paula Belmonte, por sua vez, foi relatora do projeto que deu origem à Lei nº 14.541/2023, que garante o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), proporcionando atendimento 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, fortalecendo a rede de apoio às vítimas.

Além disso, a Lei nº 14.540/2023, relatada pela Senadora Tereza Leitão (PT/PE) e outras parlamentares, instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, destacando-se como um marco no combate a práticas abusivas e na promoção de ambientes de trabalho mais seguros e igualitários.

Todas essas iniciativas evidenciam o impacto positivo da representatividade feminina na garantia de direitos e na promoção de avanços sociais significativos. Elas reafirmam a importância de um legislativo plural, comprometido com a igualdade e com a justiça social. Além de empoderar suas comunidades e quebrar estereótipos, a diversidade nas decisões políticas estimula o diálogo e a cooperação entre diferentes setores da sociedade, aumentando as chances de se alcançar consensos em torno de políticas que beneficiem a maioria.

A presença de grupos historicamente marginalizados no poder desafia estruturas de discriminação e exclusão, empoderando novas gerações e promovendo uma transformação mais ampla e profunda nas esferas política e social. O enfrentamento do problema da baixa presença desses grupos na política passa, necessariamente, pelo seu reconhecimento e pela elaboração de políticas públicas voltadas à sua superação. Um dos seus grandes desafios está no convencimento do caráter sistemático e não casual das desigualdades, demonstrando a sua reprodução cotidiana a partir da ausência de grupos minorizados nos espaços de poder (GUIMARÃES, 1999, p. 42).

O reconhecimento da exclusão de mulheres nos espaços de poder foi essencial para avanços nas questões de desigualdade de gênero. Em uma rápida retrospectiva do último século, é possível perceber o quanto o público feminino teve um papel secundário nos Parlamentos do mundo. Até 1945, a Áustria foi o único país que elegeu uma mulher como presidente de uma casa legislativa. Entre os anos de 1945 e 1997, apenas 42 dos 86 países com instituições legislativas tiveram uma mulher na presidência do parlamento ou de uma câmara do parlamento²⁴.

Como forma de fortalecer o princípio da igualdade e reparar as distorções historicamente existentes na representação política das mulheres, existem diferentes estratégias, especialmente relacionadas aos sistemas eleitorais adotados (REYNOLDS, REILLY e ELLIS, 2024):

1. **Círculos Eleitorais de Grande Magnitude:** sistemas eleitorais que utilizam círculos eleitorais com grande número de assentos incentivam os partidos a nomearem mulheres, pois listas equilibradas entre as candidaturas aumentam suas chances de eleição;
2. **Assentos Reservados:** pode ser reservado um número determinado de assentos exclusivamente para mulheres na legislatura;
3. **Cotas Eleitorais:** a legislação eleitoral pode exigir que os partidos políticos apresentem uma cota de candidaturas femininas; e
4. **Cotas Internas dos Partidos:** os próprios partidos políticos podem adotar cotas internas para garantir uma maior representação feminina entre seus candidatos.

O sistema de cotas é uma estratégia que funciona como política redistributiva, considerando o reconhecimento prévio da existência de desigualdade entre homens e mulheres no âmbito dos processos decisórios da política, de modo a alcançar uma igualdade por meio de políticas públicas específicas.

Para que haja a garantia da ampla representatividade, deve ser preservado o princípio da igualdade entre os gêneros, seja por meio da garantia de uma efetiva competitividade nas campanhas eleitorais, seja pela reserva de assentos nos Parlamentos. Nesse sentido, as estratégias mais utilizadas como forma de incentivo à participação feminina na política são as **cotas eleitorais (cotas de representação) ou cotas de legislatura (assentos reservados)**,

²⁴ Foram 19 países americanos, 18 países europeus, três países africanos, um país da Ásia e um país do Pacífico. (IPU PARLINE2).

adotados em muitos países pela via constitucional ou legislativa. Atualmente, noventa e quatro países possuem incentivo à participação feminina pelo sistema de cotas: vinte e seis, por meio de previsão constitucional, e setenta e três, através de leis eleitorais (*United Nations Gender Quota Portal*).

Como já mencionado acima, as **cotas de legislatura** (ou reserva de assentos) dizem respeito à reserva mínima de cadeiras efetivamente ocupadas no parlamento por mulheres. Em regra, são instituídas por reformas ou emendas constitucionais e, normalmente, garantem resultados de forma mais rápida e eficiente. Apenas para citar um exemplo quanto à sua efetividade, a reforma constitucional de 1993 na Índia reservou 33% das cadeiras nos legislativos municipais para mulheres, resultando na eleição de mais de 1 milhão de mulheres naquele ano. Atualmente, dezoito países possuem reserva de assentos para mulheres nos seus parlamentos, sendo mais comuns na Ásia, África e no Oriente Médio (*United Nations Gender Quota Portal*).

As **cotas de representação**, por sua vez, se baseiam na reserva de vagas para as mulheres concorrerem às eleições, o que não garante necessariamente o ingresso no Legislativo (COSTA, 2018, p. 24). As medidas adotadas fornecem meios de maior competitividade, mas não garantem resultados. As cotas de representação podem ser de dois tipos: partidárias ou legislativas.

As **cotas de representação partidárias** são aquelas adotadas voluntariamente pelos partidos para aumentar a proporção do gênero feminino entre os seus candidatos a cargos eletivos. Por serem estabelecidas pelos próprios partidos, existe uma variação do método e da proporção. Foram adotadas por alguns países socialistas da Europa Ocidental durante a década de 70. As **cotas de representação legislativas**, por sua vez, surgiram na década de 90 e são muito utilizadas em países da América Latina. Surgem através de normas aprovadas pelo Legislativo, seja por meio da legislação, seja por reforma constitucional.

3.4 As cotas de gênero na América Latina

A Argentina foi o primeiro país no mundo a instituir a política de cotas de gênero por meio da sua legislação eleitoral (1991). Nos anos seguintes, mais quatorze países latinos aderiram às cotas: Brasil (1995), Costa Rica (1996), México (1996), Paraguai (1996), Bolívia (1997), Equador (1997), Panamá (1997), Peru (1997), República Dominicana (1997), Venezuela (1998), Colômbia (2000), Honduras (2000), Uruguai (2009) e El Salvador (2013). (DA SILVA e HARVEY, 2016, p. 59).

Como resultado dos trabalhos realizados, bem como das políticas internas de incentivo, o continente americano se destaca no cenário mundial. Note-se que países como Bolívia, Cuba, México, Equador, Nicarágua, Argentina e Costa Rica, até maio de 2016, já possuíam uma porcentagem igual ou superior a 33% de representação de mulheres no parlamento. Na Bolívia, que possui os maiores índices da região, houve a elevação de 42 pontos percentuais em apenas 18 anos. O país instituiu o sistema de cotas inicialmente e evoluiu para a paridade entre os gêneros em relação aos cargos representativos nacionais.

De acordo com o último relatório Mulheres no Parlamento de 2023 da União Interparlamentar (UIP), as mulheres representaram 42,5% entre todos(as) os(as) deputados(as) eleitos(as) ou nomeados(as) em câmaras no continente americano. Em junho de 2024 (IPU PARLINE3), a região mantinha a posição como a de maior representatividade de mulheres no mundo (35,5%), seguida da Europa (31,4%), nos seguintes termos:

▼ Region	Lower chamber and unicameral	Upper chamber	All chambers
▼ Americas	35.3%	36.5%	35.5%
▼ Europe	31.4%	31.4%	31.4%
▼ Sub-Saharan Africa	27.1%	26.9%	27.1%
▼ Asia	21.4%	19.9%	21.2%
▼ Pacific	19.1%	49.4%	22.3%
▼ Middle East and North Africa	17.9%	11.7%	16.6%

Fonte: União Interparlamentar (UIP)

Dentro do continente americano, a região do Caribe é a que mais se destaca (41%), seguida pela América do Norte (39,2%), América do Sul (31,3%) e América Central (30,9%), conforme é possível visualizar no gráfico abaixo:

▼ Region	Lower chamber and unicameral	Upper chamber	All chambers
▲ Americas	35.3%	36.5%	35.5%
Caribbean	42.5%	32.5%	41.0%
North America	37.9%	44.3%	39.2%
South America	31.2%	31.8%	31.3%
Central America	30.6%	42.9%	30.9%

Fonte: União Interparlamentar (UIP)

É importante registrar ainda que, dos sete países do mundo com paridade de gênero, três são latino-americanos: Ruanda (61,3%), **Cuba (55,7%), Nicarágua (53,9%), México (50,4%)**, Andorra (50%), Namíbia (50%) e Emirados Árabes Unidos (50%). Veja-se:

Rank	Country	Lower or single House			
		Elections	Seats	Women	% W
1	Rwanda	09.2018	80	49	61.3
2	Cuba	03.2023	470	262	55.7
3	Nicaragua	11.2021	91	49	53.9
4	Mexico	06.2021	500	252	50.4
5	Andorra	04.2023	28	14	50.0
"	Namibia	11.2019	104	52	50.0
"	United Arab Emirates	10.2023	40	20	50.0

Fonte: União Interparlamentar (UIP)

Os processos de implementação das cotas na América Latina aconteceram paralelamente à discussão de um movimento mais arrojado na Europa, qual seja, a inserção paritária da mulher no parlamento, com a ocupação de 50% das vagas. Para os defensores da paridade, ela é uma política definitiva que garante o direito à igualdade entre homens e mulheres e, por isso, seria uma medida melhor que as cotas, em razão da sua transitoriedade. Esse debate teve espaço na América Latina na “X Conferencia Regional sobre La Mujer de América Latina y el Caribe”, em Quito (2007)²⁵.

No referido evento, os países participantes firmaram um acordo sobre a necessidade de estabelecer a paridade entre os gêneros na região. Mais tarde, quatro países instituíram normas para garantir a paridade política nos cargos representativos nacionais: Equador (2008), Bolívia (2009); Costa Rica (2009) e Honduras (2012). Contudo, apenas a Bolívia conseguiu efetivamente alcançá-la até o momento (DA SILVA e HARVEY, 2016, p. 59-61).

Existem questões importantes que influenciam os resultados dos sistemas de cotas de gênero para o acesso ao parlamento e, por isso, serão objeto de uma breve análise no tópico posterior.

3.5 Desafios e Avanços das Cotas de Gênero na Política: O Papel dos Sistemas Eleitorais, das Dinâmicas Sociais e do Poder Judiciário

A efetividade das cotas de gênero para acesso ao parlamento depende de uma complexa interação entre os **sistemas eleitorais, as dinâmicas sociais e a atuação do Poder Judiciário**. Os sistemas eleitorais definem as regras para a implementação das cotas, enquanto as dinâmicas sociais influenciam as barreiras culturais e econômicas enfrentadas pelas mulheres. O Poder Judiciário, por sua vez, garante a aplicação e proteção dessas normas contra

²⁵ Em 2010, em Brasília, na “XI Conferência Regional sobre La Mujer de América Latina y el Caribe”, se reafirmou esta prioridade.

retrocessos. Este tópico analisa como esses fatores podem se combinar para promover a inclusão feminina na política e fortalecer a democracia.

3.5.1 Impactos dos Sistemas eleitorais sobre as cotas de gênero

A escolha do tipo de sistema eleitoral pelo país é uma decisão institucional fundamental por impactar significativamente a vida política da localidade. Isso porque os sistemas convertem votos em assentos legislativos e, a depender do modelo, produzem diferentes resultados, o que influencia no desenvolvimento de sistemas partidários e na coesão interna dos partidos. Assim, a eficácia das cotas femininas na política varia consideravelmente, dependendo do tipo de sistema eleitoral adotado.

Existem tipos diferentes de sistemas eleitorais, que podem ser divididos em três categorias: **majoritário, proporcional e misto**. Os sistemas eleitorais **majoritários**, também conhecidos como sistemas de pluralidade/maioria, baseiam-se no princípio de que o candidato ou partido com a maioria dos votos é declarado vencedor. Os sistemas de **representação proporcional** são projetados para converter a proporção dos votos recebidos por um partido na mesma proporção de assentos na legislatura. Por fim, os **sistemas eleitorais mistos** combinam elementos dos sistemas majoritários e proporcionais, tentando equilibrar as vantagens de cada um deles.

O **sistema proporcional**, utilizado pela maioria dos países nos seus parlamentos, pode operar com **listas abertas ou fechadas** de candidatos. No caso de listas fechadas, a ordem dos candidatos é determinada pelo partido, e os eleitores votam na agremiação como um todo. O número de votos recebidos define quantos candidatos do partido serão eleitos; por exemplo, se um partido recebe 40% dos votos, elegerá quatro candidatos de uma lista de dez (Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral – IDEA, 2005).

A participação das mulheres é favorecida pelo sistema de lista fechada e bloqueada, também conhecida como “mandato de posição”. Nesses mandatos, os partidos apresentam listas com candidatos em ordem fixa, o que reduz a disputa intrapartidária. Quando a lista é apenas fechada, sem bloqueio, pode ocorrer de candidatas estarem nas primeiras posições, mas serem movidas para a suplência após a eleição. Para garantir a eleição de mulheres, é necessário que elas estejam bem-posicionadas na lista. Na Argentina, por exemplo, é obrigatória a presença de pelo menos uma mulher entre os três primeiros candidatos de uma lista.

Em relação ao impacto das cotas de gênero, o sistema de **listas fechadas** apresenta as seguintes vantagens: (i) **maior controle sobre a implementação**, uma vez que os partidos têm

a responsabilidade de ordenar as listas, garantindo que uma proporção mínima de mulheres esteja entre os candidatos elegíveis; (ii) **facilidade de fiscalização**, pois, como a ordem dos candidatos é fixa, as autoridades eleitorais podem verificar mais facilmente o cumprimento das cotas; e (iii) **previsibilidade na eleição de mulheres**, já que, se as cotas exigem que 30% das candidaturas sejam femininas, os partidos são obrigados a obedecer essa regra na composição da lista, e como o voto é dado à lista como um todo, há maior probabilidade de as mulheres serem eleitas.

No **sistema de listas abertas**, o processo de definição dos eleitos ocorre em duas etapas: (i) identificação dos candidatos mais votados e (ii) cálculo da proporção de votos recebidos pelos partidos. As vagas são distribuídas de acordo com a votação do partido, e as cadeiras são ocupadas pelos candidatos mais votados, independentemente de seu gênero. Esse sistema, adotado pelo Brasil para a maioria dos cargos legislativos, favorece candidatos com maior poder financeiro e capacidade de articulação política, o que torna mais difícil o sucesso das cotas de gênero devido à intensa competitividade.

Especificamente no que diz respeito às **cotas de gênero, o sistema de lista aberta apresenta alguns desafios**. Em primeiro lugar, dificulta o controle sobre a eleição de mulheres, pois, ainda que as cotas sejam aplicadas na fase de candidatura, o resultado é incerto. Os eleitores escolhem individualmente os candidatos, o que pode resultar na eleição de menos mulheres, mesmo que estejam presentes nas listas.

Em segundo lugar, há uma **dificuldade de fiscalização**, já que a presença de mulheres nas listas não é suficiente; elas precisam obter votos suficientes para serem eleitas. Assim, as cotas podem ser formalmente cumpridas sem, no entanto, alcançar resultados práticos expressivos. Por fim, a **maior influência do eleitorado** neste sistema reduz o controle dos partidos sobre a composição dos eleitos, o que pode enfraquecer a eficácia das cotas de gênero, uma vez que a escolha direta dos candidatos diminui a possibilidade de assegurar uma representação feminina adequada.

3.5.2 As dinâmicas das relações sociais e a sua influência sobre as cotas eleitorais

Além dos sistemas eleitorais, que influenciam diretamente os resultados das cotas de gênero na política, a pauta de gênero é fortemente impactada pela **dinâmica das relações sociais**. De um lado, observa-se o crescente engajamento de diversos setores da sociedade, impulsionado por discursos que promovem a igualdade e por uma maior conscientização sobre a importância das políticas de igualdade de gênero.

Por outro lado, há uma contrarreação significativa, principalmente vinda de grupos conservadores e religiosos, que veem essas mudanças como uma ameaça aos valores tradicionais. Esse embate reflete a complexidade da integração das políticas de gênero na esfera pública, evidenciando tanto os avanços quanto as resistências nos diferentes contextos sociais e políticos. Essas tensões são especialmente marcadas em sociedades onde movimentos feministas e de direitos humanos têm ganhado força.

Na América Latina, os avanços progressistas na pauta de gênero não ocorreram de forma linear. A atuação desses movimentos, buscando um ambiente mais plural e inclusivo de debate, contrasta com as agendas conservadoras que defendem a preservação dos valores familiares, da liberdade religiosa e da moral sexual cristã. Dessa forma, a mobilização social pela igualdade de gênero e pelos direitos sexuais e reprodutivos coexiste em um cenário de conflito com pautas tradicionais, o que evidencia as divisões significativas que permeiam a sociedade (BIROLI, *In*. BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, 2020, p. 135).

Na região, **alianças entre conservadores** foram fundamentais para o desenvolvimento de ações reativas ao acesso a resultados políticos positivos pelas mulheres (BIROLI, *In*: KESSLER e MURILLO, 2023). No caso específico da inserção e ampliação das mulheres na política, o caminho tem sido longo e cíclico, com disputas, conquistas e retrocessos. Na década de 2000, por exemplo, construiu-se uma reação organizada para prevenir ou reverter a expansão das agendas políticas feministas na América Latina.

No Uruguai, país progressista em temas como aborto e casamento homoafetivo, a implementação de cotas de gênero enfrentou resistência por suposta inconstitucionalidade em razão de violação ao princípio da igualdade. Após o arquivamento de vários projetos e intensa pressão feminista, as cotas foram aprovadas em 2009, sob a condição de, para cargos nacionais, serem restritas às eleições de 2014 (DA SILVA e HARVEY, 2016, p. 60). Hoje, o país ocupa a 96ª posição no *ranking* da UIP, com 25,3% de representação feminina no parlamento (IPU PARLINE1).

Existem fatores sociais que, de forma evidente, podem restringir a participação feminina na política. Entre eles, destaca-se a **violência de gênero**, intensificada e transformada na atualidade, introduzindo novas dimensões que incluem aspectos simbólicos, estruturais e epistemológicos. As formas tradicionais de controle são substituídas por práticas mais sofisticadas, mas igualmente opressivas. A centralização do poder masculino nas instituições estatais, jurídicas e econômicas cria um sistema que aliena e exclui as mulheres (SEGATO, 2012).

A **violência política de gênero** intimida e dificulta o êxito das candidaturas de mulheres no mundo. Essa forma de agressão se manifesta de diversas formas (física, sexual, patrimonial e simbólica) e alcança, de forma indistinta, as mandatárias, as candidatas, as pré-candidatas e as filiadas a partidos políticos²⁶.

O objetivo central desse tipo de violência é minar a participação feminina na política, obstando que desempenhem suas funções públicas de forma plena e segura. As principais formas de manifestação incluem:

1. **Agressões e ameaças:** mulheres na política são frequentemente alvos de insultos, difamações e ameaças, tanto de adversários políticos quanto da mídia e de eleitores. Essas ameaças, que podem ser de natureza física ou sexual, visam desestabilizar emocionalmente, comprometendo a segurança e confiança para seguir adiante na vida pública;
2. **Deslegitimação e silenciamento:** em inúmeras ocasiões, mulheres em posições de poder são tratadas como menos qualificadas que seus colegas homens. Discursos são interrompidos, sua competência é posta em dúvida, e suas decisões são frequentemente desafiadas com base em estereótipos de gênero, reforçando uma visão de inferioridade e de limitação da sua autoridade;
3. **Obstáculos institucionais:** estruturas partidárias e eleitorais muitas vezes restringem o avanço feminino. Além de enfrentarem desigualdade no acesso a recursos de campanha, muitas vezes são colocadas em posições não competitivas nas listas eleitorais ou pressionadas a renunciar a seus cargos em favor de candidatos, minando suas chances de ocupar cargos relevantes; e
4. **Violência nas redes sociais:** a internet e as redes sociais tornaram-se espaços em que a violência política de gênero é amplificada. Elas são frequentemente alvos de ataques virtuais, com comentários misóginos, ameaças de estupro ou morte e campanhas de difamação, intensificando o ambiente hostil para sua participação política.

²⁶ Nas eleições de 2020, a vereadora Duda Salabert e a dirigente nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Manuela D'Ávila, denunciaram que voltaram a receber ameaças de morte em Belo Horizonte e Porto Alegre, respectivamente (Vasconcelos, 2022).

O feminicídio representa a forma mais extrema de dominação e controle masculino, manifestando-se como uma reação concreta e violenta ao desafio que as mulheres apresentam ao reivindicar autonomia sobre seus corpos e vidas. Esse fenômeno está profundamente enraizado na lógica colonial de exploração. Em 2023, oitenta e cinco mil mulheres e meninas foram assassinadas intencionalmente em todo o mundo, com 60% desses crimes sendo cometidos por parceiros ou membros da família. Esse número equivale a cento e quarenta mortes por dia, ou uma a cada dez minutos (LABOISSIÈRE, 2024).

Essa dinâmica de violência extrema e exaustão simbólica tem afastado mulheres de posições de liderança, devido a pressões, assédios constantes e um ambiente institucional hostil. Segundo relatório da IPU, em 2023, várias líderes femininas abandonaram a política, sob os fundamentos de esgotamento pessoal e o aumento do assédio virtual como principais motivos. Exemplificando esse cenário, no início de 2024, Jacinda Ardern renunciou ao cargo de Primeira-Ministra da Nova Zelândia e optou por não disputar a reeleição ao parlamento. Da mesma forma, em abril de 2024, Sanna Marin, ex-primeira-ministra da Finlândia, anunciou sua saída da vida política ao abdicar de seu mandato como deputada (Nações Unidas, 2024).

Na América Latina, onde os avanços pela igualdade de gênero têm sido notáveis, o fenômeno da violência política contra mulheres tornou-se cada vez mais evidente, especialmente com o aumento da ocupação de cargos de poder por lideranças femininas. Países como Bolívia, México e Venezuela registraram casos que escancaram os desafios enfrentados por essas mulheres na busca por representatividade e justiça social.

Na Bolívia, o assassinato da vereadora Juana Quispe, em 2012, tornou-se um caso trágico dessa realidade. Juana havia denunciado perseguições políticas e lutava pela implementação de uma legislação voltada à proteção de mulheres em cargos públicos contra atos de violência. Já no México, a ativista Elisa Zepeda Lagunas, defensora dos direitos das indígenas, foi alvo de uma brutal retaliação: arrastada até a praça de sua cidade, sofreu ataques com facão, teve sua casa incendiada e perdeu o irmão em um ato de represália (Nações Unidas, 2019).

Na Venezuela, María Corina Machado, líder da oposição, foi detida em uma manifestação contra o presidente Nicolás Maduro no dia 9 de janeiro de 2025. Engenheira industrial e ex-deputada, ela tornou-se símbolo de resistência ao regime venezuelano. Em 2023, venceu as primárias da oposição, mas, por decisão do Supremo Tribunal de Justiça, foi impedida de concorrer à presidência por 15 anos. Esses casos revelam a urgência de medidas

mais eficazes para proteger lideranças femininas na região, garantindo sua segurança e participação plena na política (Globo, 2025).

Nas últimas décadas, países da região têm adotado legislações específicas para enfrentar o problema, reconhecendo-o como uma ameaça à democracia participativa e à garantia de direitos políticos e humanos (ARAUJO, 2023).

Entre os avanços legislativos, destaca-se o México, que, em 2007, aprovou a **Lei Geral de Acesso da Mulher a uma Vida Livre de Violência**, reconhecendo diferentes formas de violência política, como física, econômica e patrimonial, e estabelecendo mecanismos de prevenção e punição. A legislação foi reforçada em 2020 por meio de um decreto que integrou medidas em várias leis nacionais, consolidando mecanismos de responsabilização e erradicação.

Em 2011, El Salvador aprovou o **Decreto nº 520**, que criou a **Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres**, destacando a responsabilidade estatal na implementação de políticas públicas preventivas. Da mesma forma, a Bolívia sancionou, em 2012, a **Lei nº 243**, que consolidou seu compromisso com a erradicação do assédio e da violência política contra mulheres.

Em 2022, a Costa Rica aprovou a **Lei nº 10.235**, que ampliou a proteção contra a violência política de gênero ao abordar violações ocorridas em estruturas partidárias, na mídia e em outros espaços políticos. Esse marco legal reforçou a importância de um enfrentamento abrangente e articulado para garantir os direitos políticos das mulheres.

Esses exemplos refletem o esforço da América Latina para enfrentar esse tipo de violência por meio de legislações robustas e específicas. No entanto, o desafio persiste em garantir a aplicação efetiva dessas leis, assegurando que mulheres eleitas possam exercer seus mandatos de forma segura e plena, a fim de consolidar a inclusão e a representatividade nas democracias da região.

Ainda no âmbito das dinâmicas sociais, é importante destacar o papel fundamental dos **partidos políticos** na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a maior inclusão de mulheres na política. A maneira como as agremiações respondem às cotas de gênero varia amplamente, sendo influenciada tanto por sua estrutura interna quanto pelas normas culturais e institucionais específicas de cada país.

A democracia interna partidária, definida por regras e práticas que garantem a participação dos membros na formulação de plataformas ideológicas, na escolha de lideranças

e na seleção de candidatos, desempenha um papel decisivo na promoção de políticas afirmativas de gênero. Partidos com estruturas internas mais robustas tendem a adotar as cotas de gênero como uma medida natural para fortalecer a representatividade e a diversidade. Esses partidos frequentemente implementam iniciativas como programas de formação, incentivos e apoio direcionado às mulheres, preparando-as para cargos de liderança e facilitando seu avanço na organização.

Alguns partidos, ao incorporar as cotas de gênero em sua identidade e estratégia política, vão além, desenvolvendo ações concretas para assegurar a participação ativa de mulheres e sua ascensão a posições de destaque. No México, país que atingiu 50% de mulheres no parlamento em 2021, eles desempenham um papel indispensável nesse avanço, destinando parte de seu financiamento público para a capacitação e promoção do desenvolvimento de lideranças femininas (SERRANO, 2024). Em 2023, por exemplo, os sete partidos nacionais alocaram um total de 178 milhões de pesos para essas atividades, conforme estabelecido por lei²⁷.

Em muitos países, contudo, barreiras institucionais e culturais ainda dificultam a plena inclusão das mulheres em posições de destaque dentro das agremiações partidárias. Esses obstáculos incluem resistências culturais profundamente arraigadas, que reforçam a ideia de que o espaço político é predominantemente masculino, e estruturas hierárquicas rígidas, em que decisões permanecem concentradas nas mãos de um pequeno grupo de lideranças, em sua maioria homens.

Nesse contexto, as cotas de gênero muitas vezes se restringem a metas formais, sem o comprometimento genuíno dos partidos em promover a igualdade de maneira concreta. Essa ausência de engajamento é agravada por práticas fraudulentas, como a colocação de mulheres em posições meramente simbólicas ou de baixa relevância estratégica nas listas eleitorais, além das chamadas candidaturas “laranjas”, caracterizadas por registros fictícios ou pela falta de suporte e recursos equivalentes aos destinados aos candidatos homens. Essas irregularidades configuram um dos principais obstáculos à eficácia das cotas de gênero, prejudicando o alcance dos objetivos de inclusão e representatividade dessas políticas.

A adoção da reserva de assentos para mulheres nos órgãos diretivos dos partidos representa uma estratégia adicional e essencial. Essa medida assegura que, independentemente

²⁷ Os sete partidos políticos foram: Ação Nacional (PAN), Revolucionário Institucional (PRI), da Revolução Democrática (PRD), do Trabalho (PT), Verde Ecologista do México (PVEM), Morena e Movimento Cidadão (MC) (Expansion Política, 2022).

dos desafios institucionais e das resistências culturais que ainda permeiam o ambiente político, haja uma participação mínima garantida de mulheres nos espaços de decisão interna. Ao reservar posições de liderança, os partidos promovem uma renovação das práticas políticas e fortalecem a representatividade e a diversidade de perspectivas em suas estruturas. Essa prática combate o domínio tradicionalmente masculino, ampliando as oportunidades para que mulheres assumam papéis estratégicos e contribuam para a transformação dos espaços decisórios.

As **fraudes às cotas de gênero** ocorrem quando partidos políticos ou candidatos encontram maneiras de burlar as regras que garantem a presença de mulheres nas listas eleitorais. Diversas estratégias de manipulação enfraquecem o impacto dessas políticas, tais como:

1. **Candidaturas laranjas:** uma das práticas mais comuns é a nomeação de mulheres apenas para cumprir a cota mínima, sem a intenção de que essas candidatas realmente participem da campanha ou sejam eleitas. Em muitos casos, essas mulheres são relacionadas a homens do partido, como esposas, irmãs ou funcionárias, que não têm envolvimento real com a política;
2. **Pressão para renúncia:** em alguns casos, mulheres eleitas são pressionadas a renunciar ao cargo após a eleição, permitindo que um homem, que muitas vezes ocupa uma posição inferior na lista eleitoral, assuma a sua posição;
3. **Falta de financiamento e apoio:** ocorre quando as mulheres são registradas como candidatas ou incluídas nas listas, mas não recebem os apoios necessários para realizar campanhas competitivas. Isso inclui a falta de financiamento de campanhas e o acesso limitado à mídia ou a redes de apoio político, o que torna suas chances de sucesso significativamente menores do que as dos homens; e
4. **Listas suplementares:** as mulheres são colocadas em posições que têm pouca ou nenhuma chance de serem eleitas, como nos últimos lugares das listas de candidatos, especialmente em sistemas de representação proporcional de listas fechadas. Embora tecnicamente estejam cumprindo as cotas, a colocação estratégica impede que elas alcancem posições de poder.

Assim, enquanto as cotas de gênero representam uma ferramenta importante para a promoção da equidade de gênero, a efetividade dessas políticas depende em grande medida da adesão e da ação proativa dos partidos políticos. Em uma democracia representativa, o

compromisso partidário com a inclusão de mulheres fortalece o sistema democrático como um todo, ampliando a diversidade de vozes e promovendo uma política mais plural e inclusiva. A atuação dos partidos, portanto, é essencial não apenas para cumprir as exigências legais, mas para transformar a estrutura política e construir um parlamento que realmente reflita a composição da sociedade.

3.5.3 O papel do Poder Judiciário na promoção da igualdade e no enfrentamento de práticas fraudulentas

O Poder Judiciário tem exercido um papel central nas democracias contemporâneas ao impulsionar políticas de inclusão, com destaque para a implementação e efetividade das cotas de gênero. Nesse contexto, o debate sobre a judicialização das relações sociais torna-se especialmente relevante, uma vez que as normas jurídicas transcendem sua função meramente reguladora. Elas podem, ao mesmo tempo, perpetuar hierarquias e desigualdades estruturais em sociedades marcadas pelo machismo ou, quando reinterpretadas e ressignificadas, servir como instrumentos de transformação social.

Conforme observa Segato (2014, p. 45), o direito moderno, ao adotar uma pretensão universalista que frequentemente desconsidera as especificidades culturais e históricas, pode-se configurar como “uma estrutura de poder que reproduz desigualdades de gênero” (SEGATO, 2014, p. 593-616). Nesse contexto, a judicialização das relações sociais pode emergir como uma ferramenta importante de ressignificação normativa, desafiando estruturas que perpetuam a exclusão das mulheres dos espaços de decisão. Ao promover a inclusão e a representatividade, o Poder Judiciário não apenas responde às demandas por justiça, mas também desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

A judicialização das relações sociais, entendida como a transferência de decisões políticas e sociais para o Judiciário, é particularmente intensa em temas sensíveis e frequentemente negligenciados, como os direitos humanos e a representação de grupos vulneráveis. Assim, a intervenção judicial, quando mobilizada por demandas sociais, ultrapassa a simples aplicação da norma jurídica e opera no nível do simbólico, desafiando narrativas que naturalizam a desigualdade e transformando imaginários coletivos.

Essa dinâmica é especialmente evidente no Brasil, em razão da abrangência da Constituição de 1988, que não apenas incorporou uma extensa variedade de direitos, mas também os submeteu ao controle judicial, pela via concentrada ou difusa. Essa característica conferiu ao Poder Judiciário um papel central na implementação de políticas sociais. Um

exemplo marcante foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2011 (Brasil. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4277 e ADPF nº 132), que reconheceu as uniões homoafetivas como entidades familiares, equiparando seus direitos e deveres aos das uniões heteroafetivas. Diante da lacuna legislativa sobre o tema, o STF assumiu a função de garantidor, assegurando princípios fundamentais como igualdade, dignidade da pessoa humana e proibição da discriminação, que estavam sendo negligenciados (BARROSO, 2012, p. 5).

Mais recentemente, o Supremo também reconheceu a existência de um cenário de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, em que são negados, aos presos e presas, os direitos à integridade física, alimentação, higiene, saúde, ao estudo e trabalho. Determinou, ainda, que os entes federativos, com participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elaborassem planos (em até 6 meses) e os executassem (em até 3 anos), para resolver a situação em suas respectivas unidades²⁸. Entre os fatos graves que exemplificam o tratamento desumano conferido aos presos e às presas estão celas superlotadas, mulheres dando à luz nas próprias penitenciárias, agressões e estupros²⁹.

Outro caso interessante é a implementação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de uma ação afirmativa de gênero para ampliar o acesso de juízas ao segundo grau de jurisdição. A Resolução CNJ nº 525/2023, em vigor desde janeiro de 2024, determina que, em tribunais onde a proporção de gênero esteja desequilibrada, com menos de 40% de representação feminina, as vagas por critério de merecimento sejam alternadamente preenchidas por listas exclusivas para magistradas e listas mistas. A norma visa promover a paridade de gênero na composição dos tribunais e já produziu bons resultados. Ao longo de 2024, quinze mulheres foram promovidas por meio de listas exclusivamente femininas³⁰.

A judicialização de questões sociais na Argentina também tem se manifestado em diferentes áreas, refletindo a crescente tendência de se recorrer ao sistema judiciário para resolver temas complexos e sensíveis. Um marco significativo ocorreu em março de 2024, quando, pela primeira vez, foi reconhecido que pessoas trans foram vítimas de crimes contra a humanidade durante a ditadura militar. Essa decisão histórica, proferida pelo Tribunal Oral

²⁸ A proposta apresentada pela União e pelo CNJ, homologada pelo STF em 18 de dezembro de 2024, apresenta 50 ações mitigadoras e mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027. O plano contempla quatro eixos: (i) controle da entrada e das vagas prisionais para enfrentar a superlotação; (ii) melhoria da infraestrutura e dos serviços; (iii) processos de saída e reintegração social; e (iv) garantia de que as transformações sejam permanentes, evitando retrocessos (BANDEIRA e ZAMPIER, 2024).

²⁹ ADPF nº 347, redator para o acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 04.10.2023.

³⁰ As promoções ocorreram nos seguintes tribunais, com o respectivo quantitativo: TJGO (1), TJMA (1), TJMG (1), TJMS (1), TJMT (1), TJPI (1), TJRS (2), TJSC (1), TJSP (4), TRF (1) e TRF3 (1). Informações fornecidas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Federal (TOF) nº 1 de La Plata, na província de Buenos Aires, destaca o papel essencial do Judiciário na reparação de injustiças históricas e na promoção dos direitos humanos no país³¹.

O tribunal admitiu que a perseguição sistemática sofrida por essa população, incluindo detenções arbitrárias, torturas e abusos, foi parte de uma estratégia estatal com intuito de reprimir minorias sociais. A decisão destacou que a violência contra pessoas trans, especialmente mulheres, foi reflexo de políticas discriminatórias e de preconceito institucionalizado, tornando-as alvos preferenciais de um regime opressor. Essa decisão, até então inédita, foi uma conquista na luta pelos direitos humanos, ampliando o reconhecimento das atrocidades cometidas contra grupos vulneráveis durante períodos de repressão política (O Globo, 2024) (FISCALES, 2022).

Dentro da crescente judicialização das relações sociais, o Judiciário frequentemente adota uma postura proativa, interpretando normas de forma expansiva e, em alguns casos, criando soluções para questões omissas ou ocupando espaços deixados pelos outros Poderes. Esse fenômeno, conhecido como **ativismo judicial**, reflete uma atuação deliberada que varia em intensidade de acordo com o contexto político e a disposição dos tribunais.

Enquanto a judicialização pode ser entendida como uma consequência natural do desenho institucional, o ativismo judicial representa uma escolha consciente dos magistrados. Um exemplo claro dessa prática no Brasil é a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos como a imposição de regras sobre fidelidade partidária e a proibição do nepotismo em cargos públicos. Nessas ocasiões, o STF não apenas interpretou a Constituição, mas também inovou ao preencher lacunas normativas, assumindo um papel central na regulação de práticas políticas e consolidando seu protagonismo institucional (BARROSO, 2012, p. 5).

Em 2022, o STF proferiu outra decisão marcante ao reconhecer o direito de pais solteiros, servidores públicos, à licença-maternidade de 180 dias (Brasil. Supremo Tribunal Federal. RE nº 1.348.854). Essa decisão estendeu aos pais monoparentais os mesmos direitos concedidos às mães, assegurando a proteção integral da criança e promovendo a igualdade de gênero. A ausência de legislação específica sobre o tema levou a Corte a atuar como mediador e garantir direitos fundamentais que estavam sendo negligenciados.

³¹ A decisão foi proferida pelos juízes Ricardo Basilio (presidente), Esteban Rodríguez Eggers e Walter Antonio Venditti. Este julgamento, conhecido como caso “*Las Brigadas*”, unificou os crimes cometidos nos centros clandestinos de detenção Poço de Banfield, Poço de Quilmes e “*El Infierno*” (Brigada de Lanús), que formavam parte do mesmo circuito repressivo durante o período ditatorial.

No caso da **inserção de mulheres no parlamento**, a dinâmica não tem sido diferente. As decisões judiciais, de um modo geral, possuem um impacto simbólico e prático profundo, ao sinalizar para a sociedade a necessidade de inclusão de grupos vulnerabilizados na política, bem como a imprescindibilidade de serem repensadas as estruturas de poder excludentes. O Judiciário, nesse sentido, tem ocupado um papel determinante ao atuar como catalisador de mudanças em contextos em que os demais poderes ou instituições falham em promover políticas efetivas de inclusão.

Esse protagonismo judicial tem se revelado especialmente relevante na América Latina, como parte de um movimento mais amplo de transformação cultural. Em tais contextos, o Judiciário adota uma postura ativa ao interpretar normas de forma abrangente e ao suprir omissões deixadas por outros órgãos, consolidando-se como um agente fundamental na promoção da inclusão e na defesa dos direitos políticos de grupos vulneráveis.

Um caso de destaque ocorreu na **Costa Rica**, onde, na primeira eleição sob a política de cotas, os partidos políticos alocaram as mulheres em posições irrelevantes nas listas eleitorais, resultando em uma eleição com apenas 19,3% de parlamentares mulheres. Em resposta, em 2002, o Tribunal Supremo de Elecciones instituiu o mandato de posição através da Resolução nº 1404-E-2002, a qual obrigava os partidos a colocarem candidatas em posições efetivamente elegíveis (nº 1404-E-2002. – Tribunal Supremo de Elecciones, 1943). A medida teve impacto direto: o percentual de mulheres eleitas saltou para 35,1% na eleição seguinte e, atualmente, alcança impressionantes 47,4%, demonstrando como intervenções judiciais podem corrigir distorções sistêmicas e promover resultados tangíveis (*The Global Economy*).

No **México**, em 2014, o Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação (TEPJF) tomou uma decisão histórica ao determinar que os partidos políticos deveriam respeitar o princípio de paridade de gênero na composição das candidaturas, inclusive em posições de liderança e nas listas eleitorais. A decisão veio em resposta a práticas recorrentes dos partidos que, apesar de respeitarem as cotas formais, continuavam a marginalizar candidaturas femininas, colocando-as em posições não elegíveis (BARRAGÁN, 2024).

Essa interpretação judicial do artigo 41 da Constituição Mexicana, que estabelece a paridade entre homens e mulheres, resultou em uma mudança significativa. Em 2019, o país avançou ainda mais com a implementação de uma reforma constitucional conhecida como “Paridade em Tudo”, que estendeu o princípio da paridade de gênero a todos os cargos públicos nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, bem como a organismos públicos

autônomos, como o Banco do México e o Instituto Nacional de Estatística e Geografia (BIANCONI, FERRARI e SACAGAMI, 2022).

Tal medida foi amplamente respaldada pelo Judiciário e resultou em um aumento expressivo da participação feminina na política, colocando o México entre os países com maior representatividade de mulheres no parlamento mundial. Atualmente, elas ocupam mais de 50% das cadeiras no Congresso mexicano, um marco que só foi possível devido à combinação de legislações progressistas e à atuação decisiva do Judiciário, que garantiu o cumprimento das cotas e reinterpreto o direito constitucional em favor da igualdade de gênero.

Na Argentina, a atuação judicial foi precoce e decisiva. O país foi o primeiro a implementar lei de cotas eleitorais e a firme atuação do Judiciário garantiu a aplicação efetiva dessa norma, bem como as sucessivas que vieram complementá-la. O Tribunal Eleitoral interveio desde os primeiros momentos para assegurar a inclusão de mulheres em posições elegíveis das listas partidárias, coibindo práticas partidárias que objetivavam burlar a legislação. Esse monitoramento rigoroso criou um processo contínuo e progressivo de ampliação da participação feminina no parlamento, estabelecendo um modelo robusto de representatividade.

Como resultado, a Argentina figura entre os países com maior participação política feminina no mundo, alcançando percentuais expressivos e consistentes ao longo dos anos. Esse exemplo evidencia como a atuação judicial, quando combinada com legislação clara e fiscalização efetiva, pode transformar o cenário político de forma estrutural (MARX, BORNER e CAMINOTTI, 2006, p. 61-81).

No Brasil, o Poder Judiciário, especialmente por meio do STF e do TSE, tem sido essencial para promover o acesso efetivo das mulheres à política, ao enfrentar barreiras históricas e estruturais que limitam sua representatividade. Além de combater fraudes como candidaturas “laranjas”, o Judiciário assegurou recursos financeiros e tempo de antena proporcionais ao número de candidaturas, reconhecendo a necessidade de condições concretas para a competição. Também tem se posicionado com firmeza contra a violência política de gênero ao implementar mecanismos para denunciar e punir práticas discriminatórias, como ataques virtuais, discursos de ódio e obstruções ao exercício de mandatos.

Essa atuação nas questões de gênero possui uma enorme relevância simbólica na luta contra a discriminação estrutural. Ao amplificar a visibilidade da ausência de representatividade feminina nos espaços de poder, o Judiciário desempenha um papel fundamental na desconstrução de narrativas sociais de subalternidade. Isso porque contribui para naturalizar a

presença feminina nos espaços políticos, promovendo uma transformação no imaginário coletivo que vê a mulher como participante ativa e legítima do poder (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Cta nº 0600306-47/DF).

A judicialização das relações sociais, contudo, traz consigo debates relevantes. Por um lado, ela fortalece a democracia ao garantir que direitos fundamentais sejam respeitados e que grupos vulneráveis tenham acesso à justiça. Por outro, críticos apontam que a crescente interferência judicial em questões de caráter político ou social pode provocar um desequilíbrio entre os poderes, deslocando decisões importantes para um espaço não diretamente representativo da vontade popular.

Outro ponto relevante é que o impacto da judicialização não é homogêneo. Seu sucesso depende da estrutura e independência do sistema judiciário em cada país, bem como da capacidade de articulação dos movimentos sociais e da sociedade civil para acessar esses mecanismos. Em contextos favoráveis, o Judiciário atua como aliado na promoção de direitos; em cenários mais conservadores, ele pode representar uma barreira para avanços sociais.

Por fim, é importante destacar que, apesar de ter um papel significativo, a judicialização não pode substituir a necessidade de reformas estruturais sistêmicas. Ela deve ser entendida como um instrumento complementar e essencial, garantindo que as transformações sociais e políticas ocorram de maneira mais justa e inclusiva. Somente com reformas estruturais profundas, aliadas a intervenções judiciais, quando necessário, será possível construir uma sociedade na qual todos os grupos tenham voz, representatividade e oportunidades iguais.

Em razão da relevância do tema à pauta de gênero, será realizada uma análise mais detalhada quanto à Argentina e ao Brasil nos tópicos posteriores, destacando decisões, legislações aplicadas, intervenções em casos emblemáticos e os resultados obtidos em cada cenário. Essa abordagem permitirá compreender, de forma mais aprofundada, as particularidades e impactos das medidas judiciais no alcance da igualdade de gênero na política nesses dois países.

4 O SISTEMA DE COTAS PARA AS MULHERES NO PARLAMENTO: BRASIL X ARGENTINA

Como já amplamente demonstrado, a instituição de cotas para acesso a cargos eletivos gerou impactos variados na representação feminina nos países latino-americanos. Este capítulo parte da premissa de que existe uma clara **disparidade na efetividade dessas ações afirmativas entre o Brasil e a Argentina**, ainda que tenham sido adotadas em períodos próximos e por meio de instrumentos normativos similares, como a legislação eleitoral. Essa realidade evidencia que, embora as cotas sejam aplicadas formalmente, sua eficácia está intrinsecamente ligada a fatores sociais, culturais e institucionais específicos de cada contexto.

Para compreender essa disparidade, é necessário reconhecer que a criação de cotas, por si só, não assegura um aumento uniforme na representação feminina. Nos dois países analisados, os resultados das políticas de cotas diferem significativamente e refletem as particularidades dos contextos eleitorais e sociais de cada país. Essas variações não podem ser analisadas de maneira simplista, uma vez que múltiplos fatores e variáveis exercem influência direta sobre os resultados alcançados. Estudos e evidências apontam três aspectos principais (embora não exaustivos) que podem ter influenciado a disparidade nos índices de representatividade:

1. **Sistema Eleitoral e tipo de Cotas de Gênero:** o sistema eleitoral adotado em cada país impacta diretamente na efetividade das cotas de gênero. Sistemas proporcionais com listas fechadas, como o argentino, tendem a ser mais receptivos a políticas de inclusão, pois favorecem a distribuição proporcional de cadeiras. Em contraste, sistemas com listas abertas, como o brasileiro, oferecem menos garantias de competitividade para candidaturas femininas, o que pode limitar o sucesso das cotas.

Além disso, o tipo de cota adotado pelo país também afeta a aplicação prática dessas políticas. Ainda que o Brasil e a Argentina tenham adotado cotas de representação legislativa, as quais se baseiam na reserva de vagas para candidaturas femininas nas eleições parlamentares, a evolução e aplicação dessas políticas ocorreram de maneira distinta em cada país;

2. **Reações sociais e culturais:** a forma como a sociedade reage a temas de gênero e a força dos movimentos sociais que defendem a igualdade influenciam diretamente a aceitação e implementação das cotas. Na Argentina, mobilizações feministas em

larga escala exerceram forte pressão política e social recentemente, contribuindo para avanços concretos na representação das mulheres. No Brasil, contudo, a ausência de movimentos de massa com a mesma intensidade, somada a obstáculos culturais e estruturais mais complexos, podem ter dificultado a consolidação de políticas eficazes para a inclusão feminina na política; e

3. **Atuação dos Partidos Políticos:** os partidos políticos desempenham um papel central na efetivação das cotas de gênero. Quando há um compromisso real com a promoção da igualdade, as cotas são aplicadas com maior rigor e resultam em avanços concretos na representatividade feminina. Na Argentina, observa-se um envolvimento mais consistente das legendas nesse sentido, refletido na aplicação mais rigorosa das cotas e na inclusão de mulheres em posições competitivas nas listas eleitorais, especialmente após a implementação da Lei de Paridade. No Brasil, em contraste, muitas siglas cumprem as cotas apenas formalmente, registrando candidaturas femininas para atender às exigências legais, mas sem oferecer suporte efetivo ou garantir chances reais de eleição. Essa diferença de postura impacta diretamente os índices de representatividade feminina nos dois países.

Diante dessas variáveis, a análise das políticas de cotas nos dois países exige uma abordagem que leve em conta essas nuances, possibilitando uma compreensão mais aprofundada das razões por trás das disparidades nos índices de representação feminina. Esse entendimento é fundamental para o desenvolvimento de políticas mais eficazes na promoção da igualdade de gênero na política. Portanto, a situação específica de cada país será examinada de forma mais detalhada a seguir.

4.1 O Brasil e os seus principais desafios

No Brasil, embora a Lei de Cotas tenha sido aprovada há cerca de três décadas, a sub-representação feminina no parlamento persiste de forma evidente. Essa realidade reflete um conjunto multifacetado de fatores, que vão além das questões socioeconômicas. Alguns países menos desenvolvidos, inclusive, exibem índices mais elevados de representação feminina, o que sugere que barreiras culturais, institucionais e históricas desempenham um papel significativo na manutenção dessa desigualdade³².

³² Em 2017, em um *ranking* de 33 países latino-americanos e caribenhos sobre mulheres nos parlamentos nacionais, o Brasil tinha apenas 9,9% de parlamentares eleitas e estava à frente somente de Belize (3,1%).

Segundo o Censo Demográfico de 2022, 51,5% da população brasileira é composta por mulheres (104,5 milhões), enquanto os homens representam 48,5% (98,5 milhões) (IBGE EDUCA). Em termos de cor/raça e gênero, as mulheres negras formam o maior grupo populacional, com mais de 57 milhões de integrantes (Brasil. Ministério da Igualdade Racial. 2024). Esses dados evidenciam a necessidade de analisar a representatividade feminina no parlamento de forma interseccional, considerando não apenas o gênero, mas também o recorte racial. Essa abordagem é imprescindível para compreender como diferentes camadas de opressão impactam a inserção e a atuação de mulheres, especialmente negras, na política.

Para tentar compreender a complexa dinâmica da representatividade feminina no contexto brasileiro, este tópico abordará quatro aspectos fundamentais: (i) **a evolução histórica da participação eleitoral das mulheres no período pós-ditadura**, destacando os avanços e desafios enfrentados; (ii) **a criação e o desenvolvimento das ações afirmativas de gênero na política brasileira**, com foco em sua eficácia e limitações; (iii) **a trajetória e desafios das mulheres negras nas eleições brasileiras**, analisando como o racismo estrutural influencia suas candidaturas e mandatos; e (iv) **os movimentos reativos às pautas de gênero**, que buscam restringir ou deslegitimar a participação política feminina e as conquistas obtidas até o momento.

Essa estrutura busca mapear os desafios existentes, além de propor uma reflexão crítica sobre as estratégias necessárias para promover uma representatividade mais equitativa, que reflita a pluralidade da sociedade brasileira.

4.1.1 A evolução da participação eleitoral das mulheres no parlamento no período pós-ditadura

As feministas brasileiras sempre mantiveram uma relação de tensão com o Estado, caracterizada por momentos de cooperação e de embate. Essa relação ambígua reflete o desafio de articular demandas por igualdade em um contexto político e cultural que frequentemente oferece resistência a mudanças estruturais. Ainda assim, conquistas importantes foram alcançadas, como a criação de conselhos e delegacias especializadas no atendimento às mulheres. No entanto, pautas feministas centrais, como a legalização do aborto e a implementação de políticas de gênero, continuam a enfrentar barreiras significativas, reforçando a complexidade do diálogo entre o movimento feminista e o poder estatal

(MACHADO, 2016).

Esse cenário de avanços e resistências foi particularmente marcante na década de 1980, quando o movimento desempenhou um papel importante na luta por direitos fundamentais das mulheres, especialmente na esfera política. Esse período coincidiu com a transição do regime militar para a democracia, um momento de abertura que permitiu a inserção de pautas femininas na agenda política nacional.

Assim, enquanto o contexto democrático ampliava as possibilidades de participação e reivindicação, a atuação feminista se consolidava na conquista de direitos e na construção de uma sociedade mais inclusiva. Durante esse período, o movimento feminista se rearticulou após anos de repressão, consolidando-se como uma força essencial para a conquista de direitos. A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, foi um marco institucional que fortaleceu a articulação entre as feministas e o Estado, permitindo que demandas históricas fossem levadas diretamente à Assembleia Nacional Constituinte.

Os encontros feministas nacionais e internacionais da época desempenharam um papel relevante ao trazer discussões globais para o contexto brasileiro. Eles ampliaram o repertório de demandas por igualdade de gênero, abordando questões que iam desde a divisão sexual do trabalho até a participação das mulheres na vida pública e política. Essa troca de experiências e saberes reforçou a legitimidade das reivindicações femininas e conectou o movimento brasileiro a uma rede internacional de lutas.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, convocada nesse contexto de redemocratização após mais de duas décadas de regime militar, foi um momento histórico que proporcionou maior abertura para a participação popular. A presença feminina na sua formação, no entanto, ainda era limitada: das 559 cadeiras, apenas 26 eram ocupadas por mulheres. Apesar dessa desproporção, as deputadas que integraram a chamada “Bancada do Batom” desempenharam um papel estratégico.

Entre os feitos mais expressivos está a entrega da *Carta das Mulheres aos Constituintes* em 1987. Esse documento, elaborado em parceria com diversos setores da sociedade civil, sintetizava bem as reivindicações (Brasil. Câmara dos Deputados. 1987, p. 972). O seu conteúdo se destacava por buscar garantir igualdade de direitos e eliminar a discriminação de gênero, como:

1. **Igualdade de direitos entre homens e mulheres**, tanto no âmbito público quanto privado, buscando garantir que a nova Constituição trouxesse normas que efetivamente promovessem a igualdade material;
2. **Direitos trabalhistas específicos para as mulheres**, incluindo a ampliação da licença-maternidade, proteção contra demissão arbitrária de gestantes e a proibição de discriminação por sexo no mercado de trabalho;
3. **Saúde e direitos reprodutivos**, como o acesso à saúde de qualidade para as mulheres, com atenção especial ao bem-estar materno e direitos reprodutivos;
4. **Violência contra a mulher**, por meio da defesa da criação de políticas públicas e leis para proteger as mulheres contra a violência doméstica e outras formas de abuso; e
5. **Educação e participação política**, ressaltando a importância de políticas que incentivassem a participação ativa das mulheres na vida política e na sociedade como um todo.

A entrega da “Carta” representou uma ação bem-sucedida que influenciou diretamente as discussões na Constituinte, contribuindo para a inclusão de direitos fundamentais para as mulheres na Constituição de 1988. Essa articulação exemplifica como o movimento conseguiu transformar as reivindicações em propostas concretas, pressionando por sua incorporação ao texto constitucional. Entre as principais conquistas estão:

1. **Igualdade de direitos entre homens e mulheres (Art. 5º, I³³)**: a Constituição consagrou o princípio de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, o que foi uma das principais demandas da bancada feminina;
2. **Ampliação do período de licença-maternidade (Art. 7º, XVIII³⁴)**: antes da Constituição de 1988, o período de licença-maternidade era de 84 dias. Com a sua promulgação, o benefício foi ampliado para 120 dias, assegurando a proteção à maternidade e à saúde da mulher;

³³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

³⁴ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

3. **Direito à creche para filhos de trabalhadoras (Art. 7º, XXV³⁵):** a inclusão desse direito visou a garantir que as trabalhadoras tivessem acesso a serviços que auxiliassem no cuidado de seus filhos durante a jornada de trabalho, facilitando a participação feminina no mercado;
4. **Proibição da discriminação por sexo (Art. 7º, XXX e XXXI³⁶):** foi inserida a proibição expressa de discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, garantindo igualdade de oportunidades no emprego; e
5. **Reconhecimento da união estável (Art. 226, §3º ³⁷):** a união estável foi reconhecida como entidade familiar, o que ampliou o conceito de família para além do casamento formal.

A consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres no art. 5º da Constituição de 1988 estabeleceu uma base legal sólida para que as mulheres pudessem pleitear os mesmos cargos públicos que os homens, sem restrições legais ou sociais. Esse reconhecimento formal abriu caminho para a criação de políticas públicas voltadas à promoção das mulheres em cargos de liderança, incentivando uma participação mais ativa na vida política do país.

Mais além, o texto constitucional rejeitou todas as formas de preconceito e discriminação, impondo ao Estado o dever de agir ativamente para combater as desigualdades de fato. O poder público passou a ter a responsabilidade de fornecer respostas eficazes que reconheçam e reparem as discriminações históricas sofridas por grupos sociais marginalizados. A efetivação dos princípios democráticos e da igualdade³⁸, portanto, passou a depender diretamente da ação concreta dos poderes públicos.

Não bastassem todas essas obrigações constitucionais, o Brasil ainda é signatário de

³⁵ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...):

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

³⁶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...):

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

³⁷ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (...):

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

³⁸ Consagrados nos arts. 1º e 5º, *caput*, da Constituição.

tratados internacionais que comprometem o país a incluir grupos minoritários na tomada de decisões políticas. No contexto do sistema interamericano, documentos como a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem; a Convenção Americana de Direitos Humanos; a Carta Democrática Interamericana e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher reforçam o compromisso brasileiro em adotar medidas cada vez mais inclusivas. Sob esse prisma, o Estado tem o dever de implementar ações efetivas para garantir a inserção das mulheres nos espaços de poder político (SANTANO e MACHADO, 2021, p. 10).

Essa convergência entre os compromissos constitucionais e internacionais reforça a centralidade das políticas públicas como instrumento essencial para a promoção da igualdade de gênero no Brasil. No entanto, a concretização desses ideais enfrenta desafios consideráveis no campo político, especialmente diante da resistência imposta por movimentos reacionários. Esses grupos, frequentemente alinhados a setores religiosos e ideologias neoconservadoras, têm exercido uma influência crescente sobre o debate público e a formulação de políticas, dificultando a efetivação de avanços progressistas nas pautas feministas. Essa tensão evidencia a fragilidade do equilíbrio entre as obrigações legais de combate às desigualdades e as pressões políticas que buscam limitar a autonomia e os direitos conquistados pelas mulheres.

A educação voltada para a igualdade de gênero é uma das principais bandeiras dos movimentos feministas, pois busca combater desigualdades estruturais desde as bases sociais. No entanto, essa pauta enfrenta fortes resistências de setores tradicionalistas, que acusam tais iniciativas de promoverem uma suposta “ideologia de gênero”. Esse embate ficou evidente em 2015, quando o Congresso Nacional excluiu do Plano Nacional de Educação os objetivos relacionados ao enfrentamento das desigualdades de gênero, revelando o distanciamento crescente entre o governo e as demandas feministas. Essa retirada enfraqueceu políticas públicas essenciais e reforçou os desafios enfrentados por mulheres para alcançar maior equidade nos diversos espaços de poder (MACHADO, 2016).

Essa desconexão entre os avanços formais no reconhecimento de direitos e a realidade da desigualdade de gênero evidencia a persistência de barreiras estruturais que vão além do campo educacional. A ausência de políticas consistentes para promover a equidade nas estruturas partidárias e institucionais contribui para a perpetuação de um ambiente político que limita a presença das mulheres. Esse ciclo de resistência e inércia institucional reforça a necessidade de articular esforços entre educação, políticas públicas e representatividade para promover mudanças efetivas e duradouras.

Esse cenário reflete um paradoxo histórico. A resistência a políticas de educação inclusiva é apenas uma das muitas expressões do longo caminho que ainda precisa ser percorrido para superar a desigualdade de gênero no país. No campo político, apesar de terem conquistado o direito ao voto há mais de 90 anos, resultado de intensas mobilizações, as mulheres ainda encontram grandes barreiras para acessar posições de liderança na política brasileira. A baixa representatividade feminina, tanto em cargos eletivos quanto em órgãos diretivos partidários, demonstra que a igualdade formal alcançada pelo sufrágio não foi suficiente para transformar a realidade de exclusão nos espaços decisórios.

Os dados atuais mostram que, dos cerca de 156 milhões de eleitores no Brasil, mais de 82 milhões são mulheres, representando quase 53% do total (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral, 2024). No entanto, essa maioria no eleitorado não se reflete na ocupação de cargos políticos. Na Câmara dos Deputados, apenas 91 dos 513 parlamentares são mulheres (Brasil. Câmara dos Deputados, 2022), enquanto no Senado Federal são apenas 10 mulheres em um total de 81 senadores (Brasil. Senado Notícias, 2022). Vale destacar que, nesta última Casa, houve a redução de duas cadeiras ocupadas por mulheres em comparação à legislatura de 2019.

Esses números evidenciam que, apesar dos avanços, a representatividade feminina na política brasileira ainda é insuficiente, especialmente quando comparada a outros países da América Latina. Isso evidencia que ainda há um longo caminho a ser percorrido para superar a desigualdade de gênero nas esferas de poder.

Segundo dados da União Interparlamentar³⁹, organização composta por 178 parlamentos nacionais afiliados, o Brasil ocupava a 133ª colocação no *ranking* em junho de 2024, com 17,5% de mulheres, abaixo da Coreia e uma posição acima do Paquistão:

Rank	Country	Lower or single House			
132	Democratic People's Republic of Korea	03.2019	687	121	17.6
133	Brazil	10.2022	513	90	17.5
134	Pakistan	02.2024	312	53	17.0

Fonte: União Interparlamentar

Como se pode perceber, os números atuais, tanto no Congresso Nacional quanto no *ranking* internacional de representatividade, colocam o Brasil em uma posição preocupante,

³⁹ A União Interparlamentar (UIP), fundada no dia 30 de junho de 1889, é a organização internacional dos parlamentos e trabalha sob o sistema das Nações Unidas. É a única organização que representa o legislativo dos governos em uma escala mundial, conta com 178 parlamentos nacionais e 12 Assembleias parlamentares regionais associadas (Parlamento do Mercosul).

muito aquém de outros países da América Latina. Esse cenário reforça a necessidade de ações urgentes que vão além do discurso e se traduzam em estratégias efetivas. Ademais, não basta promover o acesso das mulheres aos espaços decisórios; é igualmente essencial criar condições que assegurem sua atuação plena e significativa nesses ambientes, rompendo com as barreiras históricas e culturais que limitam sua participação.

Nesse contexto, as políticas públicas voltadas para o incentivo à participação feminina no parlamento têm desempenhado um papel relevante na redução do déficit de representatividade. Inicialmente, essas iniciativas foram viabilizadas por meio de medidas legislativas, como a implementação de cotas de gênero para candidaturas partidárias. Posteriormente, essas ações foram ampliadas e fortalecidas por decisões do Poder Judiciário, que buscou garantir a efetividade das ações afirmativas e corrigir distorções históricas. A análise dessas medidas, bem como seus impactos, revela os avanços alcançados e os desafios que ainda persistem no caminho para a igualdade material na política brasileira.

No entanto, apesar da existência de esforços institucionais, a ausência de uma mobilização social recente, de grande escala, em favor da ampliação da participação feminina na política pode ser um fator que dificulte a consolidação dessas políticas. Desde a Constituinte, é difícil identificar um movimento de massa expressivo que pressionasse de forma contínua por transformações estruturais no cenário político. Embora grupos e organizações atuem na defesa dos direitos das mulheres, suas importantes ações e conquistas seguem, em grande parte, fragmentadas, sem gerar a pressão necessária para acelerar mudanças mais profundas.

A história demonstra que reformas estruturais e avanços concretos na representatividade política demandam engajamento coletivo e mobilização social consistente. Sem esse fator, as conquistas femininas avançam de forma gradual e enfrentam maior resistência para se traduzirem em mudanças permanentes na cultura política do país.

4.1.2 A instituição e evolução das ações afirmativas de gênero na política brasileira

No Brasil, foram instituídas cotas de representação legislativa com o objetivo de incentivar um maior número de candidaturas femininas, mas sem garantir a reserva de assentos no parlamento. Essa estratégia buscava promover maior participação política das mulheres, ainda que de forma limitada. Inicialmente, a Lei nº 9.100/1995 estabeleceu que, no mínimo, 20% das vagas para candidaturas deveriam ser preenchidas por mulheres, com aplicação a partir das eleições de 1996. A redação original da norma previa:

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

(...)

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Posteriormente, duas medidas legislativas ampliaram as ações afirmativas voltadas à inclusão feminina na política: (i) o aumento da reserva mínima obrigatória para 30% das candidaturas de cada sexo, previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1995, e (ii) a destinação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política das mulheres, conforme o art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995. Atualmente, os dispositivos apresentam o seguinte teor:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

(...)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

Apesar desses avanços legislativos, propostas mais audaciosas para garantir um número fixo de assentos para mulheres no parlamento (cotas de legislatura) ainda enfrentam grandes dificuldades de tramitação. Entre as principais iniciativas estão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 134/2015 e o Projeto de Lei (PL) nº 763/2021.

A PEC nº 134/2015 propôs a reserva de 16% dos assentos para mulheres em todas as esferas legislativas (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais). Mesmo com o seu potencial transformador, a proposta foi arquivada no final da legislatura de 2018. Já o PL nº 763/2021, que propõe uma reserva mínima de 30% das cadeiras para mulheres, incluindo uma vaga obrigatória na renovação de dois terços do Senado Federal, ainda aguardava designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania (CCJ) do Senado até o mês de dezembro de 2024 (Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei nº 763, de 2021).

Embora as tentativas de inovação legislativa ainda não tenham obtido sucesso, o Poder Judiciário desempenhou um papel significativo no fortalecimento da participação feminina na política. Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituíram importantes ações afirmativas, como a destinação de um percentual mínimo de recursos financeiros e tempo de propaganda eleitoral (rádio e TV) para candidaturas femininas, conforme decidido na ADI nº 5.617/DF⁴⁰ e na Consulta TSE nº 0600252-18/2018⁴¹. Essas decisões foram fundamentais para minimizar as desigualdades estruturais, assegurando maior competitividade às mulheres e reforçando o compromisso com a equidade de gênero na política brasileira.

Antes de analisar as decisões sobre cotas e a participação feminina na política, é fundamental compreender a relevância delas no cenário político brasileiro. O modelo de financiamento das campanhas eleitorais é essencialmente custeado por recursos públicos, provenientes do **Fundo Partidário (FP)** e do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, criados para mitigar a influência do poder econômico e garantir maior equilíbrio na disputa eleitoral. Além do financiamento, o **tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão** desempenha um papel estratégico para os partidos, ampliando a visibilidade das candidaturas e influenciando diretamente suas chances de êxito. A maneira como esses recursos e espaços são distribuídos entre os concorrentes afeta a competitividade eleitoral e, por consequência, a efetividade das políticas voltadas à inclusão de mulheres e pessoas negras nos espaços de poder.

Nesse contexto, a destinação de recursos para candidaturas femininas tornou-se objeto de questionamento jurídico, levando ao julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617/DF**⁴². A ação foi proposta contra dispositivos da Lei nº 13.165/2015, que estabeleciam piso (5%) e teto (15%) para a destinação do Fundo Partidário para campanhas de candidatas femininas. O STF declarou a inconstitucionalidade desses limites e garantiu uma interpretação conforme à Constituição, assegurando que, no mínimo, 30% dos recursos do

⁴⁰ A decisão equiparou o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (ao menos 30%) ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a serem destinados a elas e determinou que, havendo percentual mais elevado, os recursos partidários deveriam ser alocados na mesma proporção.

⁴¹ O TSE firmou que a distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda gratuita deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, na linha da orientação da ADI nº 5.617/DF.

⁴² O Ministro Luiz Edson Fachin foi o relator da ação, e o julgamento ocorreu em 03 de dezembro de 2018.

Fundo Partidário sejam destinados às candidaturas femininas, em paridade com o percentual mínimo de candidaturas por gênero exigido por lei (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997⁴³).

Essa decisão representou um avanço significativo na busca por equidade na distribuição dos recursos eleitorais, reforçando a necessidade de garantir condições reais de disputa para as mulheres na política. Foram apresentados, em síntese, os seguintes fundamentos:

1. o **princípio da igualdade**, com foco na isonomia de gênero, ressaltando que as ações afirmativas são meios legítimos para promover a igualdade material, e a distribuição de recursos públicos deve seguir esse princípio;
2. a **autonomia partidária não pode justificar discriminação ou limitar direitos fundamentais**, como a igualdade de gênero, devendo a distribuição de recursos apoiar candidaturas femininas proporcionalmente;
3. a **necessidade de implementar mudanças sociais**, como o aumento da participação política feminina, requer tempo e recursos adequados; e
4. a Constituição Federal e tratados internacionais, subscritos pelo Brasil, **exigem medidas para garantir a igualdade entre homens e mulheres**.

A partir da decisão proferida na ADI nº 5.617/DF, foi formulada a Consulta TSE nº 0600252-18/2018⁴⁴. Na ação, foram apresentados dois quesitos sobre a distribuição de recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de propaganda eleitoral gratuita, nos seguintes termos:

1. considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 5.617/DF, que tratava do Fundo Partidário, é possível entender que o mesmo princípio deve ser aplicado à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para candidaturas femininas⁴⁵.

⁴³ Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

⁴⁴ O processo foi da relatoria da Ministra Rosa Weber.

⁴⁵ Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017).

A questão central era questionar se os recursos financeiros e o tempo de antena destinados a cada partido devem ser proporcionalmente equiparados ao mínimo legal de 30% de candidaturas femininas, conforme previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97;

2. se houver um percentual de candidaturas femininas superior a 30%, os recursos financeiros e tempo de antena destinados às respectivas campanhas dos partidos devem ser proporcionais ao número de candidaturas femininas.

O TSE respondeu afirmativamente aos quesitos, no sentido de que os partidos devem destinar recursos e tempo de antena proporcionalmente ao número de candidaturas femininas. No julgamento, foi destacada a importância das ações afirmativas para garantir a igualdade de gênero e a necessidade de a Justiça Eleitoral desempenhar um papel ativo na promoção da participação das mulheres na política. Além disso, reafirmou-se a obrigação de respeitar o mínimo de 30% de candidaturas femininas e a proporcionalidade na distribuição de recursos e tempo de mídia, conforme estabelecido na ADI 5.617 pelo STF.

A Corte Eleitoral apresentou os seguintes fundamentos para a decisão:

1. **o princípio da igualdade**, sob a premissa de garantir a isonomia de oportunidades para as mulheres na política, enfatizando que elas devem ser empoderadas para alcançar resultados iguais aos dos homens;
2. **a jurisprudência fixada na ADI 5.617/STF**, que equipara o mínimo legal de candidaturas femininas ao mínimo de recursos destinados a estas candidaturas, oportunidade em que se garantiu que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário sejam alocados em suas campanhas;

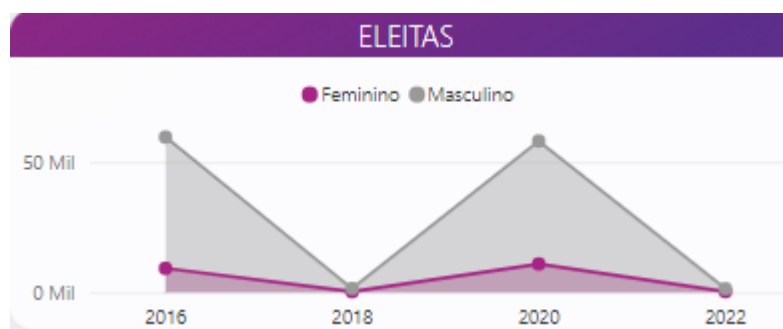
I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno (...)
 Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
 I - 2% (dois por cento), divididos igualitariamente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
 II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
 III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
 IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

3. a **autonomia partidária não é absoluta** e deve respeitar os princípios constitucionais, incluindo a igualdade de gênero;
4. a **falta de regulação específica não impede a aplicação de princípios constitucionais** para garantir a isonomia de gênero na política brasileira; e
5. as **ações afirmativas são medidas constitucionalmente legítimas** e necessárias para corrigir a sub-representação histórica das mulheres na política.

Essas decisões judiciais foram emblemáticas por instituírem novas formas de ações afirmativas para incentivar as candidaturas femininas. Embora elas não impliquem de forma imediata o aumento do número de cadeiras ocupadas pelas mulheres, garantiram maior competitividade nas campanhas eleitorais. Assim, os números já se apresentaram melhores nas eleições subsequentes (2020 e 2022): (i) foram eleitas cerca de 9 mil vereadoras em 2020 (16% do total de cargos disputados) (HAJE, 2020), e (ii) o número de representantes da bancada feminina na Câmara dos Deputados aumentou de 77 deputadas eleitas em 2018 para 91 em 2022 (Brasil. Câmara dos Deputados, 2022).

Posteriormente, o Congresso Nacional instituiu uma política de fomento à ampliação da participação desses grupos na política brasileira ao promulgar a Emenda Constitucional nº 111/2021. Com a finalidade de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, a ação afirmativa consistiu em determinar, para fins de cálculo dos valores, a contagem em dobro dos votos dados a candidaturas de mulheres ou pessoas negras para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas entre 2022 e 2030.

Apesar das iniciativas legislativas e judiciais mencionadas, os resultados dessas ações ainda foram pouco expressivos, considerando o distanciamento entre o número de candidaturas e o de candidatas efetivamente eleitas. Ao contrário de outros países latino-americanos em que as mulheres vêm ampliando os seus espaços de poder no parlamento, o Brasil ainda apresenta dificuldade de inseri-las, como se verifica no gráfico seguinte:



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

4.1.3 A trajetória e desafios da mulher negra nas eleições brasileiras

A análise da participação feminina na política no Brasil exige um olhar interseccional que reconheça as dimensões de gênero e raça como inseparáveis. Em um país majoritariamente feminino e negro, a exclusão histórica e sistêmica de mulheres pretas e pardas das instâncias de poder decisório evidencia um problema estrutural que não pode ser ignorado. A sub-representação desses grupos vai além de números: ela impede que demandas específicas sejam reconhecidas e incorporadas nas agendas do país, ao mesmo tempo em que enfraquece o debate sobre diversidade e igualdade nos espaços de decisão.

A teórica afro-americana Patrícia Hill Collins oferece uma importante perspectiva sobre o feminismo negro, destacando cinco pilares que orientam essa visão: (i) o legado de uma história de luta contra as opressões, (ii) a interconexão entre raça, gênero e classe como elementos estruturantes das desigualdades, (iii) o enfrentamento de estereótipos que perpetuam imagens de controle sobre mulheres negras, (iv) o papel dessas mulheres como mães, professoras e líderes comunitárias, e (v) a centralidade da política sexual como forma de resistência. Esses pilares mostram como o feminismo negro não apenas questiona as estruturas de poder, mas também propõe formas alternativas de organização e resistência, profundamente enraizadas na vivência cotidiana desse grupo (BAIRROS, 1995, p. 462).

No contexto brasileiro, essas reflexões são essenciais para compreender como o racismo estrutural, combinado ao machismo, molda o acesso de mulheres negras à educação, ao mercado de trabalho e à política. A formação histórica da sociedade, marcada pelo colonialismo e pela escravidão, consolidou sistemas econômicos, políticos e jurídicos que excluem sistematicamente as populações negras, especialmente as mulheres. Essa segregação reflete-se na ausência de representatividade nos espaços de poder, evidenciando uma barreira cultural que perpetua a ideia de inferioridade e subalternidade associada a esses grupos.

Essa realidade ultrapassa a simples representação física. A diversidade de experiências pessoais, sociais e culturais das mulheres negras é essencial para enriquecer o debate democrático e garantir que políticas públicas reflitam a pluralidade da sociedade (SILVA, 2021, p. 25-26). Elementos como origem geográfica, formação acadêmica, experiências profissionais e condições de vida — o chamado capital social e cultural — moldam as prioridades, visões e práticas políticas das representantes. No entanto, as barreiras enfrentadas por elas, desde a exclusão educacional até os desafios financeiros para sustentar candidaturas, restringem sua entrada e permanência na política, limitando o alcance desse impacto.

A dinâmica estrutural do racismo presente na sociedade brasileira está relacionada às particularidades históricas na formação social da nação. A questão da ausência de representatividade nos espaços de poder reflete uma questão cultural que remonta à origem no colonialismo. Para fins de contextualização e melhor compreensão do tema, é importante realizar um breve resgate histórico.

4.1.3.1 O colonialismo e o racismo estrutural na sociedade brasileira

As classificações raciais tiveram um importante papel nos processos de formação nacional para definir hierarquia social, legitimidade do poder e estratégias econômicas nos países latino-americanos (ALMEIDA, 2021, p. 55-56). O período da expansão do colonialismo no século XIX inaugurou um momento em que as diferenças físicas e de costumes entre as pessoas passaram a ser centrais. As descobertas das ciências naturais, como a biologia e a medicina, foram utilizadas para explicar e legitimar os preconceitos já instituídos.

As teorias deterministas de cunho racial ganharam destaque ao estabelecerem supostas relações entre genética e aptidões intelectuais, sustentadas pela ideia de superioridade da civilização e do progresso europeu. Sob essa perspectiva, a mestiçagem no Brasil era apresentada como a principal explicação para o atraso econômico, social e cultural do país, além de sugerir sua possível inviabilidade como nação (AZEVEDO, 2003, p. 175-176). Essas teorias foram amplamente utilizadas para justificar as desigualdades sociais e a manutenção de uma hierarquia de classes no período pós-abolição da escravidão.

Nesse cenário, políticas migratórias foram implementadas com o objetivo de promover a imigração europeia, inserindo-se em um projeto explícito de “branqueamento” da população brasileira. Essa estratégia não apenas alterou a composição demográfica, mas também reforçou estereótipos e hierarquias raciais no imaginário social, consolidando a hegemonia branca. Como consequência, negros e indígenas foram ainda mais marginalizados, tanto no acesso a direitos quanto na participação social e política, perpetuando a exclusão e as desigualdades estruturais.

A partir do século XX, a emancipação política dos países latino-americanos foi responsável pelo início de um processo de construção nacional. A cultura imposta pelo regime colonial começava a dar lugar à busca pela identificação e valorização das peculiaridades locais. O fim do colonialismo, contudo, não implicou o abandono do pesado estigma da subalternidade (MIGLIEVICH-RIBEIRO e ROMERA, 2018, p. 110).

No Brasil, a reelaboração culturalista a partir da década de 30 inaugura a resistência aos modelos teóricos raciais e às suas justificativas deterministas sobre a humanidade. A ideia de que o país era racial e culturalmente miscigenado passava a vigorar como uma espécie de ideologia da época (FREYRE, 1997), mantida acima das discussões raciais e de classe (SCHWARCZ, 1996, p. 182). Nesse contexto, propagou-se a crença da existência de uma democracia racial no país, marcada pela harmonia entre os desiguais e pela contemporização dos antagonismos vigentes entre eles (TAVOLARO e TAVOLARO, 2011).

Herança do sistema escravagista, o racismo fincou raízes na sociedade brasileira até os dias atuais: ora aparece de forma objetiva, na estrutura social e política de poder – a exemplo do encarceramento, do desemprego e da falta de escolarização da população negra –, ora aparece de forma subjetiva, no inconsciente da população brasileira (GONZALEZ, 1984, p. 224), por meio da permanência de estereótipos culturais, disfarçados pela noção de neutralidade racial. A persistência da dificuldade de integração da pessoa negra à ordem social revela o “preconceito de cor” para referir-se à forma particular de discriminação racial do país.

A situação atual das mulheres negras reflete um legado de exclusão que combina as subjugações do racismo e do sexismo, perpetuando desigualdades estruturais e simbólicas. Na conjuntura em questão, é pertinente destacar um trecho marcante do voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso na Consulta TSE nº 0600306-47/DF, julgada em 25 de agosto de 2020, que expressa, de maneira contundente, a exclusão racial existente no país e a responsabilidade coletiva na perpetuação dessas desigualdades:

O Brasil é um país racista. Somos uma sociedade racista. E cada um de nós reproduz o racismo em alguma medida – ainda que de forma não intencional, pela mera fruição ou aceitação dos privilégios e vantagens que decorrem de um sistema profundamente desigual.

Apesar de avanços em termos de legislações e políticas públicas que buscam combater o preconceito e promover a equidade, elas ainda enfrentam barreiras significativas em múltiplos aspectos da vida social, política e econômica. São desproporcionalmente representadas nas estatísticas de desemprego, subemprego e informalidade, enquanto sofrem com a precarização do trabalho doméstico, que historicamente as marginalizou.

No campo educacional, embora os índices de escolaridade tenham melhorado, elas continuam enfrentando maiores dificuldades para acessar a educação superior e ascender socialmente, reforçando ciclos de exclusão e vulnerabilidade. No plano subjetivo, estereótipos

e preconceitos arraigados no imaginário coletivo continuam a desumanizar e inferiorizar a mulher negra, limitando seu acesso a espaços de poder e liderança.

Lélia Gonzalez destacou a forma como essas opressões configuram uma “neurose cultural” no Brasil, evidenciada tanto nas estruturas objetivas de desigualdade quanto no inconsciente coletivo, que perpetua estigmas e invisibiliza a realidade dessas mulheres. Reconhecer essa interseccionalidade é essencial para romper com essa dinâmica e construir caminhos que promovam, de forma efetiva, a inclusão e o respeito às mulheres negras (GONZALEZ, 1984, p. 224).

Os movimentos negros desempenharam um papel fundamental ao longo do século XX, articulando-se para enfrentar as desigualdades e lutar por reconhecimento, justiça e reparação histórica. A partir dos anos 1990, esses movimentos ganharam maior visibilidade e reconhecimento, especialmente com a intensificação das discussões sobre políticas de identidade e a importância da valorização das culturas e histórias afro-brasileiras.

Nesse período, houve um avanço significativo em termos de inclusão racial, com destaque para a promulgação de políticas públicas voltadas à reparação e promoção da equidade. O Brasil tornou-se pioneiro na América Latina ao implementar políticas de cotas e ações afirmativas, principalmente no campo educacional, voltadas para afrodescendentes. Essas ações, instituídas inicialmente em universidades públicas e, posteriormente, ampliadas para outros setores – como o mercado de trabalho e concursos públicos –, são exemplos emblemáticos dessas conquistas.

Tais medidas ampliaram o debate sobre a desigualdade racial, envolvendo áreas como o sistema de justiça, o setor privado e os meios de comunicação. Como resultado, enfrentaram resistências e foram alvo de questionamentos judiciais. Dois precedentes do STF destacaram-se nesse cenário, desempenhando um papel fundamental para ajudar a corrigir desigualdades históricas e enfrentar o racismo estrutural que permeia as instituições e as relações sociais no país.

A primeira delas relaciona-se à política de reserva de vagas em universidades públicas com base em critério étnico-racial. A medida foi declarada constitucional pelo STF na ADPF nº 186 (Brasil. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 186), ajuizada contra atos da Universidade de Brasília – UnB, que adotou o sistema no processo de seleção para ingresso de estudantes. No julgamento da ADC nº 41 (Brasil. Supremo Tribunal Federal), por sua vez, foi declarada a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das

vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta (MASCARENHAS, LACERDA, *In*: OSORIO, MELLO e BARROSO, 2023, p. 818).

Outro marco importante foi a inclusão da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas (Lei nº 10.639/2003), fruto direto das reivindicações dos movimentos negros. Essa medida destina-se a combater o racismo e valorizar as contribuições históricas, culturais e sociais da população negra no Brasil, contribuindo para a construção de uma identidade nacional mais plural e inclusiva.

Apesar dos avanços, os desafios permanecem significativos. As políticas de ações afirmativas enfrentam resistência de setores conservadores, que questionam sua legitimidade e eficácia. Além disso, as desigualdades raciais persistem em áreas como saúde, segurança pública e representação política, evidenciando que a inclusão racial ainda é um projeto em construção.

Especificamente **em relação à participação na política**, os dados recentes demonstram a baixa representatividade de pessoas negras entre os membros do parlamento. Em 2018, por exemplo, apesar de constituir 55,8% da população, esse grupo representava apenas 24,4% do total de parlamentares da Câmara dos Deputados e 28,9% das Assembleias Legislativas, dos quais apenas 2,5% e 4,8% correspondiam a mulheres negras, respectivamente (AGUILAR e PEREIRA, 2021, p. 447-465), apesar de constituírem 27,8% da população.

Nesse cenário, o TSE foi chamado a se pronunciar na Consulta nº 0600306-47, formulada pela Deputada Federal Benedita da Silva. Os questionamentos buscavam o reconhecimento da possibilidade de utilização de instrumentos jurídicos e financeiros como forma de viabilizar o aumento da competitividade da candidatura de pessoas pretas e pardas nas campanhas eleitorais, com efeitos a partir das eleições municipais de 2020.

Em sua decisão, a Corte Eleitoral trouxe inovações significativas ao estabelecer que os recursos públicos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como o tempo de propaganda eleitoral, destinados às candidaturas femininas em razão das cotas de gênero, fossem distribuídos entre mulheres negras e brancas na proporção exata de suas respectivas candidaturas. Essa medida tinha como objetivo corrigir a baixa representatividade de mulheres negras, reconhecendo as barreiras adicionais impostas pelo racismo e pelo sexismo estruturais no Brasil.

Para justificar sua decisão, o TSE baseou-se em dados históricos, sociais e estatísticos, destacando três pontos principais⁴⁶:

1. **a existência do racismo estrutural na sociedade brasileira**, inclusive no sistema político-eleitoral, que limita a competitividade de candidaturas negras;
2. **o princípio da igualdade**, em suas dimensões formal, material e como reconhecimento da diversidade; e
3. **a necessidade de ampliar a representatividade de diferentes grupos sociais no parlamento**, como forma de fortalecer a democracia e aumentar a legitimidade das decisões políticas.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, teve papel decisivo ao reconhecer a constitucionalidade da decisão proferida pelo TSE no julgamento da Consulta, bem como ao determinar a sua aplicação de forma imediata, já para o pleito de 2020 (ADPF 738/MC/DF⁴⁷). Esses dois julgamentos foram decisivos no desenvolvimento de políticas públicas eficazes para ampliar a participação de pessoas negras no processo eleitoral. Eles não apenas trouxeram visibilidade ao problema, mas também implementaram meios concretos para reduzir as distorções existentes.

A decisão do TSE foi rapidamente incorporada por meio da atualização das normas eleitorais, como as Resoluções TSE nº 23.605/2019 e nº 23.610/2019⁴⁸, e refletiu-se no aumento do número de candidaturas e de pessoas negras eleitas. Nas eleições municipais de 2020, 40% dos candidatos que se declararam negros foram eleitos, somando 1.730 prefeitos e 25.960 vereadores em todo o país⁴⁹. Contudo, os dados referentes às mulheres negras continuam a evidenciar um panorama de exclusão: das 84.418 candidatas a vereadoras autodeclaradas negras, apenas 3.634 foram eleitas, representando apenas 6% do total. Além disso, em 2.952 municípios brasileiros (53% do total), nenhuma mulher negra foi eleita (GN – Gênero Número) (IBGE, 2019).

⁴⁶ Fundamentos do voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso, relator da Cta TSE nº 0600306-47.

⁴⁷ ADPF da relatoria do então Ministro Ricardo Lewandowski, com acórdão de 05.10.2020.

⁴⁸ Dispõem, respectivamente sobre as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

⁴⁹ Informações disponíveis em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos> (Brasil. Superior Tribunal Eleitoral. 2020).

Nas eleições gerais de 2022, houve um aumento na participação de candidatos negros, que representaram 50,27% do total de candidaturas (14.712 de 29.262). Os eleitos apresentaram um incremento de 23,7%, 9,8% e 28,6% nos cargos de deputados estaduais, federais e governadores, respectivamente, em relação às eleições de 2018 (Brasil. Superior Tribunal Eleitoral, 2022). O número de mulheres negras candidatas também atingiu um recorde, com 4.829 concorrendo a diversos cargos, de um total de quase 27 mil candidaturas femininas.

Apesar desses avanços, há ainda resistências ao tema. O Congresso Nacional aprovou recentemente a Emenda Constitucional nº 123/2024, em que fixou um percentual de 30% para o financiamento de suas campanhas eleitorais de pessoas pretas e pardas. Note-se que, pela interpretação conferida pelo TSE e STF, os gastos dos partidos com essas candidaturas deveriam ser proporcionais ao respectivo número, ou seja, havendo 50% de candidatos negros, os recursos para essas candidaturas também deveriam ser de 50% do total. Na prática, a nova regra pode implicar em redução dos valores destinados a essas campanhas, o que poderá dificultar ainda mais a presença de mulheres no parlamento brasileiro (Brasil. Câmara dos Deputados, 2024).

Portanto, é fundamental promover uma transformação estrutural que combata as raízes históricas do racismo e do sexismo no país. Isso inclui políticas públicas que garantam acesso igualitário à educação e à formação política, além de mecanismos que assegurem a permanência e a atuação plena dessas mulheres em posições de liderança. Somente com essas mudanças será possível construir uma democracia genuinamente inclusiva, em que as múltiplas vozes e experiências que compõem a sociedade brasileira sejam de fato representadas, garantindo que as decisões políticas reflitam os interesses de todos os grupos sociais e promovam justiça e equidade para todos.

4.1.4 Movimentos reativos à pauta de gênero: violência política e fraude às cotas

Na política brasileira, observa-se uma dinâmica clara entre movimentos progressistas, que buscam ampliar a pluralidade nos espaços de poder, e contramovimentos reacionários, muitas vezes velados, que resistem a essas mudanças. A cada iniciativa coletiva orientada à transformação social, como esforços para ampliar a participação de mulheres no parlamento, surge uma reação conservadora que tenta frear ou deslegitimar tais avanços (AGUILAR e PEREIRA, 2021, p. 447- 465).

Exemplos desses movimentos reacionários são **a violência política de gênero e as fraudes envolvendo cotas femininas**, que têm se intensificado. Essas práticas revelam a

persistência da violência simbólica e da cultura de assimetria de gênero na política, além de configurar barreiras concretas que dificultam a plena participação das mulheres, mesmo diante de garantias legais e avanços jurisdicionais sobre a temática.

A **violência política de gênero** é um fator que intimida e compromete o êxito das candidaturas femininas no Brasil, constituindo uma barreira significativa à participação igualitária das mulheres na política. Essa violência pode se manifestar de forma explícita ou implícita. **De forma explícita**, se configura por meio de constrangimentos e manifestações sexistas, como ocorreu com a ex-Presidente Dilma Rousseff, em que a sua capacidade era reiteradamente questionada e o seu temperamento considerado instável. **A maneira implícita** pode se dar de forma estrutural e simbólica, a exemplo da inexistência de banheiro feminino no plenário do Senado Federal, inaugurado em 21 de abril de 1960, até o ano de 2016 (PEREIRA, BASTOS, ROCHA, GARCIA e KARPSAK, 2020).

Nos últimos anos, com a maior exposição das mulheres na mídia e o avanço da utilização das redes sociais, atos violentos têm se intensificado. No cenário político brasileiro, dados do Instituto Alziras apontam que 53% das mulheres eleitas para o exercício de cargos no executivo municipal já sofreram algum tipo de violência. A pesquisa revela, ainda, que (i) 30% das entrevistadas já enfrentaram assédio ou violências simbólicas, (ii) 22% não receberam apoio do partido ou da base aliada, e (iii) 23% já tiveram falas ou o trabalho desmerecido (FERREIRA, RODRIGUES e CUNHA, 2021, p. 22).

Além disso, o crescente número de feminicídios no Brasil revela resistências estruturais ao reconhecimento pleno das mulheres como sujeitos políticos e sociais. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2023 mostram que mais de 1.400 feminicídios foram registrados em 2022, uma média de quase quatro assassinatos por dia (Bueno, 2024). Em comparação com anos anteriores, o aumento desses números expõe a violência física enfrentada pelas mulheres e as profundas desigualdades de gênero que permeiam a sociedade brasileira.

Essa realidade é ainda mais alarmante quando se observa o perfil das vítimas: a maioria são mulheres negras, jovens e de baixa escolaridade, o que reflete o impacto interseccional da violência de gênero com o racismo e as desigualdades socioeconômicas. Ainda segundo informações do FBSP, 61% dos casos de feminicídio registrados em 2022 envolveram mulheres negras. Além disso, os assassinatos ocorrem majoritariamente em ambientes domésticos, praticados por parceiros ou ex-parceiros, o que demonstra a persistência de dinâmicas machistas que reforçam a subordinação feminina e a violência como forma de controle.

O impacto desse cenário na política é significativo. Mulheres que ocupam posições de poder, especialmente as que representam minorias, frequentemente enfrentam ameaças de morte, ataques virtuais e campanhas de deslegitimação, limitando sua atuação e perpetuando barreiras à plena participação política. A violência simbólica e material enfrentada por essas mulheres é uma manifestação clara de resistências estruturais ao avanço da igualdade de gênero na esfera pública.

Casos emblemáticos, como o assassinato da vereadora Marielle Franco em 2018, ilustram a necessidade urgente de proteger as mulheres que desafiam a ordem estabelecida. Eleita em 2016, destacou-se como defensora dos direitos humanos e da igualdade, consolidando sua atuação em pautas que promoviam justiça social e direitos para comunidades historicamente marginalizadas. Foi uma voz ativa em favor da comunidade LGBTQIA+, especificamente na luta contra a discriminação e na promoção de políticas inclusivas que buscavam garantir dignidade e equidade para essa população.

As investigações apontam que o crime foi motivado por sua atuação política e funcional, incluindo embates contra loteamentos clandestinos na Zona Oeste do Rio de Janeiro, além de denúncias contra milícias locais. Após mais de seis anos de investigação, em outubro de 2024, foram proferidas as primeiras sentenças condenatórias pelo crime de duplo homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, emboscada e dificuldade em garantir a defesa da vítima). Essas condenações representam um passo importante na busca por justiça, além de reforçarem a necessidade de medidas preventivas e de proteção a mulheres em posições de liderança política, especialmente aquelas que atuam em contextos de alta vulnerabilidade.

A persistência de feminicídios e a violência direcionada a mulheres em espaços de poder destacam a urgência de uma abordagem integrada entre políticas públicas, Judiciário e sociedade civil. É necessário ampliar os mecanismos de proteção e segurança, bem como fortalecer campanhas educativas que desconstruam estereótipos de gênero e promovam a igualdade. Apenas com uma atuação coordenada será possível transformar esse cenário e garantir que as mulheres possam exercer sua autonomia e representatividade em condições de plena igualdade.

Como reação a essa expansão, foi promulgada a Lei nº 14.192/2021, com o objetivo de estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e funções públicas. Após quinze meses de vigência da norma, registrou-se um elevado índice de ocorrências: sete casos de violência política a cada trinta dias contra candidatas ou mandatárias em razão de sua

condição feminina (Brasil. Conselho Nacional de Justiça, 2022). O primeiro caso julgado com base na nova legislação foi registrado na cidade de Pedreiras/MA, onde um vereador arrancou o microfone das mãos de uma colega durante o seu discurso na Câmara Municipal.

Além de regulamentar questões importantes na seara eleitoral, a Lei nº 14.192/2021 instituiu o art. 326-B do Código Eleitoral, que tipificou o **crime de violência política de gênero**, com pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa. A partir da promulgação da lei, é considerada violência política de gênero qualquer ação ou omissão praticada em razão do gênero, que cause danos ou sofrimento (físico, sexual, psicológico, moral, econômico ou simbólico) e que tenha como objetivo minimizar ou anular o exercício de direitos políticos.

A violência política de gênero, portanto, é um obstáculo significativo à participação plena das mulheres na política brasileira, evidenciada tanto por episódios explícitos de discriminação quanto por barreiras estruturais e simbólicas. A promulgação de legislação específica para combater essas práticas representa um avanço necessário, ao criminalizar e regulamentar medidas com intuito de coibir tais atos. No entanto, os números recentes mostram que o problema persiste, exigindo uma implementação mais rigorosa da lei e uma mudança cultural que valorize a participação feminina nos espaços de poder, para garantir igualdade de condições e respeito.

As **fraudes às cotas de gênero**, por sua vez, realizadas no momento dos registros de candidaturas pelos partidos políticos, é um outro problema a ser enfrentado. As fraudes ocorrem por meio de registro de candidaturas femininas fictícias para atingir o percentual mínimo de 30% por cada gênero (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997⁵⁰), requisito necessário para o deferimento do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e para que os partidos e candidatos possam concorrer às eleições.

O TSE tem, reiteradamente, constatado atos fraudulentos por meio do registro de candidatura feminina fictícia nas eleições como forma de atender ao percentual legalmente exigido, especialmente nos pleitos em que estão em disputa cargos de vereador. O primeiro julgamento paradigmático foi o do município de Valença do Piauí/PI (Brasil. Tribunal Superior

⁵⁰ Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Eleitoral. AIJE nº 193-92), ocorrido em 17 de setembro de 2019, que resultou na cassação dos seis vereadores (quatro homens e duas mulheres) eleitos pela coligação no ano de 2016.

Em relação às eleições municipais de 2020, pelo menos sessenta e quatro decisões da Corte Eleitoral resultaram em cassação de eleitos em dezessete diferentes estados (SANTOS, 2023), em razão do lançamento de candidaturas femininas fictícias⁵¹. Em 2023, o Plenário do TSE confirmou, nas sessões ordinárias presenciais, sessenta e uma práticas de fraude à cota de gênero em diversos estados e, até maio de 2024, esse número já havia ultrapassado vinte casos (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral, 2024).

Com intuito de coibir o ilícito eleitoral, a Corte editou a **Súmula TSE nº 73/2024**, fixando parâmetros e diretrizes para o seu reconhecimento, bem como a uniformidade de sanções. Nesse sentido, reconheceu que a fraude à cota de gênero configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos: (i) votação zerada ou inexpressiva da candidata; (ii) prestação de contas zerada, padronizada ou com ausência de movimentação financeira relevante; e (iii) ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

O reconhecimento do ilícito acarreta sanções severas, de modo a garantir efetividade da regra, a saber: (i) cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da legenda e dos diplomas de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles, (ii) inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta⁵² e (iii) nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral⁵³).

Portanto, as fraudes às cotas de gênero representam uma grave distorção do sistema eleitoral brasileiro, minando os esforços de inclusão e equidade entre homens e mulheres na política. A aplicação de sanções rigorosas, incluindo a cassação de diplomas e a recontagem de votos, é essencial para assegurar que as cotas de gênero cumpram seu papel na promoção da participação feminina efetiva e justa nas eleições.

Não bastassem os dois obstáculos acima tratados, um dos principais entraves é a reação, muitas vezes velada, por parte de integrantes do próprio Congresso Nacional, que

⁵¹ Entre eles estão os casos de Jacobina (BA), Araruama (RJ), Elias Fausto (SP), Imbé (RS), Maruim (SE), Barra de São Miguel (AL), Serra Azul (SP) e Quixadá (CE) (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral, 2023).

⁵² Nas hipóteses de proposição de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

⁵³ Art. 222 do Código Eleitoral. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

resistem a mudanças capazes de desafiar o *status quo*. Essas manifestações se revelam tanto por meio de ações explícitas, como a obstrução de propostas legislativas que favorecem a equidade de gênero, quanto por mecanismos implícitos, como fraudes às cotas eleitorais femininas.

Nesse sentido, foi aprovada uma emenda constitucional em agosto de 2024 (EC nº 133/2024), que prevê:

1. a proibição da aplicação de multas ou a suspensão dos fundos eleitorais aos partidos políticos que descumpriram as cotas orçamentárias de raça e gênero nas eleições até o ano de 2022;
2. a isenção das legendas partidárias para punições por prestações de contas com irregularidades antes da promulgação do texto;
3. o refinanciamento e o parcelamento de dívidas tributárias dos partidos e de suas fundações; e
4. fixação do percentual de 30% de recursos financeiros para destinação às candidaturas de pessoas negras.

A nova regra criada pode acabar reduzindo as verbas para candidaturas de pessoas pretas e pardas. Isso porque previu-se um percentual fixo para o financiamento de suas campanhas eleitorais. Antes da nova emenda, os gastos dos partidos com campanhas desses candidatos deveriam ser proporcionais ao número de candidaturas, o que poderia ensejar um investimento maior de recursos⁵⁴.

O texto aprovado gerou ampla controvérsia devido ao seu potencial de provocar significativos retrocessos nas políticas de inclusão em vigor no país. Ao conceder anistia a irregularidades em prestações de contas de campanhas eleitorais, a medida pode enfraquecer as cotas de financiamento eleitoral para mulheres e pessoas negras. Esse movimento reflete uma reação ativa à perda de espaço e influência de determinados grupos tradicionais no cenário político, sobretudo em um contexto de avanço de pautas progressistas.

⁵⁴ Art. 17 (...)

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

O Congresso Nacional, atualmente caracterizado por uma representatividade expressiva de parlamentares conservadores, muitos deles alinhados a agendas religiosas, tem se mostrado resistente às mudanças que visam promover maior diversidade nos espaços de poder. Nesse sentido, a EC nº 123/2024 surge como um instrumento que não apenas busca blindar parlamentares e partidos contra punições, mas também reforçar estruturas de poder que historicamente excluíram mulheres, negros e outras minorias da política institucional. Trata-se de um claro exemplo de como setores conservadores utilizam sua força legislativa para conter avanços sociais, perpetuando a desigualdade e a falta de representatividade.

Dessa forma, o desafio de ampliar a participação feminina na política exige mais do que legislações pontuais; demanda uma transformação estrutural que enfrente a resistência cultural, reformule práticas partidárias excludentes e promova a conscientização da sociedade sobre a importância da equidade de gênero nos espaços de poder. Sem uma abordagem mais abrangente e integrada, as ações afirmativas correm o risco de se tornarem apenas medidas paliativas em um sistema que ainda mantém profundas desigualdades.

4.2 O caso argentino e a política bem-sucedida das cotas

Assim como em grande parte dos países latino-americanos, a política argentina até a década de 1980⁵⁵ era marcada por um forte domínio de ideias patriarcais. Esse cenário começou a mudar lentamente com o retorno à democracia em 1983, após um violento regime de exceção (1976-1983). Naquele ano, as primeiras eleições presidenciais por voto direto em uma década elegeram apenas dez mulheres para a Câmara de Deputados, composta por 254 parlamentares, e três mulheres para o Senado, em um total de 48 vagas, ocupadas por voto indireto (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral, 2024).

Esse foi um período de transição decisivo, marcado pelo fim da ditadura militar e pela reconstrução democrática. A conjuntura ofereceu uma oportunidade única para a reavaliação de valores políticos e sociais, incluindo uma abordagem renovada para questões de gênero, que havia sido ignorada até então. O retorno à democracia não apenas abriu espaço para debates

⁵⁵ Em 1974, foi a primeira vez que uma mulher chegou à presidência da Argentina, Isabel Perón. Ela era vice-presidente de seu marido, Juan Domingo Perón (governou o país entre 1945 e 1955 e mais tarde, em 1973 e 1974), que morreu naquele ano. Exerceu, contudo, um breve mandato de dois anos, considerando que foi deposta pelo golpe de Estado que instituiu uma ditadura no país.

Em 2007, Cristina Fernández de Kirchner foi a primeira mulher eleita presidente no país, feito que repetiu em 2011, no primeiro turno, com 54% dos votos. Como Isabel Perón, ela era mulher de seu antecessor, Néstor Kirchner, morto em 2010.

sobre direitos humanos, mas também destacou as desigualdades estruturais enfrentadas pelas mulheres na política e na sociedade.

Uma característica distintiva desse período foi a intensa mobilização de militantes, tanto dentro dos partidos quanto em movimentos independentes, com o objetivo de reduzir o profundo contraste entre a significativa participação feminina nas bases partidárias e seu acesso restrito aos espaços de poder e decisão. Os movimentos femininos da época passaram a demandar mudanças concretas, apoiando-se em discussões globais sobre igualdade de gênero e em tratados internacionais que ganharam força no pós-1970. Instrumentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), ratificada pela Argentina em 1985, e eventos como a Conferência Mundial da Mulher, realizada em Nairobi no mesmo ano, desempenharam papéis fundamentais.

Além disso, o intercâmbio de experiências com representantes de partidos políticos internacionais, como o Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE) e o Partido Social-Democrata da Alemanha (SPD), trouxe novas perspectivas e práticas organizativas que enriqueceram o ativismo local. Esse panorama internacional não apenas ofereceu ferramentas concretas, mas também fortaleceu o discurso e a argumentação feminista, contribuindo para a elaboração de estratégias locais mais eficazes e alinhadas aos desafios da Argentina no processo de redemocratização.

A crítica ao regime autoritário e à violência de Estado desempenhou um papel transformador, permitindo novas formas de militância e ativismo. Mulheres que haviam sido exiladas durante a ditadura militar trouxeram de volta ao país experiências feministas adquiridas em suas vivências no exterior. Elas inovaram ao introduzir perspectivas modernas sobre igualdade de gênero, catalisando a formação de redes feministas e o fortalecimento de organizações de direitos humanos. Assim, o ativismo feminista se entrelaçou com a luta pelos direitos humanos, conferindo visibilidade e legitimidade às demandas por isonomia (LONGA, 2016, p. 59-70).

Organizações de mulheres proliferaram nesse período, abrangendo desde apoio emocional até ações de contestação direta ao poder político. Essas entidades demandavam direitos civis, além de trazer ao debate temas relevantes, incluindo trabalho, saúde e representação política. Uma das iniciativas mais significativas foi a criação de secretarias e departamentos voltados para as questões de gênero dentro de sindicatos e partidos políticos. Essas estruturas possibilitaram que as demandas feministas fossem incorporadas nas agendas políticas mais amplas, marcando uma mudança institucional importante.

No campo governamental, a política externa argentina também refletiu essa transformação, promovendo uma defesa ativa dos direitos humanos e o enfrentamento das desigualdades globais. Tal circunstância se refletiu internamente, ao surgirem políticas públicas direcionadas à igualdade de gênero, ainda que em estágio inicial, demonstrando uma crescente sensibilidade às demandas femininas (DECIANCIO e MIGUEZ, 2023, p. 1-28).

O impacto dessas iniciativas ultrapassou a década de 1980, criando as bases para mudanças legislativas e sociais nos anos seguintes. A introdução de leis de cotas para mulheres em cargos políticos, por exemplo, foi um desdobramento direto das mobilizações iniciadas nesse período, refletindo o potencial transformador da convergência entre ativismo de base e ação institucional.

4.2.1 A instituição e evolução das ações afirmativas de gênero na política Argentina

No Congresso Nacional das Mulheres da União Cívica Radical (UCR), realizado em 1989, discutiu-se, pela primeira vez, a inclusão de cotas para mulheres nas listas partidárias, marcando um momento histórico para a política argentina (ALLEGRONE, 2002). Com o objetivo de apoiar projetos de lei voltados à implementação das cotas, foi criada, em 1990, a Rede de Feministas Políticas, que reuniu mulheres de quinze partidos diferentes, em um esforço inédito de articulação multipartidária.

Nesse contexto, o então presidente Carlos Menem, movido por sua intenção de modernizar o país e conquistar o apoio do eleitorado feminino, tornou-se um importante defensor da proposta. Essa combinação de mobilização feminina, apoio político estratégico e a atuação de movimentos organizados da sociedade civil permitiu avanços significativos na luta pela igualdade de gênero na política (SOUSA, 2016, p. 249-250).

A massiva presença feminina na sessão do Senado do dia 20 de setembro de 1990 foi importante para a aprovação unânime do projeto de lei da senadora Malharro de Torres. Antes da votação na Câmara dos Deputados, as mulheres da Rede de Feministas Políticas e as poucas deputadas da Câmara Baixa exerceram pressão por meio de atos políticos e de uma prática de *lobby* para conseguir a aprovação da lei. Assim, em 6 de novembro de 1991, as mulheres militantes de todos os partidos “ocuparam” o Congresso e as ruas para pressionarem a favor dessa medida legislativa. Nesse contexto, a Lei nº 24.012/1991 foi sancionada, após a sua votação na Câmara (143 votos a favor, 7 contra e 3 abstenções).

Como resultado desse movimento, a Argentina tornou-se o primeiro país da América Latina a legalizar cotas para mulheres na política. A aprovação da “*Ley de Cupo*” (Lei nº

24.012/1991) representou um marco na democratização do sistema eleitoral, alterando o artigo 60 do Código Eleitoral Nacional para incluir a obrigatoriedade de uma participação mínima de mulheres nas listas eleitorais, consolidando um importante passo rumo à isonomia de gênero na representação política, nos seguintes termos:

Art. 60. (...)

As listas apresentadas deverão ter mulheres em um mínimo de 30% dos candidatos para os cargos escolhidos e em proporção com a possibilidade de serem eleitos. Não será oficializada nenhuma lista que não cumpra esses requisitos.

A partir dessa alteração legislativa, passou a ser obrigatório que as listas eleitorais dos partidos apresentassem, no mínimo, 30% de mulheres entre os candidatos à Câmara dos Deputados. No entanto, nas eleições legislativas de 1993, muitos partidos cumpriram apenas formalmente a exigência, uma vez que posicionaram as candidatas nos últimos lugares das listas, o que limitou significativamente as chances reais de serem eleitas.

Diante dessa distorção, diversas demandas judiciais foram apresentadas para exigir o cumprimento do “mandato de posição”, que garantiria uma colocação efetiva das mulheres em posições competitivas. A intervenção do Poder Judiciário foi fundamental nesse processo, com decisões que passaram a impugnar listas eleitorais que não cumprissem integralmente a determinação legal.

Desde então, o sistema de cotas foi sendo aprimorado por meio de avanços graduais e conquistas legislativas. Um marco importante foi a promulgação do **Decreto nº 379/1993**, que regulamentou a “*Ley de Cupo*” com o objetivo de assegurar uma participação efetiva das mulheres nas listas eleitorais, evitando que fossem relegadas a posições que inviabilizassem sua eleição. Entre as principais garantias introduzidas pelo decreto, destacam-se:

1. **Integração efetiva das mulheres na política:** o decreto reforçou que o objetivo da lei era garantir a participação ativa das mulheres na vida política, evitando práticas que limitassem suas chances reais de eleição;
2. **Distribuição equilibrada nas listas eleitorais:** estabeleceu que o mínimo de 30% de candidatas deveria ser distribuído de maneira a incluir uma mulher a cada dois homens nas listas, garantindo maior competitividade;

3. Paridade em listas menores: definiu que, em eleições para cargos em que apenas duas vagas fossem renovadas, pelo menos uma deveria ser ocupada por uma mulher;e

4. Fiscalização rigorosa: determinou que listas partidárias que não cumprissem esses requisitos não seriam oficializadas para participar das eleições.

A Lei de cotas e o Decreto nº 379/1993 aplicaram-se, pela primeira vez, para as eleições da Câmara dos Deputados em 1993. Essas normas produziram um incremento significativo de mulheres na Câmara Baixa. O número de legisladoras aumentou de 5,8% para 14,4%, elevando-se em mais de duas vezes o percentual de maneira imediata (SOUZA, 2016, p. 251).

O compromisso com a promoção da pauta foi consolidado com a incorporação de ações positivas na **Constituição Nacional**, que passou a estabelecer diretrizes para regulamentar os partidos políticos e o sistema eleitoral no seu art. 37. Esse avanço foi formalizado no seguinte trecho constitucional:

Art. 37. Esta Constituição garante o pleno exercício dos direitos políticos, de acordo com o princípio da soberania popular e as leis que forem promulgadas em conformidade. O sufrágio é universal, igual, secreto e obrigatório.

A real igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso aos cargos eletivos e partidários será garantida por ações positivas na regulação dos partidos políticos e no sistema eleitoral. (grifos acrescentados).

Em 2017, outro passo decisivo foi dado com a aprovação da Lei de Paridade de Gênero para o legislativo nacional, que foi regulamentada em 2019. Essa legislação inovadora determinou que partidos políticos e alianças partidárias fossem obrigados a apresentar listas compostas por um número igual de homens e mulheres, organizados de maneira sequencial e alternada (homem-mulher ou mulher-homem), até completar o número total de cargos em disputa (art. 26 da Lei nº 27.412/2017). Esse modelo buscou assegurar uma paridade efetiva tanto para cargos titulares quanto para suplentes:

Art. 26. As listas de pré-candidatos devem ser apresentadas antes da junta eleitoral de cada agrupamento até cinco (50) dias antes da eleição primária para sua oficialização. As listas devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Número de pré-candidatos igual ao número de cargos titulares e suplentes a selecionar, respeitando a paridade de gênero de conformidade com as disposições do artigo 60 do Código Eleitoral Nacional. (grifos acrescentados).

É interessante observar que o país apenas implementou as cotas de gênero para o Senado no ano de 2001 (COSTA, 2018). A partir dessa alteração, as listas dos partidos e alianças passaram a ser paritárias: uma lista com dois candidatos necessariamente precisaria ser integrada por uma mulher e um homem. Até então, os seus integrantes eram eleitos pelas assembleias legislativas estaduais. Com essa alteração, as mulheres conquistaram 26 das 72 vagas em disputa, representando 36% das cadeiras.

Um aspecto interessante do sistema eleitoral argentino é que, diferentemente do Brasil, ele não é baseado em votação nominal, mas em listas partidárias. Nas campanhas legislativas, o primeiro nome da lista apresentada por uma aliança, conhecido como “cabeça de lista”, recebe maior visibilidade e, conseqüentemente, mais chances de ser eleito. Nesse contexto, as alterações legislativas que asseguraram a posição estratégica das mulheres nas listas representaram avanços significativos, já que as vagas são distribuídas a partir dos primeiros colocados (Brasil. Tribunal Superior Eleitoral, 2024).

O caso da candidata María Teresa Merciadri de Moroni exemplifica a importância dessas mudanças na aplicação das cotas de gênero na Argentina. Filiada à União Cívica Radical, Merciadri contestou a composição de uma lista de candidatos a deputado nacional que não cumpria a “*Ley de Cupo*”, posicionando mulheres em lugares sem possibilidade real de eleição e violando o requisito mínimo de 30% de representatividade feminina. Após decisões desfavoráveis nos tribunais locais e na Suprema Corte, ela recorreu à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que facilitou um acordo entre as partes. Esse processo foi determinante para o aprimoramento das normas, resultando na promulgação do Decreto nº 1.246/2000.

O mencionado decreto foi implementado para reforçar e esclarecer as disposições da “*Ley de Cupo*”, assegurando a aplicação correta das regras e prevenindo práticas que pudessem comprometer a eficácia das cotas de gênero. Entre as medidas implementadas, destacam-se a **introdução de penalidades e mecanismos de fiscalização**. Os mecanismos de coerção implementados foram fundamentais para assegurar que as normas fossem cumpridas e que as mulheres tivessem chances reais nas eleições. Esses instrumentos combinam sanções administrativas, ferramentas de fiscalização e a possibilidade de intervenção judicial, criando um ambiente de maior controle e responsabilização. A seguir, detalham-se os principais pontos:

1. **Rejeição de listas em desconformidade com as regras:** o tribunal eleitoral é autorizado a revisar todas as listas apresentadas pelos partidos e alianças partidárias

antes da oficialização das candidaturas. Caso a lista não cumpra os requisitos de cotas de gênero — incluindo o percentual mínimo de mulheres (30%, inicialmente) e a alternância de posições (mandato de posição) —, ela pode ser rejeitada. Os partidos são obrigados a corrigir as irregularidades no prazo de **48 horas** e, caso não façam as correções no prazo estipulado, o tribunal eleitoral pode impor sanções, como impedir a participação do partido na eleição com aquela lista;

2. **Correção compulsória pelo tribunal eleitoral:** se o partido não corrigir a lista dentro do prazo determinado, o tribunal pode **realizar os ajustes compulsórios**, promovendo as candidatas mulheres às posições necessárias para assegurar o cumprimento das cotas. Esse mecanismo evita que partidos usem estratégias, como colocá-las nos últimos lugares das listas, sem chances reais de eleição; e
3. **Impugnação por cidadãos registrados:** qualquer cidadão inscrito no registro eleitoral possui legitimidade para impugnar listas que desrespeitem as cotas de gênero. Essa medida cria um mecanismo de controle social, permitindo que eleitores fiscalizem e denunciem irregularidades, ampliando a transparência no processo eleitoral. Essa possibilidade de impugnação aumenta a pressão sobre os partidos para respeitarem a legislação, pois o descumprimento pode gerar consequências políticas e legais, além de prejudicar a imagem pública da legenda.

Os resultados bem-sucedidos da implementação das cotas de gênero foram consolidados por meio de decisões judiciais, proferidas de maneira difusa, que asseguraram o cumprimento efetivo da legislação. O órgão responsável pela supervisão dos processos eleitorais na Argentina é a **Câmara Nacional Eleitoral (CNE)**. Ela está composta por vinte e quatro cortes federais de primeira instância com competência em cada um dos distritos eleitorais do país (vinte e três províncias e a Cidade de Buenos Aires). A CNE desempenha funções relacionadas à organização, controle e regulamentação dos processos eleitorais.

Pode-se citar, como exemplo de uma decisão importante proferida pela Câmara, o **caso Darci Beatriz Sampietro** (Sentença nº 1.602/1993), que foi candidata do Partido Justicialista (PJ) da Província de Entre Ríos. Ela impugnou a lista de candidaturas por haver sido colocada na quinta e última posição pelo seu partido. Em primeira instância, a decisão foi desfavorável, porém o Comitê Nacional Eleitoral julgou procedente o seu recurso e determinou que a candidata fosse colocada nos três primeiros lugares da lista.

Ao estabelecer precedentes claros, os tribunais fortaleceram a fiscalização e encorajaram maior adesão às normas, contribuindo significativamente para o aumento da representatividade feminina nos cargos eletivos e a consolidação da igualdade de gênero na política argentina.

Por tudo que foi exposto até agora, pode-se concluir que as ações afirmativas para promover a igualdade de gênero na política argentina foram instituídas de duas formas principais:

1. **Cotas de 30% nas listas eleitorais:** A legislação garantiu que ao menos 30% dos candidatos nas eleições proporcionais fossem mulheres; e
2. **Mandato de posição:** Foi estabelecido que as mulheres deveriam figurar alternadamente nas listas, na proporção de dois homens para uma mulher, para garantir posições competitivas e reais chances de eleição.

A implementação bem-sucedida dessas medidas foi viabilizada por dois fatores: a sua profunda institucionalização e a criação de mecanismos de coerção eficazes. A **ampla institucionalização** por meio da criação de normas claras e mecanismos de fiscalização consolidou um sistema político mais equitativo, promovendo maior igualdade entre homens e mulheres no acesso a cargos eletivos. Além disso, **instrumentos de coerção**, como a rejeição de listas que desrespeitassem as cotas, a possibilidade de cidadãos impugnarem irregularidades e a correção obrigatória das listas por parte do tribunal eleitoral garantiram a aplicação rigorosa das regras.

Essas medidas tiveram impacto significativo na representatividade feminina. Em apenas seis anos após a implementação das cotas, o país já tinha registrado um aumento de 21,6 pontos percentuais na participação feminina no parlamento. Em 2015, a Argentina já figurava entre os países com as maiores médias da região, com 36,2% de mulheres no Legislativo (SILVA e HARVEY, 2016, p. 59).

Passadas mais de três décadas desde a instituição das cotas, o país consolidou-se como uma referência global em paridade de gênero. Em 2023, alcançou a 17ª posição no *ranking* mundial de representatividade feminina no parlamento, com 44,8% das cadeiras na Câmara dos Deputados ocupadas por mulheres. Esses números refletem o impacto transformador das ações afirmativas e da legislação robusta voltada à igualdade de gênero no cenário político. Segue tabela representativa:

Rank	Country	Lower or single House				Upper chamber			
		Elections	Seats	Women	% W	Elections	Seats	Women	% W
1	Rwanda	09.2018	80	49	61.3	09.2019	26	9	34.6
2	Cuba	03.2023	470	262	55.7	-	-	-	-
3	Nicaragua	11.2021	91	47	51.7	-	-	-	-
4	Andorra	04.2023	28	14	50.0	-	-	-	-
"	Mexico	06.2021	500	250	50.0	07.2018	127	64	50.4
"	New Zealand	10.2020	120	60	50.0	-	-	-	-
"	United Arab Emirates	10.2019	40	20	50.0	-	-	-	-
8	Iceland	09.2021	63	30	47.6	-	-	-	-
9	Costa Rica	02.2022	57	27	47.4	-	-	-	-
10	Sweden	09.2022	349	162	46.4	-	-	-	-
11	Bolivia (Plurinational State of)	10.2020	130	60	46.2	10.2020	36	20	55.6
"	Norway	09.2021	169	78	46.2	-	-	-	-
13	Senegal	07.2022	165	76	46.1	-	-	-	-
14	Finland	04.2023	200	92	46.0	-	-	-	-
15	Monaco	02.2023	24	11	45.8	-	-	-	-
16	South Africa	05.2019	399	182	45.6	05.2019	54	24	44.4
17	Argentina	11.2021	257	115	44.8	11.2021	72	31	43.1

Fonte: União Interparlamentar.

4.2.2 Desafios e movimentos reativos à pauta de gênero na Argentina

A integração da perspectiva de gênero nas políticas públicas e a promoção de uma cultura de igualdade são fundamentais para garantir que os avanços conquistados até agora sejam ampliados. Os desafios para a implementação e continuidade da agenda de gênero na Argentina incluem uma variedade de fatores políticos, econômicos e sociais.

O primeiro grande desafio é **a permanência do sucesso das cotas de gênero na política**, fato que depende da continuidade de apoio político, o que requer uma coordenação eficiente entre diferentes ministérios e agências governamentais. Além disso, precisa haver capacidade administrativa, treinamento e capacitação adequados, bem como sistemas de monitoramento para avaliar o impacto das cotas. Assim, é essencial desenvolver e utilizar indicadores eficazes para avaliar o progresso das políticas de gênero (DECIANCIO e MIGUEZ, 2023, p. 1-28).

As mudanças de governo e as diferenças políticas internas podem levar a reorientações nas prioridades, potencialmente reduzindo o foco nas questões de gênero. Superar a estrutura patriarcal das instituições pode ser um obstáculo significativo para a promoção de políticas de igualdade de gênero.

A esse respeito, vale trazer um ponto que chamou atenção durante a realização desta pesquisa: depois das eleições parlamentares de 22 de outubro de 2023, o país caiu seis posições no *ranking* da União Interparlamentar, passando a ocupar a 23ª colocação, com 42,4% de representatividade feminina. O decréscimo ocorreu não apenas por melhor desempenho de outros países, mas também com uma diminuição de quase 3% do número de mulheres na Câmara dos Deputados entre os anos de 2023 e 2024. Veja-se:

Rank	Country	Lower or single House	Seats	Women	% W	Upper chamber	Seats	Women	% W
		Elections				Elections			
1	Rwanda	09.2018	80	49	61.3	09.2019	26	9	34.6
2	Cuba	03.2023	470	262	55.7	-	-	-	-
3	Nicaragua	11.2021	91	49	53.9	-	-	-	-
4	Mexico	06.2021	500	252	50.4	07.2018	126	64	50.8
5	Andorra	04.2023	28	14	50.0	-	-	-	-
"	Namibia	11.2019	104	52	50.0	12.2020	42	6	14.3
"	United Arab Emirates	10.2023	40	20	50.0	-	-	-	-
8	Costa Rica	02.2022	57	28	49.1	-	-	-	-
9	Iceland	09.2021	63	30	47.6	-	-	-	-
10	Sweden	09.2022	349	163	46.7	-	-	-	-
11	Bolivia (Plurinational State of)	10.2020	130	60	46.2	10.2020	36	20	55.6
12	Senegal	07.2022	165	76	46.1	-	-	-	-
13	Finland	04.2023	200	92	46.0	-	-	-	-
14	Monaco	02.2023	24	11	45.8	-	-	-	-
15	New Zealand	10.2023	123	56	45.5	-	-	-	-
16	Denmark	11.2022	179	81	45.3	-	-	-	-
17	South Africa	05.2024	393	177	45.0	05.2019	54	24	44.4
18	Norway	09.2021	169	75	44.4	-	-	-	-
19	Spain	07.2023	350	155	44.3	07.2023	265	112	42.3
20	Mozambique	10.2019	250	108	43.2	-	-	-	-
21	Ecuador	08.2023	137	59	43.1	-	-	-	-
22	Belgium	05.2019	150	64	42.7	07.2019	60	26	43.3
23	Argentina	10.2023	257	109	42.4	10.2023	72	33	45.8

Fonte: União Interparlamentar.

Não há dúvida de que este índice ainda é expressivo, mas o declínio dos números acende um alerta e pode estar associado à possível influência das discussões políticas que permearam o último pleito no país. Essa diminuição coincide com a eleição de um governo conservador que, ainda no período eleitoral, já havia manifestado interesse em rediscutir alguns direitos conquistados pelas mulheres, como a realização de referendo para revogar leis mais progressistas sobre o aborto, implementadas no ano de 2020.

Já sob a vigência do novo governo, em discurso feito no Fórum de Política Econômica Mundial, o atual presidente argentino negou a ideia de justiça social como condutora à igualdade de oportunidades e a modelos racionais de equidade na distribuição de bens e direitos na sociedade. Registre-se que nenhum dos presidentes eleitos desde o processo de redemocratização havia feito isso⁵⁶.

A situação da representatividade feminina e das políticas de igualdade de gênero na Argentina pode se agravar ainda mais após a eleição de um governo conservador nos Estados Unidos, com a ascensão de Donald Trump. A influência dos EUA sobre a América Latina e o alinhamento ideológico entre os dirigentes dos dois países tem o potencial de ressoar fortemente, alterando o enfoque das questões sociais argentinas.

Outro ponto importante é a **política interna dos partidos**. Embora haja uma crescente inclusão de mulheres nas fileiras partidárias argentinas e os partidos sejam apontados como atores institucionais decisivos para a extensão dos direitos políticos e sociais das mulheres no país de modo geral, a estrutura interna partidária ainda permanece predominantemente masculina, com as mulheres ocupando uma porcentagem muito menor de posições de liderança.

Nesse sentido, as mulheres enfrentam dificuldades para influenciar a definição de agendas políticas, muitas vezes ocupando papéis secundários dentro dos partidos. Assim, mesmo com a presença de mulheres em cargos eletivos, a falta de autonomia e a reprodução de estereótipos de gênero dentro das agremiações partidárias dificultam a implementação de políticas substantivas para as mulheres (GRINSTEIN e GALLO, 2021, p. 33-35).

Além disso, a **violência política de gênero** é um problema crescente na Argentina, atingindo mulheres que ocupam a vida pública e desafiam estruturas de poder tradicionalmente dominadas por homens. Essa forma de violência se manifesta em múltiplas formas, incluindo discriminação, assédio, ameaças e outras práticas que buscam silenciar ou restringir a atuação política em razão do gênero. Tal como em muitos países, mulheres em cargos públicos e políticas frequentemente enfrentam ataques misóginos, tanto no espaço físico quanto no virtual, limitando a participação feminina e contribuindo para um ambiente de hostilidade e exclusão.

Mulheres parlamentares e lideranças comunitárias na Argentina têm denunciado repetidamente o uso das redes sociais para disseminação de discursos de ódio, ataques de caráter pessoal e intimidação constante. Esse fenômeno afeta o bem-estar psicológico das vítimas e

⁵⁶ Raúl Afonsín (1983-1989); Carlos Menem (1989-1995 e 1995-1999); Néstor Kirchner (2003-2007) e Cristina Fernández de Kirchner (2007-2011 e 2011-2015).

atua como um mecanismo de desestímulo à sua permanência no espaço público. Além disso, esses ataques reforçam estereótipos de gênero e limitam as vozes femininas e de minorias, contribuindo para um ambiente político marcado pela desigualdade e pela intolerância.

Um exemplo de destaque é o caso de Milagro Sala, líder social indígena, fundadora da Organização de Vizinhança Tupac Amaru e deputada do Parlamento do MERCOSUL. Sua trajetória é marcada pelo ativismo em defesa dos direitos sociais, do acesso à saúde, à educação e ao trabalho, especialmente para populações marginalizadas. Contudo, Milagro enfrentou prisão em circunstância amplamente divulgada como perseguição política, com diversas organizações nacionais e internacionais apontando o tratamento desproporcional que recebeu. A prisão dela não só a impediu de ocupar seu lugar no Parlasul, como também simbolizou a repressão direcionada a uma mulher indígena em um papel de liderança, destacando as intersecções de gênero, etnia e classe que moldam a violência política no país (Parlamento do Mercosul).

A Argentina tem buscado responder a essa violência através de iniciativas legais. De início, foi sancionada a Lei nº 26.485/2009, que garante a “Proteção integral para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher nos âmbitos em que desenvolvem suas relações interpessoais”. A lei não é destinada especificamente para questões políticas, ela abrange todas as violências de gênero, como a obstétrica, doméstica e sexual. Contudo, onze anos depois, foi promulgada a Lei nº 27.533/2020, que definiu e penalizou especificamente a violência política de gênero, identificando como condutas ilícitas desde ataques pessoais até ações institucionais que dificultam o avanço de mulheres em cargos políticos.

Apesar dos avanços legislativos, o país ainda enfrenta desafios para efetivar as normas existentes e promover uma transformação cultural que normalize e respeite a participação feminina na política. A violência política de gênero é sintoma de uma sociedade marcada por desigualdades estruturais e por valores tradicionalmente machistas, em que a ascensão de mulheres ao poder ainda é vista como uma ameaça por muitos setores.

Podemos identificar três desafios mais críticos. O **primeiro** é a subnotificação e invisibilidade dos casos, uma vez que muitas vítimas hesitam em denunciar a violência por medo de represálias, pela sensação de impunidade ou pela descrença no sistema de justiça. Em **segundo lugar**, existem barreiras institucionais que dificultam que leis e protocolos sejam aplicados de forma rigorosa, especialmente em províncias e áreas onde o acesso à justiça é mais restrito.

Dentre as barreiras institucionais identificadas está a ausência de capacitação de autoridades como juízes, promotores e agentes eleitorais, que frequentemente não possuem o preparo adequado para identificar e tratar casos de violência política de gênero. Essa deficiência é agravada pela resistência de partidos políticos, que relutam em implementar medidas internas de suporte às mulheres candidatas ou adotar protocolos preventivos, muitas vezes isolando lideranças femininas e restringindo sua atuação.

Além disso, a ausência de estruturas eficazes de monitoramento e fiscalização prejudica o registro e a investigação de casos, contribuindo para a impunidade e a continuidade da violência. Esse cenário é exacerbado pela escassez de recursos financeiros e humanos nas instituições responsáveis pela aplicação das leis, especialmente em regiões menos desenvolvidas, onde o acesso à justiça é ainda mais limitado.

Por fim, o **terceiro** desafio está ligado ao machismo e à misoginia enraizados no sistema político e na sociedade em geral, o que contribui para a perpetuação de comportamentos hostis contra mulheres em posições de poder.

Movimentos como “*Ni Una Menos*” desempenham um papel crucial na denúncia e no enfrentamento da violência política de gênero. Esses grupos organizam campanhas públicas, pressionam por maior transparência e fiscalização no combate a essa violência e oferecem apoio a vítimas que frequentemente não encontram respaldo suficiente nas instituições. Ademais, os movimentos feministas têm sido fundamentais para chamar a atenção para a interseccionalidade dos casos, destacando como mulheres indígenas, negras e pobres enfrentam camadas adicionais de violência e exclusão.

Embora avanços legais tenham sido alcançados, a aplicação eficaz das normas e a transformação cultural são indispensáveis para erradicar essa forma de violência. Políticas públicas robustas, somadas à ação coordenada de movimentos sociais, partidos políticos e instituições públicas, são essenciais para construir um ambiente político verdadeiramente inclusivo.

A **fraude às cotas de gênero** também é um problema persistente que compromete a eficácia dos projetos de inclusão de mulheres na política. Apesar dos avanços com a promulgação da **Lei de Paridade de Gênero em Âmbitos de Representação Política (Lei nº 27.412/2017)**, que estabelece a paridade entre homens e mulheres nas listas eleitorais, diversas práticas fraudulentas continuam sendo utilizadas para manter o controle masculino nos espaços de poder.

As formas de fraude às cotas são variadas e frequentemente realizadas com a complacência ou apoio direto de partidos políticos. Uma prática comum é a inclusão de mulheres em listas eleitorais apenas para atender ao requisito legal, sem qualquer intenção de que elas assumam ou exerçam efetivamente o cargo. Em muitos casos, renunciam após as eleições, geralmente sob pressão, para que suplentes masculinos possam ocupar suas vagas. Outro exemplo é o uso de “**candidaturas fantasmas**”, nas quais mulheres são colocadas como candidatas sem envolvimento real nas campanhas ou sem conhecimento pleno sobre suas funções.

A **renúncia estratégica** é outra forma recorrente de burla. Após serem eleitas, mulheres renunciam, seja por meio de acordos prévios com lideranças partidárias, seja por intimidação direta, permitindo que homens assumam o lugar. A Justiça Eleitoral intensificou a fiscalização das listas de candidatos e acompanha de perto as circunstâncias das renúncias de eleitas, buscando identificar padrões de manipulação. Penalizações para partidos que promovem ou permitem fraudes incluem multas, a invalidação de listas eleitorais ou a exclusão de candidaturas irregulares. Além disso, a sociedade civil desempenha um papel significativo nesse processo. Movimentos feministas e organizações não governamentais monitoram eleições, denunciam irregularidades e pressionam por maior transparência no cumprimento da lei.

O caminho para uma democracia inclusiva depende da capacidade do país de erradicar a violência política de gênero, garantindo que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, possam participar e contribuir para a vida política em condições de igualdade e segurança.

4.2.3 O colonialismo e a homogeneidade racial na Argentina

Na Argentina, assim como no Brasil, a ideia de “raça” foi socialmente construída e reforçada ao longo do tempo, moldando a percepção das diferenças entre as pessoas, de suas trajetórias de vida, bem como o acesso a bens materiais e simbólicos. No caso brasileiro, a narrativa da “democracia racial” sustentou, desde a sua origem, a proposta de que o racismo teria sido superado por meio de um suposto convívio harmonioso entre as raças. Já na Argentina, o mito da homogeneidade racial projeta a ideia de que o país não teria enfrentado conflitos raciais por se constituir como uma “nação branca”.

Essa narrativa argentina reflete um projeto político e cultural que buscou homogeneizar a identidade nacional, apagando deliberadamente as contribuições de

afrodescendentes, indígenas e outros grupos não europeus na formação do país. A presença e o papel dessas populações na história argentina têm sido negligenciados ou minimizados, especialmente pela narrativa oficial que enaltece uma identidade predominantemente branca e europeia. Essa construção ideológica foi fundamental para consolidar um imaginário nacional que se alinhasse aos ideais de modernidade, progresso e civilização, frequentemente associados à Europa.

Com a independência da Argentina, em 1816, emergiu o desafio de construir uma identidade nacional unificada em um território marcado pela diversidade cultural e racial. As hierarquias coloniais, organizadas em torno da raça e da classe, posicionavam brancos europeus no topo da pirâmide social, relegando afrodescendentes e indígenas a posições subalternas. Nesse contexto, a narrativa oficial de um país “branco e europeu” foi deliberadamente construída, apagando as contribuições de outras populações e reforçando ideais de exclusão racial.

O chamado “desaparecimento” da população negra foi atribuído a fatores como a imigração europeia em massa, epidemias (como a febre amarela), o uso intensivo de negros em guerras (muitas vezes na linha de frente) e a alta taxa de miscigenação. Contudo, essas explicações biológicas e demográficas são insuficientes para justificar a redução drástica da visibilidade da população afrodescendente no país (GONZÁLEZ, 2022, p. 45-67). Na realidade, o apagamento da população negra foi também um processo deliberado, marcado pela manipulação de censos, exclusão das narrativas históricas oficiais e invisibilização sistemática em políticas públicas e culturais.

Além disso, o discurso da homogeneidade racial foi utilizado para reforçar um projeto nacional que privilegiava a imigração europeia como forma de “branquear” a sociedade, uma estratégia adotada de maneira explícita durante os séculos XIX e XX. Tal política não apenas ignorava a presença de afrodescendentes e indígenas, como também reforçava a marginalização desses grupos, relegando-os a uma invisibilidade estrutural.

Essa estratégia foi amplamente promovida pela elite argentina, que utilizou políticas de imigração para incentivar o “branqueamento” da população, conforme previsão do artigo 25 da Constituição Nacional de 1853, que ainda está em vigor mesmo após reformas constitucionais:

Art. 25. **O governo federal promoverá a imigração europeia;** e não poderá restringir, limitar ou cobrar qualquer imposto sobre a entrada em território argentino de estrangeiros que venham com o propósito de trabalhar a terra,

melhorar as indústrias e introduzir e ensinar as ciências e as artes (grifos acrescentados) (Constituição da Nação Argentina).

Assim como no Brasil, a imigração europeia foi incentivada, com a crença de que a “superioridade branca” prevaleceria na miscigenação com indígenas e negros. Embora os números de imigrantes europeus sejam similares entre os dois países, o impacto na Argentina foi muito maior em razão da sua menor população e da quantidade reduzida de escravizados trazidos ao país em comparação ao Brasil. Entretanto, uma presença numérica menor não significa a ausência de negros na sociedade (Constituição da Nação Argentina).

O processo de racialização, estruturado a partir do colonialismo europeu e do mercantilismo, gerou desigualdades econômicas e simbólicas que continuam a afetar a distribuição de recursos e poder nas sociedades contemporâneas. Esse fenômeno está diretamente ligado à hegemonia branca, que permanece dominante no imaginário social e nas estruturas de poder dos países analisados. Após a abolição, os negros libertos foram sistematicamente excluídos e segregados de trabalhos valorizados social e economicamente, sendo mantidos em posições subalternas.

Nos últimos anos, o aumento da imigração africana, particularmente do Senegal, trouxe uma nova visibilidade à questão racial na Argentina, inaugurando um novo capítulo na luta por reconhecimento. A principal reivindicação dos movimentos negros é justamente a luta pelo reconhecimento da existência da população afrodescendente, como forma de superar o “mito da homogeneidade racial”. Uma conquista significativa foi a inclusão do autorreconhecimento racial no censo populacional realizado no ano de 2010, embora apenas 10% da população tenha se declarado negra (cerca de 150 mil pessoas) (Constituição da Nação Argentina).

Nesse contexto, a existência do racismo é negada com base na suposta ausência de diversidade racial. Essa marginalização da população afrodescendente, aliada à ideologia de branqueamento e ao apagamento das contribuições dos afro-argentinos na construção do país, resultou na ausência de políticas sociais específicas para essa população. Esses fatores são essenciais para entender os desafios na implementação de ações afirmativas que realmente promovam equidade racial no país.

Recentemente, as ações afirmativas começaram a ganhar alguma visibilidade, especialmente na área de educação. Embora a implementação de políticas seja limitada, houve alguns avanços, como a criação de programas voltados para a inclusão de pessoas negras no

ensino superior. Em 2018, foi criada a Cátedra UNESCO sobre “Educação Superior e Povos Indígenas e Afrodescendentes na América Latina”, com o objetivo de tornar visível a luta antirracista nas universidades. Em 2022, a Universidade de Buenos Aires inaugurou a Cátedra “Direitos das Comunidades Negras na Argentina desde uma Perspectiva Afro”, ministrada por professores afrodescendentes e focada na inclusão de vozes negras no ensino de direito (LOANGO e SILVA, 2022).

Na Argentina, ainda não existe um sistema formalizado de ações afirmativas voltadas especificamente para a inclusão de pessoas negras na política, como cotas eleitorais ou políticas de reserva de vagas similares às implementadas no Brasil. Embora o debate sobre inclusão racial esteja avançando lentamente em outros setores, o país enfrenta desafios significativos para garantir a representatividade de grupos raciais, incluindo pessoas negras e indígenas.

A ausência de políticas de incentivo à participação política reflete-se em uma representatividade baixa de pessoas negras, tanto em cargos eletivos quanto em posições de destaque no governo. Além disso, não há estatísticas oficiais disponíveis que detalhem a presença desse grupo no parlamento, o que evidencia uma lacuna importante no acompanhamento da diversidade política no país.

Como se pode verificar, apesar desses pequenos avanços, o mito da homogeneidade racial ainda é forte, sustentado pela hegemonia de Buenos Aires e pela falta de reconhecimento oficial da diversidade racial no país. Nesse sentido, foi o pronunciamento com viés racista feito pelo então presidente, Alberto Fernández, em 09 de junho de 2021:

Sou alguém que acredita na Europa, porque da Europa, uma vez escreveu Octavio Paz que os mexicanos vieram dos índios, os brasileiros vieram da selva, mas nós, os argentinos, chegamos dos navios, e eram navios que vinham de lá, da Europa, e assim construímos a nossa sociedade. (Figueiredo, Guimarães, 2021).

Embora movimentos sociais continuem pressionando por maior participação e visibilidade da população negra, ainda há barreiras institucionais e culturais significativas que perpetuam a exclusão desse grupo na política argentina.

Além disso, a comparação entre a representatividade de mulheres negras no parlamento argentino e no brasileiro é dificultada pela ausência de dados completos e detalhados na Argentina sobre a interseccionalidade de gênero, raça e etnia. No Brasil, políticas afirmativas e sistemas de cotas têm permitido maior clareza nas estatísticas sobre a participação de mulheres negras (ainda baixa), enquanto na Argentina, embora existam cotas de gênero, falta

um acompanhamento sistemático que contemple a diversidade dentro desse grupo. Essa lacuna de informações impede uma análise comparativa aprofundada sobre a efetiva representatividade de mulheres negras nos dois países.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa entre Brasil e Argentina acerca das ações afirmativas de gênero para acesso a cargos eletivos revela importantes lições sobre a efetividade dessas políticas e os desafios associados à promoção da igualdade de gênero na política. Embora ambos os países tenham implementado cotas de gênero em períodos próximos, os resultados alcançados diferem significativamente, demonstrando que a simples existência de uma legislação não é suficiente para garantir uma transformação efetiva na representatividade política.

A **Argentina** destaca-se como referência mundial na implementação de cotas de gênero. Historicamente, o país contou com níveis mais elevados de escolarização das mulheres e maior participação feminina no mercado formal de trabalho, o que proporcionou um ambiente social mais propício à inclusão política. O acesso à educação, fundamental para o desenvolvimento de capacidades políticas e sociais, capacitou mais mulheres argentinas a competir nos processos eleitorais e ocupar espaços de poder. Além disso, uma longa trajetória de lutas feministas e a articulação de movimentos sociais, com mobilização em massa dos cidadãos, contribuíram para consolidar políticas públicas e incentivos efetivos.

Outro fator determinante é o modelo eleitoral argentino. A legislação pioneira do país, associada a um sistema proporcional de listas fechadas e bloqueadas, assegura que mulheres não apenas sejam incluídas nas listas partidárias, mas ocupem posições elegíveis. A atuação firme do Judiciário argentino também foi essencial: sanções rigorosas, incluindo a invalidação de listas que descumpriam as cotas de gênero, garantiram a aplicação prática da política. Ademais, o imaginário da homogeneidade racial — que ressalta uma suposta uniformidade étnica — tende a obscurecer as nuances de uma análise interseccional de gênero, reduzindo a percepção sobre a necessidade de políticas inclusivas.

Como resultado desses fatores, a Argentina alcançou uma representatividade feminina no parlamento superior à média mundial, demonstrando a eficácia de um modelo que alia legislação robusta, fiscalização rigorosa e engajamento social massivo. Essa combinação tem impulsionado a ascensão das mulheres na política, promovendo uma participação mais equitativa e representativa.

No **Brasil**, por outro lado, a realidade é substancialmente diferente. A rica diversidade étnica e racial do país convive com barreiras históricas e estruturais que dificultam a inclusão plena na esfera política, especialmente para as mulheres negras. A exclusão histórica da

população negra do acesso à educação formal e ao mercado de trabalho é um legado do período escravagista e da persistente discriminação, que se reflete diretamente na sub-representação política desses grupos. O racismo estrutural, aliado às desigualdades econômicas e sociais, cria um ambiente no qual as mulheres negras enfrentam desafios duplos: o combate ao machismo institucional e a superação das barreiras raciais.

Além disso, o sistema eleitoral de listas abertas no Brasil é um obstáculo significativo. Esse modelo favorece candidatos com maior acesso a recursos financeiros e redes de influência política – elementos que, historicamente, beneficiam homens. Práticas como candidaturas “laranjas”, violência política de gênero e a exclusão de mulheres de posições estratégicas nas campanhas partidárias reforçam essas desigualdades. Apesar de significarem avanços importantes, medidas como a destinação proporcional de recursos financeiros do FEFC e do Fundo Partidário, bem como do tempo de propaganda para candidaturas femininas, enfrentam desafios na fiscalização e implementação.

Os dados comparativos entre os dois países indicam que o sucesso argentino não se deve exclusivamente a uma legislação eficiente, mas resulta também de condições sociais mais favoráveis e de mecanismos eleitorais bem estruturados. No Brasil, para que as cotas de gênero alcancem maior efetividade, entende-se necessário adotar uma abordagem integrada, que envolva:

1. **Medidas Estruturais:** investir em políticas públicas que ampliem o acesso à educação, à qualificação profissional e ao mercado de trabalho formal para mulheres, especialmente negras;
2. **Mecanismos Eleitorais:** a implementação de listas fechadas e bloqueadas, como o modelo argentino, representa uma mudança mais radical e, portanto, parece ser pouco viável no sistema político atual. No entanto, a aprovação de uma lei que assegure a reserva de assentos poderia oferecer uma solução mais pragmática e eficaz para promover mudanças rápidas no cenário de exclusão política.

Ademais, a adoção da reserva de assentos para mulheres nos órgãos diretivos dos partidos políticos representa uma estratégia importante para promover a equidade de gênero e a renovação das práticas políticas. Tal medida fomenta a diversidade de perspectivas e pode romper com as barreiras históricas que perpetuam o domínio masculino nas decisões partidárias;

3. **Fiscalização Rigorosa:** no Brasil, a fiscalização das cotas de gênero tem avançado, mas ainda pode ser aprimorada. Aprimorar mecanismos de coerção desde as instâncias ordinárias da justiça pode fortalecer o controle e promover uma inclusão política mais efetiva das mulheres no Brasil; e
4. **Engajamento Social:** fortalecer parcerias entre movimentos sociais e instituições públicas para promover pressão política, em massa e de forma articulada, em favor da representatividade feminina.

Um aspecto notável identificado durante a pesquisa foi o papel ativo do Judiciário em ambos os países, seja assegurando a aplicação de legislações criadas pelo Legislativo, seja inovando ao instituir medidas que ampliam as oportunidades de participação de grupos historicamente marginalizados, como as mulheres, nos processos eleitorais.

Na Argentina, a atuação judicial em relação à “*Ley de Cupo*” (1991) foi especialmente relevante. A legislação determinava que ao menos 30% das candidaturas partidárias fossem ocupadas por mulheres, mas enfrentou resistência inicial por parte dos partidos, que relegavam as mulheres a posições inelegíveis. O Judiciário interveio de maneira decisiva, invalidando listas que não cumpriam a norma e garantindo que as candidatas fossem posicionadas em locais com reais chances de eleição. Em 2000, a regulação foi ampliada para assegurar que mulheres ocupassem as três primeiras posições das listas partidárias, o que resultou em aumentos expressivos na representatividade feminina, chegando a 44% do parlamento argentino em 2020 (MARX, BORNER e CAMINOTTI, 2006, p. 61-81).

No Brasil, a atuação judicial para a efetividade das cotas de gênero foi inicialmente caracterizada por um comportamento mais tímido, com pouca fiscalização e sanções brandas aplicadas aos partidos que descumpriam as exigências legais. Contudo, nos últimos anos, assumiu um papel mais assertivo na consolidação das ações afirmativas de gênero, proporcionando avanços significativos no combate à desigualdade política, especialmente por meio do STF e do TSE. Estes tribunais estabeleceram medidas inovadoras, como a distribuição proporcional de recursos para candidaturas de pessoas negras e mulheres, mostrando como o sistema de justiça pode ser um agente transformador em contextos de resistência política e social.

Mais do que números, a inclusão de mulheres nos espaços de poder tem impactos práticos e simbólicos profundos. A presença feminina, especialmente de grupos historicamente marginalizados, como negras e indígenas, contribui para desconstruir estereótipos, legitimar as

instituições democráticas e priorizar pautas relacionadas à equidade de gênero, saúde, educação e direitos humanos.

A experiência argentina demonstra que uma abordagem combinada – envolvendo legislação eficiente, fiscalização rigorosa e engajamento social em massa – é fundamental para o sucesso de políticas afirmativas de gênero. O Brasil, ao se inspirar nesse modelo e ajustá-lo às suas especificidades culturais e sociais, pode avançar na promoção da igualdade de gênero e na construção de uma democracia mais plural e representativa.

A análise deixa claro que o caminho para a inclusão feminina na política requer uma interação robusta entre políticas públicas, condições sociais e engajamento institucional. Apenas com ações integradas e estratégias interseccionais será possível enfrentar as desigualdades históricas e construir uma sociedade mais justa e democrática, na qual todas as vozes tenham lugar nos espaços de poder.

REFERÊNCIAS

- ALBACETE, Thais Fascina. Movimentos feministas na América Latina como redes transnacionais: A voz de mulheres e a violência política. In: **6º Seminário de Pós-Graduação da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.
- AGUILAR, Macarena; PEREIRA, Bruna. ‘Nenhum passo atrás’ (Not a step back): Brazilian Black women’s resistance in the era of Bolsonaro’s far-right government. **Gender & Development**, v. 29, n. 2-3, p. 447-465, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13552074.2021.1978719>. Acesso em: 29 dez. 2024.
- ALLEGRONE, Norma. **Ley de Cupo Feminino**: Su aplicación e interpretación en la República Argentina. Buenos Aires: Fundación para el Desarrollo en Igualdad – FUNDAI, Fundación Friedrich, 2002.
- ALMEIDA JUNIOR, Fernando Frederico de; SILVA, Rosane Cristina da. **A mulher nas eleições brasileiras e a (in)efetividade da cota de gênero eleitoral**. Londrina: Thoth, 2020.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- ALVES, Samille Lima; MEDEIROS, Lucineide Barros. Democracia, cidadania e o princípio da igualdade: medidas de discriminação positiva e a presença da mulher na política. **Populus: Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia**, v. 2, n. 2, p. 27-46, out. 2016.
- ALVES, Schirlei; SEMENTE, Marcella. Projetos de lei buscam cotas para pessoas trans no mercado de trabalho. **Gênero e Número**, 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/cotas-trans-trabalho/>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- ALVIM, Frederico Franco. Curso de Direito Eleitoral. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.
- ALZATE, Carolina. El diario íntimo de Soledad Acosta de Samper: configuración de una voz autorial femenina en el siglo XIX. **Revista de Crítica Literaria Latinoamericana**, v. 31, n. 62, 2005.
- ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.
- ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado Brasil e Argentina. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 567-584, maio-ago. 2010.
- ARAUJO, Francileide. Legislações de enfrentamento à violência política de gênero na América Latina. 13 fev. 2023. **Nexo – Políticas Públicas**. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2023/02/13/legislacoes-de-enfrentamento-a-violencia-politica-de-genero-na-america-latina>. Acesso em: 24 dez. 2024.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Abolicionismo - Estados Unidos e Brasil**: uma história comparada (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003.
- AZEVEDO, Josefina Álvares. **A mulher moderna**. Escritoras do Brasil. Senado Federal.

BANDEIRA, Regina; ZAMPIER, Débora. **Pena Justa**: STF valida plano para enfrentar situação inconstitucional nos presídios. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pena-justa-stf-valida-plano-para-enfrentar-situacao-inconstitucional-nos-presidios/>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BAIROS, Luiza. **Nossos feminismos revisitados**. Ano 3, 2º Semestre 95, p. 460-461, 1995.

BARRAGÁN, Almudena. EL PAÍS. LIDERESAS LATINOAMÉRICA. **Rita Bell, consejera electoral: “Los partidos políticos en México están controlados por los hombres aunque una mujer llegue al poder”**. México – 31 maio 2024. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/elecciones-mexicanas/2024-05-31/rita-bell-consejera-electoral-los-partidos-politicos-en-mexico-siguen-controlados-por-los-hombres-aunque-una-mujer-llegue-al-poder.html>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. In: BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo. **RFD – Revista da Faculdade de Direito – UERJ**, v. 2, n. 21, jan./jun. 2012.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis dos Tribunais Constitucionais nas democracias contemporâneas. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, p. 2171, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BBC NEWS BRASIL. **O que a campanha #MeToo conseguiu mudar de fato?** 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-44164417>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BENEVIDES, Maria. **Cidadania e democracia**. São Paulo: Lua Nova, n. 33, ago. 1994.

BERNARDELLI, Paula. Compliance de partidos políticos e campanhas: um mecanismo de transparência, publicidade e democracia intrapartidária. In: PINHEIRO, Célia Regina de Lima; SALES, José Edvaldo Pereira; FREITAS, Juliana Rodrigues (coord.). **Constituição e Processo Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BIANCONI, Giulliana; FERRARI, Marília; SACAGAMI, Victoria. **Lei de paridade de gênero no México mostra caminho para nova política**. 22 ago. 2022. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/paridade-no-mexico-convergencias-democraticas/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BIROLI, Flávia. Gênero, Valores familiares e Democracia. In: BIROLI, Flávia, MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, Neoconservadorismos e Democracia. Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; CAMINOTTI, Mariana. The Conservative Backlash Against Gender in Latin America. **Politics & Gender**, v. 16, Special Issue, 2020.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. Gênero,

neoconservadorismos e democracia. *In: Feminismo e política*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. Gender politics, the cultural and the socioeconomic in Latin America. *In: KESSLER, Gabriel; MURILLO, Maria Victoria. Political Reactions to Changing Societies*. Disponível em: <https://example.com>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BIROLI, Flávia; MIGUEL Luis Felipe. *Feminismo e política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flavia. Gender politics, the cultural and the socioeconomic in Latin America. *In: KESSLER, Gabriel; MURILLO, Maria Victoria. Political Reactions to Changing Societies*. Boston University. Monday, April 10, 2023.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOIGON, Isabel Cadore. *A autorrepresentação e a busca de emancipação da mulher nos textos de Josefina Alvares de Azevedo*. Dissertação (Mestrado em Letras, área de Estudos de Literatura) - Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/201713>. Acesso em: 04 nov. 2023.

BONAT, Debora. *Metodologia da pesquisa*. 3. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

BONAT, Debora; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. A nova interpretação do princípio do acesso à justiça: uma análise a partir da crise da democracia liberal, da influência do neoconstitucionalismo e da judicialização da política. *In: MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; COUTO, Monica Bonetti; MATOS, Eneas de Oliveira (orgs.). Acesso à justiça*. Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 1.

BONAT, Debora; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. O incremento da cidadania através do reforço da participação popular e a crescente judicialização da política. *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, v. 112, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans**. Agência Câmara de Notícias. 03 out. 2022. Disponível em: www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/#:~:text=As%20mulheres%20vão%20representar%2017,a%20representação%20é%20de%2015%25. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans**. Agência Câmara de Notícias. 03 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/#:~:text=As%20mulheres%20v%C3%A3o%20representar%2017,a%20representa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20de%2015%25>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Congresso promulga emenda constitucional com perdão a partidos e nova regra para candidaturas de pretos e pardos**. Agência Câmara de Notícias. 22 ago. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1090867-congresso-promulga-emenda-constitucional-com-perdao-a-partidos-e-nova-regra-para-candidaturas-de-pretos-e-pardos>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Entrega da Carta das Mulheres na sessão de 26 de março de 1987, publicada no DANC de 27 de março de 1987, página 972.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituinte/carta-das-mulheres-1>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Observatório Nacional da Mulher na Política. **Bancada feminina alcança 91 deputadas federais.** 05 out. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/noticias-1/bancada-feminina-alcanca-91-deputadas-federais>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Violência política de gênero:** Brasil registra sete casos a cada 30 dias. 7 dez. de 2022. Notícias CNJ/Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Trabalho Doméstico e de Cuidados não Remunerado.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/270-retratos-indicadores/retratos-indicadores-trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado/15187-trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **MIR lança Informe de Monitoramento e Avaliação com dados oficiais do Censo Demográfico 2022.** 28 fev. 2024. Disponível em https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/mir-lanca-informe-de-monitoramento-e-avaliacao-com-dados-oficiais-do-censo-demografico-2022#:~:text=No%20que%20se%20refere%20aos,57%20milh%C3%B5es%20de%20mulheres%20negras. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial.** 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 763, de 2021.** Senador Wellington Fagundes (PL/MT). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147209#:~:text=Determina%20que%2C%20quando%20da%20renova%C3%A7%C3%A3o,e%20vereadores%20para%20candidaturas%20femininas>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Senado Notícias. **Apesar de maior presença de mulheres na disputa ao Senado, bancada feminina diminui.** Agência Senado, 02 out. 2022. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho#:~:text=Especial%20Pol%C3%ADtica,Apesar%20de%20maior%20presen%C3%A7a%20de%20mulheres,ao%20Senado%2C%20bancada%20feminina%20diminui&text=A%20pr%C3%B3xima%20Legislatura%2C%20que%20come%C3%A7a,%20em%202019%2C%20eram%2012>. Acesso em: 21 dez. 2024

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado.** 2024. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?clear=17&session=122579719177500>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Mais da metade dos candidatos aos cargos das Eleições 2022 se autodeclarou negra.** 18 nov. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/mais-da-metade-dos-candidatos-aos-cargos-das-eleicoes-2022-se-autodeclarou-negra#:~:text=Nas%20Elei%C3%A7%C3%B5es%202022%2C%20o%20n%C3%BAmero,46%2C4%25%20do%20total>. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Mais de 40% dos candidatos negros das Eleições Municipais 2020 foram eleitos.** 20 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos>. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Constitucionalidade nº 41.** Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 08 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.330.** Relator: Min. Ayres Britto, 03 maio 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC nº 41**, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 08.06.2017, DJe 17.08.2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 186**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 26.04.2012, DJe 20.10.2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 26 abr. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, da relatoria do Min. Ayres Britto.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Partido questiona no STF artigos do Código Penal que criminalizam aborto.** 08 mar. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337860&ori=1>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.348.854**, da relatoria do Min. Alexandre de Moraes.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **TSE divulga nova tabela com a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral para 2022.** 23 jun. 2022. Disponível em: [tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-divulga-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2022](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-divulga-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2022). Acesso em 17 jul. 2024. Nas Eleições 2018, o valor disponibilizado pelo Tesouro Nacional relativo ao FEFC foi de R\$ 1.716.209.431,00. Para a eleição geral de 2020, o valor do FEFC foi de R\$ 2.034.954.824. www.tse.jus.br. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). **Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.** Relator: Ministro Jorge Mussi, 19 setembro 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). **Consulta nº 0600252-18/DF.** Relator: Min.

Rosa Weber, 25 maio 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). **Consulta nº 0600306-47/DF**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 25 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleitorado da Eleição**. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?clear=17&session=122579719177500>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Mulheres e política: decisões do TSE combatem fraude à cota de gênero**. 08 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/mulheres-e-politica-decisoes-do-tse-combatem-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE aprova súmula sobre fraude à cota de gênero**. 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tse-aprova-sumula-sobre-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE aprova súmula sobre fraude à cota de gênero**. 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/paridade-genero-cotas-argentina/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres**: Uma sociedade realmente democrática inclui a participação das mulheres em todas as áreas, inclusive na política. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Cta nº 0600306-47.2019.6.00.0000/DF**, Rel. Min. Luís Roberto Barroso

BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/77f6dcce-06b7-49c1-b227-fd625d979c85>. Acesso em: 19 dez. 2024.

CAMPOS, Bárbara Loes; TOLLEDO, Luisa Novais. Poder e igualdade de gênero: Políticas das cotas para mulheres nos países latino-americanos. **Mosaico**, v. 7, n. 11, 2016. p. 150.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

CARMO, Erinaldo Ferreira; PACHECO, Soênia Maria. Projetando a democracia na América do Sul. **GeoTextos**, v. 8, n. 2, p. 185-210, dez. 2012.

CARRA, Patrícia Rodrigues Augusto. Josefina e o voto feminino. **Histori-se**. Disponível em: <https://historise.com.br/josefina-e-o-voto-feminino-na-constituicao-de-1891/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CHENAUT, Victoria; GOMEZ, Magdalena; ORTIZ, Hector; SIERRA, María Teresa (Org.). **El proyecto de cuotas raciales y la afirmación do negro en Brasil**. Nuevo Mundo - Mundos Nuevos, v. 1, p. 7, 2010.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). **Observações finais sobre os oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil**. Nações Unidas, 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 23 dez. 2024.

CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO ARGENTINA. Disponível em: <https://ampf.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Constituicao-da-Argentina-em-Portugues.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

CORREA, Laila, et al. O direito ao voto feminino no século XIX brasileiro: a atuação política de Josephina Alvares de Azevedo (1851-1913). **Revista Aedos**, 2018, v. 10, n. 23, p. 114-131. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/87365>. Acesso em: 11.jun. 2024.

COSTA, Maria Luiza Walter. **Divisão sexual do trabalho no Senado de Brasil e Argentina: projetos de lei em análise**. 2018. 122 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/jspui/handle/10482/34649>. Acesso em: 12 jul. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DA SILVA, Ellen; HARVEY, Isadora L. A política de cotas na América Latina como impulsora da representação feminina na Câmara baixa. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 7, n. 1, 2016.

DA SILVA, Jacicarla Souza. **Um (In)visible College na América Latina**: Cecília Meireles, Gabriela Mistral e Victoria Ocampo. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/103647>. Acesso em: 29 dez. 2024.

DA SILVA, Salete Maria. Gênero, **Estado e (des)igualdades**: reconhecimento e redistribuição do poder entre homens e mulheres. Periodicojs: Acadêmica.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações Afirmativas Raciais no Ensino Superior Público Brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, jan./abr., 2012, p. 306. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/15.pdf>. Acesso em: 08 maio 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECIANCIO, Melisa; MIGUEZ, Maria Cecilia. La política internacional y la agenda de género en la Argentina (2019-2023). **Desafíos**, 2023, 35(2), 1-28. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/desafios/a.11982>. Acesso em: 10.dez.. 2024.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 29 dez. 2024.

DOS SANTOS, Yago da Costa Nunes; BORGES, Lázaro Alves. Ação afirmativa de destinação

de cotas do Fundo Eleitoral e do Direito de Antena para candidaturas de pessoas negras. **Revista Eleitoral**, 2021.

DWORKIN, Ronald. **A Matter of Principle**. Harvard University Press, 1985.

EXPANSION POLÍTICA. **Partidos destinarán 178 mdp para liderazgo político de las mujeres en 2023**. 11 ago. 2022. Disponível em: <https://politica.expansion.mx/elecciones/2022/08/11/partidos-destinaran-178-mdp-para-liderazgo-politico-de-las-mujeres-en-2023>. Acesso em: 26 dez. 2024.

FERES JUNIOR, João. **Comparando justificativas das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil**. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf. Acesso em: 08 maio 2023.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva (organização). **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. 159 p.: il.; 24,8cm, fls. 22. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.

FERREIRA, Mariana Pompilio Leonel. **Os direitos reprodutivos das mulheres e o sistema interamericano de direitos humanos**. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, v. 25, n. 1, 2019.

FIGUEIREDO, Janaína; GUIMARÃES, Thayz. Presidente argentino diz que brasileiros saíram da selva e seus compatriotas vieram de barco da Europa. **O Globo – Mundo**. 09 jun. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/epoca/presidente-argentino-diz-que-brasileiros-sairam-da-selva-seus-compatriotas-vieram-de-barco-da-europa-25053522>. Acesso em: 13 out. 2024.

FISCALES. El Tribunal Oral Federal N° 1 de La Plata y las partes del juicio inspeccionaron el edificio donde funcionó el “Pozo de Banfield”. 17 nov. 2022. Disponível em: <https://www.fiscales.gob.ar/lesa-humanidad/el-tribunal-oral-federal-n1-de-la-plata-y-las-partes-del-juicio-inspeccionaron-el-edificio-donde-funciono-el-pozo-de-banfield/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

FOCHESATTO BRUNINI, Maria Fabiola; PALAZZOTTI, Nicolás Ezequiel. Las mujeres en los diversos espacios de poder en Argentina y Brasil: análisis desde una perspectiva comparada. In: IV CONGRESO LATINOAMERICANO Y DEL CARIBE SOBRE DESARROLLO HUMANO Y ENFOQUE DE LAS CAPACIDADES HUMANAS, 2012, Lomas de Zamora. Anais [...]. Lomas de Zamora: Universidad Nacional de Lomas de Zamora, 2012.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Estudos Feministas**, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2007.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange**. New York: Verso, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e senzala**. 32. ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 1997.

FURQUIM, Eleusa de Carvalho. **Semiótica e juridicidade: o texto jurídico como lugar da interpretação**. Disponível em:

http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/92/public/92-500-1-PB.pdf. Acesso em: 29 dez. 2024.

GLOBO. **Quem é María Corina Machado**. G1 – Mundo, 09 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/01/09/maria-corina-machado.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2025.

GN - GENERO NÚMERO. **Eleições 2020**. Disponível em: <https://generonumero.media/eleicoes2020/>. Acesso em: 04 nov. 2023.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONZÁLEZ, Guillermo. Não há negros na Argentina: o mito da homogeneidade racial argentina. **Revista de Estudos Latino-Americanos**, v. 7, n. 1, p. 45-67, 2022.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na cultura brasileira. **Ciências Sociais Hoje**, ANPOCS, 1984.

GOUVEIA, Regiane. **América Latina enferma**: racismo e positivismo no pensamento político latino-americano em fins do século XIX e início do século XX.

GRINSTEIN, Candela; GALLO, Ariadna. Democracia paritaria, democracia partidaria y agendas de género en conflicto. El caso del proyecto de legalización de la interrupción voluntaria del embarazo en Argentina (2018). **Observatório Latinoamericano y Caribeño**, v. 5, n. 1, jan./jun. 2021.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: 34, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Political communication in media society**: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. *Communication Theory*, v. 16, 2006.

HAJE, Lara. **Mulheres representam 16% dos vereadores eleitos no País**. Edição – Roberto Seabra. Agência Câmara de Notícias. 17 nov. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/708248-mulheres-representam-16-dos-vereadores-eleitos-no-pais/>. Acesso em: 4 nov. 2023

HEEMANN, Thimotie Aragon. Igualdade, Teoria do Impacto Desproporcional e Direitos Humanos: uma necessidade na defesa dos grupos de vulneráveis. **Revista do Ministério Público**, v. 1, n. 12, 2018.

HILDA. El voto femenino en Argentina. **La guía de Historia**. 7 fev. 2009. Disponível em: <http://www.laguia2000.com/argentina/el-voto-femenino-en-argentina>. Acesso em: 05 set. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Reproductive rights rollbacks worldwide**. Disponível em: <https://www.hrw.org>. Acesso em: 20 dez. 2024.

IBGE EDUCA. **Quantidade de homens e mulheres**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 27 jul. 2024.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil 2019**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 7 maio 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar Empiricamente o Direito**. São Paulo: REED, 2017, v. 1.

IGREJA, Rebecca Lemos; AGUDELO, Carlos. Afrodescendentes na América Latina e Caribe: novos caminhos, novas perspectivas em um contexto global multicultural. **Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas**, v. 8, n. 1, 2014.

IGREJA, Rebecca Lemos; AGUDELO, Carlos. Las acciones afirmativas en Brasil. In: CHENAUT, Victoria; GOMEZ, Magdalena; ORTIZ, Hector; SIERRA, María Teresa (Org.). **Justicia y diversidad en America Latina: Pueblos indígenas ante la globalización**. México: CIESAS, 2011, v. 1.

INEP. **Relatórios Estatísticos sobre Acesso ao Ensino Superior no Brasil**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2022.

INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E ASSISTÊNCIA ELEITORAL (IDEA). **Concepção de sistemas eleitorais: uma visão geral**. Estocolmo: IDEA, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP). **Relatórios Estatísticos sobre Acesso ao Ensino Superior no Brasil**, 2022.

IPEA. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

IPU PARLINE3. **Global and regional averages of women in national parliaments**. Disponível em: https://data.ipu.org/women-averages/?date_month=6&date_year=2024. Acesso em: 15 jul. 2024.

IPU PARLINE1. **Monthly ranking of women in national parliaments**. Disponível em: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=6&date_year=202. Acesso em: 14 jul. 2024.

IPU PARLINE2. **Women Speakers of national parliaments**. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-speakers/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

KROOK, Mona Lena. **Quotas for Women in Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

LABOISSIÈRE, Paula. **ONU: 140 mulheres são vítimas de feminicídio por dia no mundo**. Agência Brasil. 25 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos->

humanos/noticia/2024-11/onu-140-mulheres-sao-vitimas-de-feminicidio-por-dia-no-mundo. Acesso em: 17 dez. 2024.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Processo Civil Eleitoral sob uma perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LIMA-LOPES, Rodrigo Esteves de; GABARDO, Maristella. Ni una menos: a luta pelos direitos das mulheres na Argentina e suas representações no Facebook. *Revista Brasileira de Comunicação*, Campinas, v. 10, n. 3, p. 45-60, out. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbla/a/MctpTwdhN6xxrMcsYYHsnfh/#:~:text=Assim%2C%20a%20hashtag%20%23NiUnaMenos%20%2D,mais%20de%20200%20mil%20pessoas>. Acesso em: 20.jul. 2024.

LOANGO, Anny Ocoró; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da. Igualdade racial e ações afirmativas na Argentina e Brasil. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 43, e264465, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.264465>. Acesso em: 11 out. 2024.

LONGA, Francisco. Militancia política y cuestión de género en Argentina: recorridos desde la generación política de 1970 hasta principios del siglo XXI. *Sección Ciencias Sociales*, v. 19, n. 4, 2016, p. 59-70.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: Contextos e incertezas. *Cadernos Pagu*, n. 47, 2016.

MAESTROVIRTUALE. **Ecofeminismo**: o que é e quais posições defendem essa corrente do feminismo? Disponível em: <https://maestrovirtuale.com/ecofeminismo-o-que-e-e-quais-posicoes-defendem-essa-corrente-do-feminismo>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan. **Democracy, Accountability and Representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

MARTÍNEZ, Luisa Estévez. Demonizar lo ‘queer’ es impropio de la izquierda. *El País*. 18 dez. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/opinion/2024-12-18/demonizar-lo-queer-es-impropio-de-la-izquierda.html>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MARX, Jutta; BORNER, Jutta; CAMINOTTI, Mariana. **Cuotas de género y acceso femenino al Parlamento**: los casos de Argentina y Brasil en perspectiva comparada. Volumen 46 - Otoño 2006.

MASCARENHAS, Leila; LACERDA, Luisa. **O papel do Judiciário na concretização do princípio da igualdade racial: uma análise da ADC nº 41 e da Consulta nº 0600306-47**. In: OSORIO, Aline; MELLO, Patrícia Perrone Campos; BARROSO, Lia van Brussel (coord.). *Direito e Democracia: 10 anos do Ministro Luís Roberto Barroso no STF*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

ME TOO BRASIL. Disponível em: <https://metoo brasil.org.br/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SANTOS, Daniela. **TSE reconhece ao menos 60 casos de fraude à cota de gênero em 2020**. Metrôpoles. 04 dez. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/tse-reconhece-ao-menos-60-casos-de-fraude-a-cota-de-genero-em-2020>. Acesso em: 10.dez. 2024.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia; ROMERA, Edison. Orientações para uma descolonização do conhecimento: Um diálogo entre Darcy Ribeiro e Enrique Dussel. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 20, n. 47, jan./abr., 2018, p. 110. Acesso em: 7 maio 2023.

MORAES, Daniela Marques de. **A importância do olhar do outro para a democratização do acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MOREIRA, José Adilson. Miscigenando o Círculo do Poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 2, maio/ago. 2016.

Nº 1404-E-2002. – TRIBUNAL SUPREMO DE ELECCIONES. **Interpretación e integración del artículo 69 inciso j) del Código de Trabajo, Ley nº. 2 de 26 de agosto de 1943**. Disponível em: <https://www.tse.go.cr/juris/electorales/1404-E-2002.HTM>. Acesso em: 26 dez. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Em toda a América Latina, mulheres lutam contra violência na política**. 11 jan. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/82115-em-toda-am%C3%A9rica-latina-mulheres-lutam-contraviol%C3%Aancia-na-pol%C3%ADtica>. Acesso em: 24 dez. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Participação de mulheres na política é marcada por assédio e tem ritmo reduzida**. 06 mar. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1828712>. Acesso em: 29 jul. 2024.

NOVILLO CORVALÁN, Patricia. Victoria Ocampo, Virginia Woolf, Gabriela Mistral: **Mujeres contra la guerra**. Santa Fe: Editorial Cantonera y Universidad Nacional del Litoral, 2022.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo jurisdicional democrático**. Curitiba: Juruá, 2008.

O GLOBO. **Em decisão histórica, Justiça argentina reconhece pessoas trans como vítimas de crimes contra a Humanidade durante a ditadura**. El País com O Globo. 27 mar. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/03/27/em-decisao-historica-justica-argentina-reconhece-pessoas-trans-como-vitimas-de-crimes-contraa-humanidade-durante-a-ditadura.ghml>. Acesso em: 16 dez. 2024.

OMS. **Unsafe Abortion Global Estimates**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2021.

ONU MULHERES – BRASIL. **Documentos de referência**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

ONU MULHERES – BRASIL. **Relatório da ONU demanda ação global imediata para acabar com desigualdades de gênero**. 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/panorama-de-genero-2024/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

ONU MULHERES BRASIL. “O processo de participação das mulheres negras em Pequim foi liderado por Lélia Gonzalez”, diz a feminista negra Dulce Pereira. 25 jul. 2014. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/o-processo-de-participacao-das-mulheres-negras->

em-pequim-foi-liderado-por-lesia-gonzalez-diz-a-feminista-negra-dulce-pereira/. Acesso em: 22 dez. 2024.

ONU MULHERES. **Campanhas globais por igualdade de gênero**. Brasília: ONU Mulheres, 2024.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979, entrou em vigor em 03.09.1981. Assinada pelo Brasil, com reservas, em 31.03.1981 e ratificada, com reservas, em 01.02.1984, entrou em vigor em nosso país em 02.03.1984. Em 22.06.1994 foi ratificada, sem reservas. Texto publicado no Diário do Congresso Nacional em 23.06.1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim**, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 17.jan. 2025.

ONU MULHERES. **Relatório sobre violência de gênero**. Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: 20 dez. 2024.

OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Saúde Sexual e Reprodutiva**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-sexual-e-reprodutiva>. Acesso em: 26 dez. 2024.

OSÓRIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Bancada Progressista do PARLASUL emite declaração a respeito da situação de Milagro Sala**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/14393/2/parlasur/bancada-progressista-do-parlasul-emite-declarac%C3%A3o-a-respeito-da-situac%C3%A3o-de-milagro-sala.html>. Acesso em: 18 nov. 2024.

PEDICONE DE VALLS, María Gilda. **Derecho Electoral**. Buenos Aires: Ediciones La Rocca, 2001.

PEREIRA, Aline Ribeiro; BASTOS, Aline Tortato de Araujo; ROCHA, Yolanda Cruz da; GARCIA, Brenda Cibelle de Lemos; KARPSAK, Gabriela Braz. Violência estrutural de Gênero na Política e o estado Democrático de Direito. In: DIOTTO, Nariel et al (org.). **Estudos de gênero e feminismos na sociedade contemporânea: diálogos interdisciplinares**. Cruz Alta: Ilustração, 2020.

PEREIRA, Bruna; AGUILAR, Macarena. ‘Nenhum passo atrás’ (Not a step back): Brazilian Black women’s resistance in the era of Bolsonaro’s far-right government, **Gender & Development**, 29:2-3, 447-465, 2021. DOI: 10.1080/13552074.2021.1978719.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros. Hércules, Hermes e a pequena sereia: Uma reflexão sobre estereótipos de gênero, subrepresentação das mulheres nos tribunais e legitimidade democrática do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de políticas Públicas, UNICEUB**, v. 8, n. 2. ago/2018, p. 901.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. O Judiciário como Impulsionador dos Direitos Fundamentais:

entre fraquezas e possibilidades. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 9, 2016.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros. Hércules, Hermes e a pequena sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e legitimidade democrática do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, UNICEUB**, v. 8, n. 2, ago. 2018.

PORTELLA, Glória Maria Guimarães de Pádua Ribeiro; et al. **Cidadania, sistema político, e o Estado-Juiz: os desafios da Democracia brasileira no século XXI**. Estudo em homenagem a Antônio de Pádua Ribeiro. Brasília: Senado Federal, 2017.

RABELO, Ana Maria Prestes. 1922-2022: Cem anos do sufrágio no Brasil. **Revista Princípios**, n. 163, jan./abr. 2022. Disponível em: DOI: 10.4322/principios.2675-6609.2022.163.004. Acesso em: 02.fev. 2025.

REYNOLDS, Andrew; REILLY, Ben; ELLIS, Andrew. **Concepções de Sistemas Eleitorais: uma visão geral do Novo Guia Internacional IDEA - Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral**. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/chapters/electoral-system-design/concepcao-de-sistemas-eleitorais-uma-visao-geral-do-novo-guia-do-international-idea.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a Civilização: formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto; SCHAFER, Gilberto. Direito da Antidiscriminação e Direitos das Minorias: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Rev. direitos fundamentais & democracia**, v. 22, n. 1, p. 126-148, jan./abr. 2017.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set., 1996.

ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira; LENGUITA, Paula Andrea. Apresentação do Dossiê: Resistências de Mulheres às Ditaduras Latino-Americanas entre 1950 e 1980. **Caminhos da História**, v. 28, n. 2, p. 4-8, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/caminhosdahistoria/article/view/6741/6460>. Acesso em: 21 jan. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANDEL, Michael J. **A Justiça: o que é fazer a coisa certa?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTANO, Ana Claudia; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **O sistema político brasileiro desde a perspectiva da inclusão: conquistas e desafios**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2021/02/24/o->

sistema-politico-brasileiro-desde-a-perspectiva-da-inclusao-conquistas-e-desafios/. Acesso em: 29 dez. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARMENTO, Daniel. A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional Brasileiro: Discriminação “De Facto”, Teoria do Impacto Desproporcional e Ação Afirmativa. In: SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais**: Estudos de Direito Constitucional. 2. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARMENTO, Daniel. **Políticas de ação afirmativa étnico-raciais nos Concursos do Ministério Público**: o papel do CNMP, 2013. Disponível em: <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/22-politicas-de-acao-afirmativa-etnico-raciais-nos-concursos-do-ministerio-publico-o-papel-do-cnmp/politicas-de-acao-afirmativa-etnico-raciais-nos-concursos-do-ministerio-publico-o-papel-do-cnmp-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil (1870-1930). São Paulo: Cia das Letras, 1996.

SEGATO, Rita Laura. El sexo y la norma: frente estatal, patriarcado, desposesión, colonidad. **Revista Estudos Feministas**, 22 (2), p. 675-686, 2014.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. e-cadernos CES, n. 18, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEIXAS, Raul. *Prelúdio*. In: **Gita**. São Paulo: Philips, 1974. Faixa 1. Composição de Raul Seixas e Paulo Coelho.

SERRANO, Gladys. “Los hombres nunca entendieron que las mujeres éramos valiosas y teníamos derechos”, dice Rita Bell López-Vences. **El País México**, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/mexico/2024/11/28/los-hombres-nunca-entendieron-que-las-mujeres-eramos-valiosas-y-tenemos-derechos.html>. Acesso em: 23 dez. 2024.

SILVA, Ellen da; HARVEY, Isadora Lopes. A política de cotas na América Latina como impulsora da representação feminina na Câmara baixa. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 7, n. 1, 2016.

SILVA, Jacicarla Souza da. **Um (in)visible College na América Latina**: Cecília Meireles, Gabriela Mistral e Victoria Ocampo. 2012. 213 f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/103647>. Acesso em: 20.jul. 2024.

SILVA, Salete Maria da. **Gênero, Estado (Des)igualdades**: Reflexões Feministas. João Pessoa: Periodicojs, 2021.

SILVA, Tatiana Dias; LOPEZ, Felix. **Perfil racial do serviço civil ativo do Executivo federal (1999-2020)**. Brasília: Ipea, jul. 2021. (Nota Técnica Diest, n. 49). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210720_nt_diest_n_49.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

SOUSA, Cristiane Aquino de. A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil. **Revista novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, v. 21, n. 1 – jan./abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/8766/4889>. Acesso em: 29 dez. 2024.

SOUSA, Cristiane Aquino de. Cotas eleitorais para a igualdade de gênero: uma perspectiva jurídico-constitucional. **Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano**, ano XV.

SOUZA, Cristiane Aquino de. A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Itajaí, v. 21, n. 1, p. 251, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/8766>. Acesso em: 14.jul. 2024.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TAVOLARO, Lilia G.M.;TAVOLARO, Sérgio B.F. **Raça, Cidadania e Modernidade no Brasil**: Ações afirmativas e o diagnóstico da “excepcionalidade”. In: 35 Encontro Anual da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS), Caxambu, MG, 2011. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt30-12/1180-raca-cidadania-e-modernidade-no-brasil-aco-es-afirmativas-e-o-diagnostico-da-excepcionalidade/file>, p.5. Acesso em: 08 maio 2023.

THE GLOBAL ECONOMY. **Costa Rica**: mulheres no parlamento. Disponível em: https://pt.theglobaleconomy.com/Costa-Rica/Women_in_parliament/. Acesso em: 20 dez. 2024.

UNITED NATIONS GENDER QUOTA PORTAL. Disponível em: <https://genderquota.org/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

VALLADARES, Laura R. Una mirada antropológica a la usurpación de la identidad indígena en las elecciones de 2018 y 2021 en México. **Global Anthropological Dialogues**, 2021.

VALOBRA, Adriana. Del hogar a las urnas: Recorridos de la ciudadanía política femenina, Argentina 1946-1955. **Estud. - Cent. Estud. Av.**, Univ. Nac. Córdoba, n. 27, Córdoba, jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-15682012000100014&lng=es&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: 10 fev. 2025.

VALOBRA, Adriana. Feminismo, sufragismo y mujeres en los partidos políticos en la Argentina de la primera mitad del siglo XX. Amnis. **Revue de civilisation contemporaine Europe/Amériques**, n. 8, 2008. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.7382/pr.7382.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

VASCONCELOS, Ana Carolina. **Ameaças a Duda Salabert e Manuela D’Ávila demonstram aumento da violência de gênero na política**. Brasil de Fato, Belo Horizonte (MG), 06 ago. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/06/ameacas-a>

duda-salabert-e-manuela-d-avila-demonstram-aumento-da-violencia-de-genero-na-politica. Acesso em: 14 jul. 2023.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos do direito eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WACQUANT, Loïc. A raça como crime cívico. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. XXV, 2005, p. 9-41. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/4265/426540419001.pdf>. Acesso em: 7 maio 2024.

ZILIO, Rodrigo Lopez. **Direito eleitoral**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018.